



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Deputado Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha - Bahia



Telefone

77 3485-3102



Horário

Segunda a sexta-feira, das 08:00 às
11:30 e das 14:00 às 17:00



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

CONTRATOS

APOSTILAMENTOS

APOSTILAMENTO 1 - CONTRATO 084-2026-FMS - YAN COSTA ARAUJO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

APOSTILAMENTO 1 - CONTRATO 086-2026-FMS - JC CLINICA & SAUDE

APOSTILAMENTO 1 - CONTRATO 090-2026-FMS - ILDERVANIA BARBOSA

APOSTILAMENTO 1 - CONTRATO 091-2026-FMS - MEDICAL HRN LTDA

APOSTILAMENTO 1 - CONTRATO 092-2026-FMS - BRENDA RODRIGUES VIEIRA ROCHA LTDA

APOSTILAMENTO 1 - CONTRATO 113-2026-FMS - L.S. FRAGA DOS REIS

APOSTILAMENTO 1 - CONTRATO 118-2026-FMS - HILDEBRANDO

APOSTILAMENTO 1 - CONTRATO 119-2026-FMS - LG SERVIÇOS MEDICOS LTDA

APOSTILAMENTO 1 - CONTRATO 120-2026-FMS - IGOR LIMA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO DO CME N.º 02 - APROVA REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO DAS ESCOLAS DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA



CONTRATOS - APOSTILAMENTOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**CONTRATO ADMINISTRATIVO 084/2026-FMS**

CREDENCIAMENTO N.º 004/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 066/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita nº CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia;

CONTRATADA: YAN COSTA ARAUJO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.345.389/0001-45, com sede na Rua Antônio Carlos Magalhães, 1520, Sala 07, Cidade Nova, Feira de Santana-Ba, CEP: 44.053-268, representada neste ato pelo seu titular o Srº YAN COSTA ARAUJO, portador do CPF sob o nº 053.416.705-58 e do RG sob o nº 12.873.175-37 - SSP/BA, com endereço na Rua João José Rescala, 198, Apartamento 904-A, Imbui, Salvador-Ba, CEP: 41.720-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Apostilar o Contrato nº 084/2026-FMS, com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusão de dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
0801 - Fundo Municipal De	2065 - Gestão Das Ações Da Atenção Primária;	3390.39.00.00 - Outros Servs. de	1621 - TRANSF. Fun. a Fun.de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Saúde	2260 - Gestão Das Ações Do SUS;	TERC - Pessoa Jurídica;	REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual;
-------	--	----------------------------	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas no respectivo Contrato supracitado.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos

Carinhanha - Bahia, 01 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



CONTRATOS - APOSTILAMENTOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 086/2026-FMS
CREDENCIAMENTO N.º 004/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 068/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita nº CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia;

CONTRATADA: JC CLINICA & SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.268.039/0001-77, com sede na Rua Adélia Moreira Prates, 203B, Santa Catarina, Guanambi-Ba, CEP: 46.430-000, representada neste ato pelo seu titular o Sr. JEFFERSON KAYQUE BRITO CIRQUEIRA, portador do CPF sob o nº 068.067.235-43 e do RG sob o nº 21903547 - SSP/MG, com endereço na Rua Adélia Moreira Prates, 203B, Santa Catarina, Guanambi-Ba, CEP: 46.430-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Apostilar o Contrato nº 086/2026-FMS, com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusão de dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
0801 - Fundo Municipal De Saúde	2065 - Gestão Das Ações Da Atenção Primária; 2260 - Gestão Das Ações Do SUS;	3390.39.00.00 - Outros Servs. de TERC - Pessoa	1621 - TRANSF. Fun. a Fun.de REC.do SUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

		Jurídica;	Prov.do Gov.
			Estadual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas no respectivo Contrato supracitado.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos

Carinhanha - Bahia, 01 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



CONTRATOS - APOSTILAMENTOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 090/2026-FMS
CREDENCIAMENTO N.º 004/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 072/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita nº CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia;

CONTRATADA: ILDERVANIA BARBOSA DE ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.218.181/0001-47, com sede na Rua Tobias Barreto, 509, Anexo I, Vomita Mel, Guanambi-Ba, CEP: 46.430-000, representada neste ato pelo seu titular a Srª ILDERVANIA BARBOSA DE ARAUJO, portadora do CPF sob o nº 066.152.865-05 e do RG sob o nº 1390864634 - SSP/BA, com endereço na Rua Tobias Barreto, 509, Vomita Mel, Guanambi-Ba, CEP: 46.430-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Apostilar o Contrato nº 090/2026-FMS, com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusão de dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
0801 - Fundo Municipal De Saúde	2065 - Gestão Das Ações Da Atenção Primária; 2260 - Gestão Das Ações Do SUS;	3390.39.00.00 - Outros Servs. de TERC - Pessoa	1621 - TRANSF. Fun. a Fun.de REC.do SUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

		Jurídica;	Prov.do Gov.
			Estadual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas no respectivo Contrato supracitado.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos

Carinhanha - Bahia, 01 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



CONTRATOS - APOSTILAMENTOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**CONTRATO ADMINISTRATIVO 091/2026-FMS**

CREDENCIAMENTO N.º 004/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 073/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita nº CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia;

CONTRATADA: MEDICAL HRN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.218.181/0001-47, com sede na Rua Henrique Dias, 325, Sala 1, Centro, Guanambi-Ba, CEP: 46.430-000, representada neste ato por sua titular a Srª HALESSA RODRIGUES NEVES, portadora do CPF sob o nº 036.463.105-88 e do RG sob o nº 13.774.889-26 - SSP/BA, com endereço na Rua Luiz Teixeira Freire, 1099, São Francisco, Guanambi-Ba, CEP: 46.430-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Apostilar o Contrato nº 091/2026-FMS, com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusão de dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
0801 - Fundo Municipal De Saúde	2065 - Gestão Das Ações Da Atenção Primária; 2260 - Gestão Das Ações Do SUS;	3390.39.00.00 - Outros Servs. de TERC - Pessoa	1621 - TRANSF. Fun. a Fun.de REC.do SUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

		Jurídica;	Prov.do Gov.
			Estadual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas no respectivo Contrato supracitado.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos

Carinhanha - Bahia, 01 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



CONTRATOS - APOSTILAMENTOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 092/2026-FMS
CREDENCIAMENTO N.º 004/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 074/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita nº CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia;

CONTRATADA: BRENDA RODRIGUES VIEIRA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.057.752/0001-71, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO, Salvador Shopping Torre Londres, Sala 2609, Salvador-Ba, CEP: 41.820-021, representada neste ato pelo seu titular a Srª BRENDA RODRIGUES VIEIRA ROCHA, portadora do CPF sob o nº 060.501.325-00 e do RG sob o nº 14.603.686-73 - SSP/BA, com endereço na Rua Atilio Pereira de Oliveira, 229, Apt 304, Sandoval Moraes, Guanambi-Ba, CEP: 46.430-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Apostilar o Contrato nº 092/2026-FMS, com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusão de dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
0801 - Fundo Municipal De	2065 - Gestão Das Ações Da Atenção Primária;	3390.39.00.00 - Outros Servs. de	1621 - TRANSF. Fun. a Fun.de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Saúde	2260 - Gestão Das Ações Do SUS;	TERC - Pessoa Jurídica;	REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual;
-------	--	----------------------------	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas no respectivo Contrato supracitado.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos

Carinhanha - Bahia, 01 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



CONTRATOS - APOSTILAMENTOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 113/2026-FMS
CREDENCIAMENTO N.º 004/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 090/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita nº CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia;

CONTRATADA: L.S. FRAGA DOS REIS SERVIÇOS MÉDICOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 67.885.040/0001-39, com sede na Praça Benjamin Costa, 03, Galeria Berimbau, Sala 03, Centro, Conceição do Japuípe-Ba, CEP: 44.245-000, representada neste ato pela sua titular a Srª LAURENA SHIRLEI FRAGA DOS REIS COTRIM, portadora do CPF sob o nº 062.350.015-92 e do RG sob o nº 1602454000 - SSP/BA, com endereço na Avenida Barão do Rio Branco, 976, São Francisco, Guanambi-Ba, CEP: 46.430-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Apostilar o Contrato nº 113/2026-FMS, com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusão de dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
0801 - Fundo Municipal De	2065 - Gestão Das Ações Da Atenção Primária;	3390.39.00.00 - Outros Servs. de	1621 - TRANSF. Fun. a Fun.de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Saúde	2260 - Gestão Das Ações Do SUS;	TERC - Pessoa Jurídica;	REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual;
-------	--	----------------------------	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas no respectivo Contrato supracitado.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos

Carinhanha - Bahia, 01 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



CONTRATOS - APOSTILAMENTOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 118/2026-FMS
CREDENCIAMENTO N.º 004/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 094/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita nº CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia;

CONTRATADA: HILDEBRANDO C. JR. SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.398.042/0001-00, com sede na Rua Antônio Antunes, 26 A, Centro, Espinosa-MG, CEP: 39.510-000, representada neste ato pelo seu titular o Srº HILDEBRANDO CIRQUEIRA JUNIOR, portador do CPF sob o nº 051.897.406-50 e do RG sob o nº 11.663.324 - PC/MG, com endereço na Rua Antônio Antunes, 26, Centro, Espinosa-MG, CEP: 39.510-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Apostilar o Contrato nº 118/2026-FMS, com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusão de dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
0801 - Fundo Municipal De Saúde	2065 - Gestão Das Ações Da Atenção Primária; 2260 - Gestão Das Ações Do SUS;	3390.39.00.00 - Outros Servs. de TERC - Pessoa	1621 - TRANSF. Fun. a Fun.de REC.do SUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

		Jurídica;	Prov.do Gov.
			Estadual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas no respectivo Contrato supracitado.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos

Carinhanha - Bahia, 01 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 119/2026-FMS
CREDENCIAMENTO N.º 004/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 095/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita nº CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia;

CONTRATADA: LG SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.266.348/0001-08, com sede na Rua da Integração, 900, São Francisco, Guanambi-BA, CEP: 46.430-000, representada neste ato pela sua titular a Srª LAYSILA GOMES SANTOS, portadora do CPF sob o nº 017.248.885-01 e do RG sob o nº 13.032.950-91, com endereço na Rua da Integração, 900A, São Francisco, Guanambi-BA, CEP: 46.430-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Apostilar o Contrato nº 119/2026-FMS, com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusão de dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
0801 - Fundo Municipal De Saúde	2065 - Gestão Das Ações Da Atenção Primária; 2260 - Gestão Das Ações Do SUS;	3390.39.00.00 - Outros Servs. de TERC - Pessoa	1621 - TRANSF. Fun. a Fun.de REC.do SUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

		Jurídica;	Prov.do Gov.
			Estadual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas no respectivo Contrato supracitado.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos

Carinhanha - Bahia, 01 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



CONTRATOS - APOSTILAMENTOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 120/2026-FMS
CREDENCIAMENTO N.º 004/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 096/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita nº CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia;

CONTRATADA: IGOR LIMA FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.470.706/0001-08, com sede na Rua Lima Barreto, 612, Paraíso, Guanambi-BA, CEP: 46.430-000, representada neste ato pelo seu titular o Srº IGOR LIMA FERNANDES, portador do CPF sob o nº 048.982.425-02 e do RG sob o nº 20.938.705-09, com endereço na Rua Lima Barreto, 612, Paraíso, Guanambi-BA, CEP: 46.430-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Apostilar o Contrato nº 120/2026-FMS, com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusão de dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
0801 - Fundo Municipal De Saúde	2065 - Gestão Das Ações Da Atenção Primária; 2260 - Gestão Das Ações Do SUS;	3390.39.00.00 - Outros Servs. de TERC - Pessoa	1621 - TRANSF. Fun. a Fun.de REC.do SUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

		Jurídica;	Prov.do Gov.
			Estadual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas no respectivo Contrato supracitado.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos

Carinhanha - Bahia, 01 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal





RESOLUÇÃO DO CME Nº02 /2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regimento Escolar Unificado das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Carinhanha, Estado da Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas competências legais e regimentais e, após diligente análise e discussão nas sessões plenárias realizadas nos dias 19/08/25, 18/10/25, 05/06/26 e 05/08/26.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar Unificado das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Carinhanha, Estado da Bahia, instrumento normativo que estabelece princípios, normas e procedimentos para a organização e o funcionamento administrativo, pedagógico e escolar das instituições que integram a Rede Municipal de Ensino e ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 2º Todos os atos praticados pelas escolas da rede municipal de ensino de Carinhanha, para produzirem seus efeitos legais, deverão observar o disposto neste Regimento e seus anexos.

Art. 3º Fica revogado o Regimento Unificado das Escolas Municipais de Carinhanha, Bahia, aprovado pela Resolução CME nº 03/2009, devendo um exemplar deste documento ficar arquivado nos anais deste Conselho, da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais.

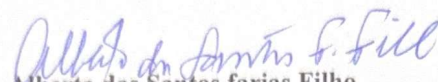
Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Carinhanha, por intermédio da Câmara de Educação Básica, nos termos do Parecer nº 004/2026, datado em 05 de agosto de 2026, aprova por unanimidade, esta Resolução, com parecer favorável, sem ressalva ou voto de qualidade.

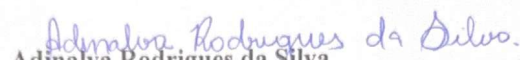
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 03/2009, que aprovou o Regimento Unificado pretérito.



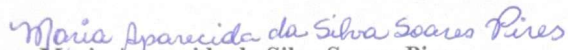


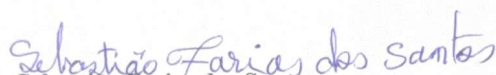
Sala das Sessões, 05 de agosto de 2026.


Alberto dos Santos farias Filho
Presidente do CME


Adinalva Rodrigues da Silva
Conselheiro do CME


Joana Rodrigues Gonçalves Magalhães
Conselheiro do CME


Maria Aparecida da Silva Soares Pires
Conselheiro do CME


Sebastião Farias dos Santos
Conselheiro do CME





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

PORTARIA SEMEC Nº 007/2026, DE 01 OUTUBRO DE 2026.

Homologa o Regimento Escolar Unificado das Escolas integrantes da Rede Pública Municipais de Ensino de Carinhanha, Bahia.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, §1º, II da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Municipal de educação – CME nº 004/2026, de 05 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME nº 002/2026, de 05 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº 9.394/1996.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Escolar Unificado com efeito para todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Carinhanha, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA, BAHIA 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Wesley Bruno S. de N. Gomes
Secretário Municipal de Educação

Wesley Bruno S. de N. Gomes
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 03/2025





Secretaria
de Educação

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Rede Municipal de Ensino

AGOSTO DE 2026

PREFEITURA DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30306541/0001-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos o Regimento Unificado das Escolas Municipais, um marco fundamental na busca pela padronização e excelência da educação em nossa rede de ensino de Carinhanha-BA. Este documento representa um esforço conjunto para alinhar as diretrizes pedagógicas, administrativas e disciplinares de todas as unidades escolares municipais, garantindo um ambiente educacional mais coeso, justo e eficaz para nossos estudantes.

Ao longo de sua elaboração, o Regimento Unificado foi pensado para ser um instrumento facilitador, que visa otimizar a gestão escolar, promover a equidade entre as unidades de ensino e, acima de tudo, aprimorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem. Ele oferece clareza nas responsabilidades de cada membro da comunidade escolar - desde a direção e corpo docente até os estudantes e suas famílias - e estabelece princípios norteadores para a convivência harmoniosa e o desenvolvimento integral de todos.

Com a implementação deste regimento, buscamos:

- I - Padronizar Procedimentos: Estabelecer normas claras e uniformes para o funcionamento de todas as escolas, facilitando a compreensão e aplicação por toda a comunidade.
- II - Fortalecer a Gestão: Oferecer subsídios para uma gestão escolar mais eficiente e transparente, com diretrizes bem definidas para as diversas situações do cotidiano.
- III - Promover a Equidade: Assegurar que todos os estudantes, independentemente da escola em que estejam matriculados, tenham acesso a uma educação de qualidade baseada nos mesmos princípios e valores.
- IV - Melhorar a Convivência: Definir regras de conduta e convivência que promovam o respeito mútuo, a disciplina e um ambiente propício à aprendizagem.
- V - Valorizar a Participação: Incentivar o engajamento de pais, responsáveis e da comunidade em geral na vida escolar, reconhecendo-os como parceiros essenciais no processo educativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Este Regimento Unificado não é apenas um conjunto de regras, mas sim um guia que reflete o compromisso com uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e transformadora. Convidamos toda a comunidade escolar a conhecer, compreender e colaborar para a efetivação deste importante instrumento, que certamente contribuirá para o sucesso de nossos estudantes e o futuro de nossa cidade.

Carinhanha, Estado da Bahia, 12 de agosto de 2026.

Wesley Brunno Silva do Nascimento Gomes

Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
DAS INCUMBÊNCIAS DAS UNIDADES DE ENSINO	12
PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS	13
DOS PRINCÍPIOS	13
DAS FINALIDADES	14
DOS OBJETIVOS	14
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA	15
DA ORGANIZAÇÃO	15
Dos Órgãos Colegiados	16
Do Conselho Escolar	16
Da Unidade Executora ou Caixa Escolar	17
Da Comissão dos Líderes de Classe	17
Da Comissão de Pais ou Responsáveis	19
Do Conselho de Classe	19
Da Gestão Escolar	23
Direção e Vice-Direção	23
Do Suporte Pedagógico	27
Da Coordenação Pedagógica	27
Do Atendimento Educacional Especializado	29
Dos profissionais de Suporte Pedagógico	30
Dos Espaços Pedagógicos	39
DO CORPO DOCENTE	43
Dos Direitos Docentes	43
Dos Deveres Docentes	45
Dos Impedimentos	49
DO CORPO DISCENTE	50
Dos Direitos Discentes	50
Dos Deveres Discentes	52
Dos Impedimentos	54
DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA	55
DAS NORMAS GERAIS	55
DA COMISSÃO DISCIPLINAR	58



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

DAS ESPECIFICIDADES A CONSIDERAR	59
DAS MEDIDAS PEDAGÓGICAS	59
DAS PENALIDADES	60
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL.....	62
Da Secretaria Escolar.....	62
Dos Serviços de Apoio	65
DO NÍVEL, ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO.....	71
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	71
Da Educação Infantil	72
Do Ensino Fundamental	74
Das Modalidades de Ensino.....	77
Da Educação de Jovens e Adultos	77
Da Educação Especial.....	79
Da Educação Básica do Campo.....	82
Da Educação Escolar Quilombola.....	83
Da Educação em Tempo Integral.....	85
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	86
DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL MUNICIPAL.....	86
MATRIZ CURRICULAR.....	87
PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO.....	88
REGIMENTO ESCOLAR.....	89
PLANO DE AÇÃO DA ESCOLA	90
PLANO DE CURSO	91
PLANO DE AULA	92
DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	92
DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR E FUNCIONAMENTO	92
DESENVOLVIMENTO DO ANO LETIVO E CALENDÁRIO ESCOLAR.....	92
HORÁRIOS DE AULA NOS DIAS LETIVOS	93
ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS	94
DA MATRÍCULA.....	95
ASPECTOS LEGAIS NA MOVIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE.....	97
TRANSFERÊNCIA	97
REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	98
CLASSIFICAÇÃO	99
RECLASSIFICAÇÃO	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

ADAPTAÇÃO	102
Da Correção de Fluxo Escolar	102
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	103
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO	103
DIRETRIZES PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E O RENDIMENTO ESCOLAR ..	103
PLANO ESTRATÉGICO PARA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	103
SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	104
REGIME DE PROGRESSÃO REGULAR POR ANO/SÉRIE/ETAPA.....	104
ESTUDOS E AVALIAÇÕES FINAIS DE RECUPERAÇÃO.....	105
DA ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	106
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	108
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	110
REFERÊNCIAS.....	111
ANEXO I.....	118
ANEXO II.....	120
ANEXO III.....	122
ANEXO IV	123
ANEXO V	124
ANEXO VI	126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Públicas Municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Carinhanha-BA, nortear-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

Art. 2º - Este Regimento Escolar é o instrumento normativo que disciplina o funcionamento administrativo, pedagógico e organizacional das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino, orientando o desenvolvimento das atividades, a tomada de decisões, as relações institucionais e a convivência no ambiente escolar.

Art. 3º - As Escolas Públicas Municipais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Carinhanha serão mantidas pela Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ 14.105.209/0001-24, situada na Praça Henrique Brito, nº 344, no Centro de Carinhanha, e subordinadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Escolas Municipais são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, segundo as normas do Sistema Municipal de Ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

Art. 4º - Este Regimento abrange as seguintes Unidades Escolares:

- I – Creche Proinfância Professora Alessandra Pereira de Souza - Zona Urbana;
- II – Escola Municipal Antônio Pereira da Silva - Zona Urbana;
- III – Escola Municipal Basílio Ferreira Gonçalves - Povoado Riacho do Capinão;
- IV – Escola Municipal de Tempo Integral Prof. José Braz Cavalcante - Zona Urbana;
- V – Escola Municipal Francisco Reis - Povoado Agrovila XV;
- VI – Escola Municipal João Pereira Pinto - Povoado Marrequeiro;
- VII – Escola Municipal José Eduardo Vieira Raduan - Povoado Agrovila XXIII;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

- VIII – Escola Municipal José Rodrigues de Brito - Povoado Vila São João;
IX – Escola Municipal Luís Viana Filho - Povoado Angico;
X – Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição - Povoado Agrovila XV;
XI – Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima - Povoado Agrovila XVI;
XII – Escola Municipal Ozias Cassiano da Silva - Povoado Núcleo 2;
XIII – Escola Municipal Padre Manoel da Nóbrega - Povoado Capinão;
XIV – Escola Municipal Onelice Nascimento Pinto - Zona Urbana;
XV – Escola Municipal Patrício Vieira Lima - Povoado Barra do Parateca;
XVI – Escola Municipal Santa Efigênia - Povoado Baixa do Mocambo;
XVII – Escola Municipal Santa Luzia - Povoado Santa Luzia;
XVIII – Escola Municipal Santa Rita - Povoado Estreito;
XIX – Escola Municipal São Jerônimo - Povoado Vila São José;
XX – Escola Municipal São José - Povoado Barrinha;
XXI – Escola Municipalizada Alice Sales Pereira - Zona Urbana;
XXII – Escola Municipalizada Dindinha Jove - Zona Urbana;
XXIII – Escola Municipalizada José de Oliveira Cunha - Zona Urbana;
XXIV – Escola Municipalizada Lindaura Brito de Assunção - Zona Urbana;
XXV – Escola Municipalizada Professor Otávio Samuel dos Santos - Zona Urbana; e
XXVI – Escola Municipalizada São Francisco - Zona Urbana.

Parágrafo único. Estarão submetidas a este Regimento, unidades escolares atualmente paralisadas, cujo funcionamento vier a ser ativado, bem como novas unidades escolares criadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - Constituem a base legal deste Regimento Escolar as seguintes normas e documentos:

ÂMBITO NACIONAL

- I – a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
II – o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
III – a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

IV – a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e suas atualizações;

V – a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais;

VI – a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

VII – o Parecer CNE/CEB nº 17/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

VIII – a Resolução CNE/CEB nº 1/2002, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

IX – a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras);

X – a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.394/1996 para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”;

XI – o Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004, que fundamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

XII – a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

XIII – a Resolução CNE/CEB nº 3/2005, que define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração;

XIV – o Parecer CNE/CEB nº 4/2008, que dispõe sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos;

XV – a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que estabelece a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

XVI – a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

XVII – a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

XVIII – o Parecer CNE/CEB nº 11/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

XIX – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

XX – a Resolução CNE/CEB nº 8/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

XXI – a Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

XXII – a Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

XXIII – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 2017;

XXIV – a Lei nº 13.722/2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de Educação Básica e de estabelecimentos de recreação infantil;

XXV – a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de Educação Básica, por meio de equipes multiprofissionais;

XXVI – a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

XXVII – a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);

XXVIII – a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica;

XXIX – o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.100/2025 quanto à utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nos estabelecimentos de ensino da Educação Básica;

XXX – a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);

XXXI – a Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025, que altera a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);

XXXII – o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, alterado pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

XXXIII – a Lei nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da Educação Infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para definir os professores da Educação Infantil;

XXXIV – a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

ÂMBITO ESTADUAL

XXXV – a Constituição do Estado da Bahia de 1989;

XXXVI – o Parecer CEE nº 196/2019, que aprova o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB);

XXXVII – a Resolução CEE/BA nº 137, de 17 de dezembro de 2019, que fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) nas redes de ensino e instituições escolares da Educação Básica no Estado da Bahia;

XXXVIII – o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), 2020.

ÂMBITO MUNICIPAL

XXXIX – a Lei Orgânica do Município de Carinhanha, promulgada em 5 de abril de 1990, e suas alterações posteriores;

XL – a Lei nº 881, de 15 de agosto de 2001 - Estatuto do Servidor Municipal;

XLI – a Lei nº 1.222, de 15 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação;

XLII – a Resolução nº 002/2020 do Conselho Municipal de Educação de Carinhanha, que regulamenta o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM);

XLIII – a Lei nº 1.339, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre alterações das estratégias da Lei Municipal que instituiu o Plano Municipal de Educação;

XLIV – a Lei Municipal nº 1.357/2022, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público do Município de Carinhanha, Bahia;

XLV – a Lei Municipal nº 1.388/2023, de 21 de setembro de 2023, que atualiza o Sistema Municipal de Ensino de Carinhanha, Bahia;

XLVI – a Lei nº 1.410/2024, de 1º de abril de 2024, que dispõe sobre a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Carinhanha-BA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

XLVII – a Portaria nº 003/2025, que dispõe sobre o Sistema de Gestão Escolar Municipal (SMECEL), publicada no Diário Oficial do Município em 22 de maio de 2025;

XLVIII – a Portaria SEMEC nº 006/2025, que dispõe sobre o horário de funcionamento das escolas da Rede Pública Municipal, publicada no Diário Oficial do Município em 22 de maio de 2025;

XLIX – o Decreto Municipal nº 194/2025, de 18 de setembro de 2025, que dispõe sobre a criação do Comitê Intersectorial da Estratégia de Busca Ativa Escolar;

L – o Decreto Municipal nº 195/2025, de 18 de setembro de 2025, que estabelece estratégias para a Ação de Busca pelo Aluno na Rede Municipal de Ensino;

LI – o Documento Curricular Referencial Municipal de Carinhanha (DCRM), edição 2025;

LII – a Portaria nº 003/2026, de 27 de fevereiro de 2026, que trata da carga horária das Atividades Complementares (ACs) nas escolas municipais de Carinhanha, Bahia, publicada no Diário Oficial do Município em 2 de março de 2026.

Parágrafo único. Todos os atos praticados pelas Unidades Escolares, para produzirem seus efeitos legais, deverão estar respaldados neste Regimento e na legislação educacional vigente.

Art. 6º - As escolas do sistema de ensino municipal, administradas pela Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha/BA, fundamentada na Constituição vigente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da criança e adolescente e outros dispositivos legais, respeitadas as etapas e modalidades de ensino:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais (Ciclo I e II) e anos finais;

III – Educação de Jovens e Adultos (EJA);

IV – Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva;

V – Educação Escolar Quilombola; e

VI – Educação do Campo.

CAPÍTULO II**DAS INCUMBÊNCIAS DAS UNIDADES DE ENSINO**

Art. 7º - As unidades de ensino, respeitadas as normas comuns e as do Sistema Municipal de Ensino de Carinhanha, terão a incumbência de:

I – elaborar e executar seu Projeto Político-Pedagógico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

- II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada professor;
- V – prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;
- VI – articular com as famílias e com a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a unidade de ensino;
- VII – informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino;
- VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município:
 - a) a relação dos estudantes que apresentem faltas superiores a 30% do percentual permitido em lei;
 - b) as ocorrências de violência envolvendo estudantes, especialmente casos de automutilação, tentativa de suicídio e suicídio.
- IX – promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática bullying, no âmbito das unidades de ensino;
- X – estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas unidades de ensino.

TÍTULO II**PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS****CAPÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS**

Art. 8º - As bases que dão sustentação ao projeto nacional de educação responsabilizam o poder público, a família, a sociedade e a escola pela garantia a todos os estudantes de um ensino ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e aos direitos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

- V – coexistência de escolas públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e normas dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extraescolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 9º - A Educação Escolar na Rede Municipal de Ensino, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade desenvolver o estudante assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 10º Para atingir as finalidades previstas no artigo anterior, cada Unidade Escolar deverá observar:

I – a Educação Básica, nas etapas e modalidades oferecidas, deve proporcionar aos estudantes condições indispensáveis à apropriação do conhecimento escolar e ao desenvolvimento pessoal, fornecendo-lhe meios para uma inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho;

II – suas atividades devem ser desenvolvidas na perspectiva da inclusão de todos os membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. As atividades de cada Unidade Escolar devem obedecer ao disposto neste Regimento, em articulação com o Projeto Político-Pedagógico de cada escola.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 11 - Para a consecução de suas finalidades as unidades de ensino da Rede Pública Municipal terão como objetivos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

- I - promover o desenvolvimento integral e social do estudante, bem como a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades;
- II - favorecer a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;
- III - oportunizar condições favoráveis ao desenvolvimento da consciência crítica do estudante na construção de sua história;
- IV - promover atividades que favoreçam a integração da unidade de ensino com a família e a comunidade;
- V - mobilizar a participação efetiva do estudante nas atividades sociais, culturais, esportivas, não presenciais, remotas e de lazer promovidas pela unidade de ensino;
- VI - suprir a escolarização regular para jovens e adultos que não tenham realizado seus estudos na idade própria;
- VII - desenvolver no estudante habilidades e competências em leitura, escrita e cálculo.

TÍTULO III**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA****CAPÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 12 A organização técnica, pedagógica e administrativa das unidades de ensino da Rede Pública Municipal abrange:

- I - órgãos colegiados (Conselho Escolar, Unidade Executora ou Caixa Escolar, Comissão dos Líderes de Classe – para os Anos Finais do Ensino Fundamental e o 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos –, Comissão de Pais ou Responsáveis e Conselho de Classe);
- II - gestão escolar (Direção e Vice-direção)
- III - suporte pedagógico (Coordenação Pedagógica, Atendimento Educacional Especializado e Espaços pedagógicos);
- IV - corpo docente;
- V - corpo discente;
- VI - suporte administrativo e operacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

SEÇÃO I**Dos Órgãos Colegiados**

Art. 13 Denominam-se Órgãos Colegiados aqueles que se destinam a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades das Unidades Escolares, compartilhando com o desenvolvimento de ações que fortalecem a Gestão Democrática.

Art. 14 São Órgãos Colegiados:

- I - conselho escolar;
- II - unidade executora ou caixa escolar;
- III - comissão dos líderes de classe (para os Anos Finais do Ensino Fundamental e o 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos);
- IV - comissão de pais ou responsáveis;
- V - conselho de Classe.

SUBSEÇÃO I**Do Conselho Escolar**

Art. 15 O Conselho Escolar é constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar, da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante titular e um respectivo suplente escolhidos pelo Segmento do Magistério, dentre professores, vice-diretor e coordenador pedagógico;
- II - 01 (um) representante titular e um suplente escolhido pelo Segmento dos Estudantes, entre os maiores de 12 anos regularmente matriculados e frequentes;
- III - 01 (um) representante titular e um respectivo suplente escolhido pelo Segmento de Pais ou Responsáveis;
- IV - 01 (um) representante titular e um respectivo suplente escolhido pelo Segmento de Apoio: Secretário Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente Administrativo, Merendeira Escolar, Agente de Segurança Escolar, Agente de Limpeza Escolar, Psicólogo(a) Educacional, Assistente Social, Auxiliar de Ensino Educacional ou Auxiliar de Desenvolvimento Educacional;
- V - 01 (um) representante titular e um respectivo suplente da comunidade local: representante de associações comunitárias, instituições religiosas, grupos ou movimentos sociais ativos na comunidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Parágrafo único. O Diretor da Escola é membro nato do Conselho Escolar, podendo ser substituído por seu representante legal.

Art. 16 - O Conselho Escolar tem funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da Gestão Democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e políticas educacionais.

Art. 17 - O Conselho Escolar é regido por Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, sob a observação dos princípios da Gestão Democrática.

SUBSEÇÃO II**Da Unidade Executora ou Caixa Escolar**

Art. 18 - A Caixa Escolar é uma Unidade Executora com personalidade jurídica de sociedade civil e direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, não integrante da administração pública.

Art. 19 - As Unidades Escolares com número de estudantes igual ou superior a 50 (cinquenta), devem se cadastrar no Sistema Programa Dinheiro Direto na Escola Web, (PDDE WEB) para constituir a Unidade Executora, Caixa Escolar, para que possam ser diretamente contempladas com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola e outras transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 20 - Constitui princípio básico da Caixa Escolar a busca da promoção da autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar, com a participação dos diversos segmentos representativos da comunidade escolar.

Art. 21 - A Caixa Escolar recebe e administra recursos transferidos por órgãos federais, advindo da comunidade, de entidades privadas ou provenientes da promoção de campanhas escolares.

Art. 22 - A Caixa Escolar tem competências estabelecidas em estatuto próprio.

SUBSEÇÃO III**Da Comissão dos Líderes de Classe**

(para os Anos Finais do Ensino Fundamental e o 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos)

Art. 23 - A Comissão dos Líderes de Classe é um organismo constituído por dois (02) estudantes de cada turma da Escola, especificamente nos Anos Finais do Ensino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Fundamental e no 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), escolhido democraticamente pelos colegas, sendo um (01) Líder e um (01) Vice-Líder de cada turma.

Art. 24 - A composição da Comissão dos Líderes de Classe deverá ser feita durante o primeiro mês de aula de cada ano letivo.

Parágrafo único. O estudante escolhido como Líder de Classe não basta se achar líder, é preciso ter espírito e atitudes de liderança. É necessário se relacionar bem com os colegas da turma, com os professores, com a Coordenação Pedagógica, com a Gestão da Escola, com todos os Profissionais de Apoio e com os membros do Conselho Escolar. É preciso, ainda, ter zelo pela escola, dedicação aos estudos, compromisso e responsabilidade para com as atribuições da função.

Art. 25 - Compete à Comissão dos Líderes de Classe, com incentivo e apoio da comunidade escolar:

I - unir o corpo discente em ações culturais e recreativas por eles sugeridos, apresentados aos docentes, à Coordenação Pedagógica e à Gestão Escolar;

II - realizar ações e campanhas favoráveis à preservação do ambiente escolar, bem como defender o bom trato para com a conservação da escola;

III - promover ações de conscientização acerca da importância à dedicação aos estudos por parte dos estudantes;

IV - propor metas e ações a serem incorporadas no ambiente escolar, pelos diversos setores, sendo aquelas mais amplas incluídas no Plano de Ação da Gestão Escolar;

V - disseminar atitudes de prevenção à violência escolar, combate ao bullying, respeito às diferenças e promoção do bem-estar no ambiente escolar;

VI - prezar e contribuir com atitudes de respeito à diversidade, independência e respeito às liberdades fundamentais do ser humano, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

VII - defender a adequação do ensino às reais necessidades da juventude, bem como pela qualidade do ensino público gratuito;

VIII - contribuir com a Gestão Democrática permanente na Unidade Escolar, indicando representante para participar de reuniões do Conselho Escolar, exercendo o direito à participação, visando a melhoria da qualidade do ensino;

IX - defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes;

X - contribuir com iniciativas de valorização e prática da cultura literária, artística e desportiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Parágrafo único. Caberá às Unidades Escolares definirem outras atribuições da Comissão dos Líderes de Classe em cartilha específica, conforme a realidade local e de cada momento atual.

Art. 26 - A Comissão dos Líderes de Classe deverá ter dois assessores, sendo 1 (um) professor, obrigatoriamente, e 1 (um) profissional da unidade escolar, escolhidos pela Unidade Escolar, que deverão prestar formação, orientar e articular ações junto à Comissão.

Art. 27 - Os integrantes da Comissão dos Líderes de Classe desenvolverão as atividades que lhes competem complementares aos trabalhos escolares, não implicando em dispensá-los dos seus deveres normais e de frequência às aulas.

SUBSEÇÃO IV**Da Comissão de Pais ou Responsáveis**

Art. 28º A Comissão de Pais ou Responsáveis é um segmento formado por pais, mães ou responsáveis por estudantes menores de idade, com atribuições para representá-los, nas competências também previstas na Comissão dos Líderes de Classe.

SUBSEÇÃO V**Do Conselho de Classe**

Art. 29 - O Conselho de Classe, órgão colegiado, consultivo e deliberativo para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, tem como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 30 - O Conselho de Classe deverá ser constituído por:

I - diretor e vice-diretor;

II - coordenador pedagógico;

III - professores dos componentes curriculares e professores complementares que atuam com a turma;

IV - professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando houver estudante atendido pela Educação Especial;

V - representante de programas ou serviços de apoio à educação, quando convocado e quando sua participação for pertinente à situação analisada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

VI - representantes do Conselho Escolar, observada a representação dos segmentos que o compõem;

VII - secretário escolar, para fins de registro, fornecimento de informações da vida escolar do estudante e lavratura da ata.

§ 1º Terão direito a voz e voto nas deliberações do Conselho de Classe os membros previstos nos incisos I a VI, observadas as atribuições de cada segmento.

§ 2º O Secretário Escolar participará sem direito a voto, competindo-lhe prestar as informações necessárias constantes dos registros escolares e colaborar com a lavratura da ata.

§ 3º No Conselho de Classe Final, os representantes da Comissão dos Líderes de Classe e da Comissão de Pais ou Responsáveis poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 4º Quando um representante da Comissão dos Líderes de Classe ou da Comissão de Pais ou Responsáveis também integrar o Conselho Escolar, sua participação no Conselho de Classe deverá ocorrer em uma única condição, evitando-se duplicidade de representação.

Art. 31 - O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente:

I - ao fim das duas primeiras Etapas Letivas, quando acontecem os Pré-Conselhos de Classe;

II - ao fim dos estudos e das avaliações de recuperação, constituindo-se no Conselho de Classe Final.

Art. 32 - As reuniões do Conselho de Classe serão organizadas de acordo com as etapas e modalidades de ensino, a fim de garantir discussões mais aprofundadas com foco nas competências e habilidades previstas para a aprendizagem.

Parágrafo único. O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção da Escola para apreciar, opinar, planejar ou deliberar sobre pautas que lhes são pertinentes.

Art. 33 - São atribuições do Conselho de Classe:

I - compartilhar informações e parecer a respeito dos estudantes sobre os aspectos referentes ao processo de aprendizagem;

II - opinar sobre organização, adequação e aplicação de planejamentos, programas e atividades pedagógicas visando o conhecimento e a aprendizagem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

III - identificar os estudantes que não garantiram as habilidades e competências essenciais e discutir sobre as prováveis causas desta situação e as suas respectivas recomposições;

IV - analisar as relações interpessoais da classe e seus diferentes processos de aprendizagem;

V - acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes;

VI - definir ações que visem à adequação das práticas pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas nas orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino;

VII - planejar e desenvolver ações estratégicas visando sanar/amenizar dificuldades evidenciadas no processo de aprendizagem dos estudantes;

VIII - analisar a aprendizagem dos estudantes, a partir dos resultados quantificados;

IX - decidir sobre a promoção de cada estudante que não tenha atingido médias satisfatórias na realização dos estudos finais;

X - participar dos atos de classificação, reclassificação e avanço de estudos;

XI - elaborar relatório pedagógico, descrevendo as competências e habilidades previstas e que não foram alcançadas pelo estudante que vier a ser reprovado, incluindo características do perfil atitudinal quanto ao desenvolvimento das competências socioemocionais trabalhadas no planejamento escolar, síntese das médias alcançadas nos componentes curriculares, informações sobre a infrequência nas aulas e relato da Busca Ativa realizada pela escola, para conhecimento dos pais/responsáveis a fim de garantir a estes o direito de acompanhar a trajetória escolar dos estudantes, bem como para embasar a recomposição de aprendizagens com o referido estudante, no ano letivo seguinte.

Art. 34 - Para fins de avaliação final, nos anos escolares em que houver possibilidade de retenção, o Conselho de Classe deverá analisar, de forma conjunta, os seguintes elementos:

I - a frequência escolar do estudante, observados os percentuais mínimos e as demais disposições previstas neste Regimento e na legislação vigente;

II - a Média Final obtida nos componentes curriculares e, quando for o caso, os resultados dos estudos e da avaliação final de recuperação;

III - os registros referentes à participação e ao desempenho do estudante nas ações de recuperação e de recomposição das aprendizagens;

IV - os avanços e as aprendizagens demonstrados pelo estudante ao longo do ano letivo, considerando os registros e instrumentos de avaliação adotados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

V - as circunstâncias pedagógicas, sociais ou pessoais devidamente registradas que tenham interferido no processo de aprendizagem do estudante;

VI - no caso dos estudantes que constituem o público da Educação Especial, os registros pedagógicos relativos às estratégias de acessibilidade, aos recursos, aos apoios e às adequações disponibilizadas durante o processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º Aspectos relacionados ao comportamento, às atitudes ou às competências socioemocionais do estudante poderão subsidiar o acompanhamento pedagógico e formativo, mas não constituirão, isoladamente, critérios para aprovação ou retenção.

§ 2º A condição de deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades ou superdotação, bem como laudos, diagnósticos ou relatórios relacionados a essas condições, não constituirá critério para aprovação ou retenção, devendo ser considerada exclusivamente para assegurar os apoios, recursos e estratégias pedagógicas necessários à aprendizagem.

§ 3º No 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, o Conselho de Classe terá caráter de acompanhamento e análise do processo de aprendizagem, não podendo deliberar pela retenção do estudante, conforme as disposições deste Regimento.

§ 4º No 3º ano do Ensino Fundamental, eventual retenção terá caráter excepcional e somente poderá ocorrer após a realização e o registro das ações de acompanhamento, recuperação e recomposição das aprendizagens, observadas as disposições do Art. 307 deste Regimento.

§ 5º Do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a decisão final observará os critérios de rendimento, frequência, recuperação e demais procedimentos estabelecidos neste Regimento.

Art. 35 - O Conselho de Classe Final será presidido pelo Diretor da Unidade de Ensino ou um representante legal por ele delegado.

Parágrafo único. As reuniões dos Pré-Conselhos de Classe serão presididas pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 36 - No Conselho de Classe Final é vedado o voto por procuração ou por anotação escrita mediante a ausência do Professor ou do Profissional de Apoio ou de Orientação Educacional, visto que as discussões qualitativas e socioemocionais do estudante devem acontecer com interação entre os presentes.

Art. 37 - No Conselho de Classe Final, havendo empate na votação sobre a aprovação ou reprovação do estudante, ficará a cargo do Diretor votar para desempatar, devendo considerar na formação de sua opinião, os registros e relatos a respeito da vida escolar do referido estudante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

SEÇÃO II**Da Gestão Escolar**

Art. 38 - A Gestão da Escola será desempenhada pelo (a) diretor (a) e pelo (a) vice-diretor(a) observando os princípios da Gestão Democrática, com participação do Conselho Escolar, e interação com a Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. O Secretário Escolar auxilia a Direção da Escola nas tarefas administrativas e organização das atividades relacionadas ao funcionamento da Secretaria da Escola.

SUBSEÇÃO I**Direção e Vice-Direção**

Art. 39 - É requisito para o exercício da função de diretor (a) e vice-diretor(a) a habilitação específica de nível superior correspondente à graduação em Pedagogia e, na falta de profissional que atenda a esse requisito serão admitidos professores graduados em outros cursos de Licenciatura Plena, portadores de certificados de curso de Pós-graduação em Gestão Escolar, reconhecidos pelo MEC, e com comprovação de dois anos de docência no magistério.

Parágrafo único. Assumirá o cargo de direção e vice-direção o (a) professor (a) submetido (a) ao processo de habilitação ao cargo conforme disposto na Lei Municipal nº 1.357/2022, de 14 de setembro de 2022 e suas alterações (Lei nº 1.360/2022, de 28 de outubro de 2022 e, Lei 362/2022, de 08 de dezembro de 2022), que tratam acerca da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Carinhanha e, após, nomeado pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal; na ausência do habilitado(a) a nomeação ficará a critério da gestão municipal.

Art. 40 - O (a) Diretor e o (a) Vice-Diretor(a) deverão reunir em seu perfil de exercício da função, características que possibilitem:

I - articular, liderar e executar políticas educacionais, na qualidade de mediador entre essas e a proposta pedagógica e administrativa da instituição educacional, elaborada em conjunto com a comunidade;

II - compreender os condicionamentos políticos e sociais que interferem no cotidiano escolar para promover a integração e a participação da comunidade escolar, construindo relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e de aprendizagem recíproca;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

III - propor e planejar ações voltadas para o contexto socioeconômico e cultural em que a escola esteja inserida, incorporando as demandas e os anseios da comunidade local aos propósitos pedagógicos da escola;

IV - valorizar a gestão compartilhada como forma de fortalecimento institucional e de melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes;

V - reconhecer a importância das ações de formação continuada para o aprimoramento dos profissionais que atuam na instituição educacional, criando mecanismos que favoreçam o seu desenvolvimento;

VI - cuidar para que as ações de formação continuada se traduzam efetivamente em contribuição ao enriquecimento da prática pedagógica em sala de aula e à melhoria da aprendizagem, com ênfase no acesso, na permanência e no sucesso do estudante;

VII - conhecer os princípios e as diretrizes da administração pública, bem como a legislação e as normas vigentes, e incorporá-los à prática gestora no cotidiano da administração escolar;

VIII - prezar pela participação efetiva da comunidade escolar no cotidiano, através dos órgãos participativos existentes na Unidade Escolar.

Art. 41 - Compete ao diretor (a):

I - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;

II - responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;

III - coordenar a elaboração e acompanhar a implementação e a execução do Projeto Político-Pedagógico da escola, construído coletivamente, aprovado pelo Conselho Escolar, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e submetido à análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação;

IV - coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;

V - implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais e Municipais;

VI - coordenar a elaboração do Plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo ao conhecimento do Conselho Escolar;

VII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

VIII - elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar e colocando-os exposto ao público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

IX - prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar e fixando-os em local público, observando os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

X - garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração municipal;

XI - encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias;

XII - deferir os requerimentos de matrícula;

XIII - acompanhar, com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária, conteúdos aos discentes e estágios (quando houver);

XIV - assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos;

XV - promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;

XVI - propor à Secretaria Municipal de Educação, via Conselho Municipal de Educação, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de cursos;

XVII - supervisionar a cantina e o preparo da alimentação escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;

XVIII - presidir o Conselho de Classe Final, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

XIX - definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa dos Funcionários que atuam nas Áreas de Administração Escolar e dos Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Alimentação Escolar;

XX - articular processos de integração da escola com a comunidade;

XXI - disponibilizar espaço físico e horário adequado para a realização dos encontros presenciais e atendimento aos estudantes, hora atividade dos professores (quando houver) e AC (Atividades Complementares);

XXII - participar com a equipe pedagógica da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino.

XXIII - cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

XXIV - viabilizar salas adequadas quando da oferta do ensino extracurricular, ensino de tempo integral e os programas aderidos pela Secretaria Municipal de Educação.

XXV - disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Serviços e Apoios Pedagógicos Especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial;

XXVI - assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;

XXVII - zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;

XXVIII - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, pais e com os demais segmentos da escola;

XXIX - assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC - FNDE aderidos pela escola/Secretaria Municipal de Educação;

XXX - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;

XXXI - disponibilizar aos Coordenadores Pedagógicos e Professores os materiais e recursos pedagógicos necessários para a execução das atividades;

XXXII - fazer o inventário dos bens patrimoniais juntamente com o conselho e comunidade escolar a cada transição de gestão escolar.

Art. 42 - Compete ao vice-diretor:

I - substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

II - assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

III - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

IV - acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e dos profissionais de apoio;

V - controlar a frequência do quadro docente, técnico-pedagógico e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;

VI - zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento, bem como pela preservação do patrimônio escolar;

VII - supervisionar e controlar os serviços de cópia e digitação;

VIII - revisar os diários de classe atualizados pelos professores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

- IX - auxiliar o diretor no apoio aos setores em funcionamento na Unidade Escolar;
- X - participar da elaboração, execução e avaliação do Plano de Ação e do Projeto Político-Pedagógico;
- XI - organizar o horário escolar, juntamente com a direção;
- XII - participar das reuniões de Pais e Mestres, colaborando na organização;
- XIII - executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela Direção.

Art. 43 - As competências do Diretor e do Vice-Diretor estabelecidas neste Regimento estão submetidas ao que prevê outras normas estabelecidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO III**Do Suporte Pedagógico**

Art. 44 - O suporte pedagógico da Unidade Escolar, de acordo com as normas deste Regimento, compreenderá:

- I - coordenação Pedagógica;
- II - atendimento Educacional Especializado;
- III - espaços pedagógicos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir o atendimento de suporte pedagógico às Unidades Escolares cujo suporte seja inexistente.

Art. 45 - Os profissionais de suporte pedagógico deverão ser devidamente habilitados de acordo com a legislação de ensino em vigor.

SUBSEÇÃO I**Da Coordenação Pedagógica**

Art. 46 - A Coordenação Pedagógica compreende o planejamento, a coordenação, o desenvolvimento, o acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 47 - Compete à Coordenação Pedagógica:

- I - coordenar as atividades das áreas subordinadas, de acordo com as dimensões pedagógicas escolares;
- II - estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronogramas e prioridades para as diversas áreas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

- III - acompanhar e orientar a execução de atividades, controlando o cumprimento das metas e prioridades para as diversas áreas;
- IV - estabelecer e fazer cumprir padrões de qualidade para a execução de atividades;
- V - participar do processo de planejamento escolar;
- VI - fornecer informações sobre a execução de atividades planejadas;
- VII - indicar necessidades de revisão de planos;
- VIII - apresentar propostas de políticas pedagógicas e de programas, projetos e atividades para sua execução;
- IX - promover momentos de formação e orientação em encontros de professores, ou durante os horários de Atividade Complementar ou em outros momentos programados na Unidade Escolar, viabilizando a atualização pedagógica e incorporando a Formação Continuada em Atividade;
- X - promover reuniões e encontros com os pais/responsáveis, visando a integração escola/família para a promoção do sucesso escolar dos estudantes;
- XI - participar do Sistema de Avaliação da Educação Pública Municipal;
- XII - implementar e aprimorar o Projeto Político-Pedagógico para as atividades de formação e desenvolvimento;
- XIII - implementar o plano de trabalho de formação e desenvolvimento dos docentes, compreendendo os cursos, seminários, palestras e eventos de formação, construído de forma participativa com os demais órgãos da prefeitura e escolas municipais;
- XIV - avaliar os resultados dos cursos, após a sua execução, para a qualificação dos serviços públicos municipais;
- XV - acompanhar o cumprimento das atividades de formação previstas no plano de trabalho dentro do calendário escolar;
- XVI - garantir a unidade de planejamento pedagógico, bem como a eficácia de sua execução;
- XVII - proceder à análise e a definição dos materiais didáticos e recursos tecnológicos a serem utilizados nas atividades de formação e desenvolvimento;
- XVIII - prover, manter e disponibilizar o acervo bibliográfico de consulta e suporte às atividades de formação;
- XIX - executar, monitorar e avaliar planos de trabalho, programas e projetos que concretizem a política de Educação Especial da Secretaria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

XX - articular junto à unidade de ensino, planos de trabalho facilitadores do processo de inclusão dos estudantes apoiados pela educação especial, envolvendo a escola, as famílias e as escolas parceiras;

XXI - promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos na Unidade Escolar, bem como o uso de recursos disponíveis para a melhoria e qualidade de ensino, priorizando: a) Sala de Leitura; b) Cantinho de Leitura; c) Sala de Informática; d) Sala de Recursos Multifuncionais; e) Pátio e Área Livre; f) Quadra Poliesportiva; g) Horta Escolar.

XXII - planejar e executar, em conjunto com a gestão da escola planos de trabalho com ações de formação continuada, voltada para a modalidade de educação especial, com os profissionais do sistema de ensino municipal e pelo Ministério da Educação - MEC;

XXIII - acompanhar a instalação e execução dos trabalhos realizados nas salas de recursos multifuncionais para a oferta do atendimento educacional especializado;

XXIV - presidir os Pré-Conselhos de Classe;

XXV - organizar e acompanhar os Plantões Pedagógicos;

XXVI - organizar e coordenar junto com a gestão da Unidade Escolar o Conselho de Classe Final numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos estudantes;

XXVII - executar outras atividades correlatas ou que lhes venham a ser atribuídas.

SUBSEÇÃO II**Do Atendimento Educacional Especializado**

Art. 48 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir o Atendimento Educacional Especializado, seja nas unidades de ensino, seja no Núcleo de Atendimento de Educação Inclusiva de Carinhanha - NAEIC, aos estudantes com deficiência, espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. Entende-se por Atendimento Educacional Especializado o conjunto de atividades, recursos pedagógicos de acessibilidade para organizar e prestar, de forma complementar ou suplementar, a escolarização dos estudantes da rede pública municipal.

Art. 49 - Compete ao Atendimento Educacional Especializado:

I - perceber as necessidades educacionais especiais dos estudantes implementando respostas educativas;

II - flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

SUBSEÇÃO III**Dos profissionais de Suporte Pedagógico**

Art. 50 - São considerados profissionais que atuam no Suporte Pedagógico: Psicólogo Educacional, Psicopedagogo, Assistente Social, Professor Especializado em Atendimento Educacional Especializado (AEE), Tradutor/Intérprete de Libras, Profissional de Apoio Escolar para Estudantes com Deficiência, espectro autista, altas habilidades/ superdotação e Auxiliar de Ensino Educacional.

Art. 51 - O Psicólogo Educacional é um profissional que atua na rede municipal de ensino junto ao Núcleo de Atendimento da Educação Inclusiva de Carinhanha -NAEIC, desempenha um papel crucial no contexto educacional, colaborando com estudantes, pais, professores, gestão escolar e funcionários para promover um ambiente escolar harmonioso e facilitador do processo ensino-aprendizagem e do desenvolvimento emocional dos estudantes.

Art. 52 - Compete ao Psicólogo Educacional:

I - realizar atendimento individualizado e apoio psicológico aos estudantes das Unidades Escolares públicas;

II - cumprir as normas das Unidades Escolares, do Núcleo de Atendimento da Educação Inclusiva de Carinhanha - NAEIC e da Secretaria Municipal de Educação;

III - realizar ações e atividades voltadas aos professores e demais segmentos da escola;

IV - estimular os estudantes com deficiência/espectro autista e altas habilidades/superdotado;

V - relacionar-se com o Assistente Social ou Técnicas para encaminhar situações diversas junto aos estudantes ou à família;

VI - contribuir para a permanência dos estudantes na escola, com estímulos e motivação;

VII - elaborar relatórios psicológicos prévios com hipótese diagnóstica, se necessário;

VIII - colaborar com os docentes para assegurar apoio nas decisões e posturas adequadas referente aos estudantes que realiza acompanhamento;

IX - orientar os pais e/ou responsáveis;

X - relatar à Direção e a Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar os casos de estudantes faltosos aos atendimentos;

XI - desenvolver trabalho de observação dos estudantes, principalmente nos intervalos e atividades extraescolares na escola;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

XII - desenvolver ações de combate ao Bullying, Cyberbullying, Preconceitos, Intolerância Religiosa, Perdas e Lutos, Deficiências e Inclusão;

XIII - realizar atividades preventivas e socioeducativas;

XIV - trabalhar em sintonia com o Conselho Regional de Psicologia;

XV - contribuir, no âmbito de suas atribuições, com a elaboração e o acompanhamento do Plano Educacional Individualizado (PEI), em articulação com a equipe pedagógica e os demais profissionais envolvidos;

XVI - atuar na ação Busca pelo Aluno, regulamentada pelo Decreto Municipal nº131 de 10 de agosto de 2021, que institui a Busca Ativa Escolar no município de Carinhanha-Bahia, em parceria com outros profissionais da escola;

XVII - proceder ao encaminhamento de estudantes que demandem psicoterapia e avaliações de outros especialistas de áreas afins;

XVIII - dialogar com os professores da Unidade Escolar regular e com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) referente ao desempenho dos estudantes em sala de aula;

XIX - fazer intervenções individuais ou em grupo;

XX - realizar palestras nas Unidades Escolares quando se fizer necessário ou convidado;

XXI - desenvolver projetos nas Unidades Escolares ou espaços educativos;

XXII - aplicar Pesquisa Institucional na rede de ensino e utilizar os resultados para despertar estímulos pelos estudos e motivação no ambiente escolar;

XXIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 53 - O psicopedagogo é o profissional que atua na compreensão dos processos de aprendizagem, identificando dificuldades, potencialidades e fatores que possam interferir no desenvolvimento escolar, com vistas à proposição de estratégias de acompanhamento e intervenção psicopedagógica.

Art. 54 - Compete ao Psicopedagogo:

I - fazer atendimento individualizado;

II - acompanhar os estudantes que apresentam déficit de aprendizagem e elaborar um plano estratégico visando auxiliar na superação das dificuldades dos estudantes;

III - investigar a origem das dificuldades apresentadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

IV - otimizar as relações de aprendizagem nas Unidades Escolares através de ação diagnóstica contextualizada na construção de novas estratégias de intervenção em relação ao processo de aprendizagem;

V - desenvolver planos de intervenção personalizado para atender as necessidades específicas de cada estudante;

VI - realizar ação integrada com o CRP (Conselho Regional de Psicologia (CRP), contribuindo na formação continuada dos professores da escola, na inclusão dos estudantes com dificuldades de aprendizagem, deficiência, transtorno ou superdotação;

VII - dialogar com os pais/responsáveis dos estudantes que são acompanhados;

VIII - explorar materiais lúdicos durante o atendimento;

IX - desenvolver ações em parceria com o Psicólogo Educacional;

X - dialogar com os professores da Unidade Escolar regular e com os professores do AEE referente ao desempenho dos estudantes em sala de aula;

XI - elaborar e desenvolver projetos;

XII - orientar o professor a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

XIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 55 - O Assistente Social é apto a realizar uma escuta sensível, acolher os indivíduos, fazer as mediações necessárias e interpretar os contextos culturais e socioeconômicos, sem se apegar a julgamentos de valor.

Parágrafo único. Atuar na rede municipal de ensino junto ao Núcleo de Atendimento da Educação Inclusiva de Carinhanha - NAEIC, com o objetivo de assegurar o acesso e a permanência dos estudantes no ambiente escolar, com base na proteção integral das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, reconhecendo-os como sujeitos em busca da prioridade absoluta na concretização de seus direitos.

Art. 56 - Compete ao Assistente Social:

I - realizar a ação Busca pelo Aluno, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 131 de 10 de agosto de 2021, que institui a Busca Ativa Escolar no município de Carinhanha-Bahia, em parceria com outros profissionais da escola

II - articular ações de combate à infrequência escolar e o risco de evasão;

III - desenvolver em parceria com o Psicólogo Educacional ações de combate ao bullying, cyberbullying, preconceitos, intolerância religiosa, perdas e lutos, deficiências e inclusão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

IV - promover o direito à educação, bem como o acesso e permanência na escola, com o objetivo de orientar os estudantes para o exercício da cidadania, a preparação para o trabalho e a participação na sociedade;

V - cooperar para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, visando o pleno desenvolvimento, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

VI - promover o fortalecimento da relação entre a escola, a família e a comunidade com o objetivo de aumentar a participação dos estudantes na escola;

VII - identificar estudantes da Educação de Jovens e Adultos com direito ao formulário de Ausência Justificada com Critérios (AJUS);

VIII - contribuir com o processo de inclusão e permanência dos estudantes com deficiência, espectro autista e altas habilidades e/ou superdotação na perspectiva da inclusão escolar;

IX - viabilizar estratégias para lidar com os obstáculos escolares que surgem a partir de situações de violência, uso de drogas, gravidez na adolescência, bem como situações de risco que refletem questões sociais que afetam o cotidiano escolar;

X - atuar em conjunto com as famílias para lidar com situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, incluindo a educação;

XI - fortalecer e fazer parcerias com equipes de Conselhos Tutelares, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), unidades de saúde, movimentos sociais entre outras instituições, além de espaços de controle social, que possibilita atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XII - assistência e promoção à saúde e encaminhamentos relacionados às dificuldades de aprendizagem, em parceria com a equipe pedagógica e o Psicólogo Educacional;

XIII - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas;

XIV - acompanhar e fazer encaminhamentos relacionados à indisciplina, estereótipos e comportamentos que repercutem no ambiente escolar;

XV - intensificar a relação escola e família, objetivando uma ação integrada de parceria na busca de soluções dos problemas que se apresentarem;

XVI - participar de reuniões de pais/responsáveis e professores, gestão escolar, Coordenação Pedagógica, e outros quando convocado ou designado pela Secretaria de Educação.

XVII - monitorar a frequência escolar pelo Sistema Informatizado;

XVIII - preencher o formulário da Busca Ativa e produzir relatórios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

XIX - executar outras atividades correlatas.

Art. 57 - O professor do Atendimento Educacional Especializado desempenha um papel crucial no suporte e desenvolvimento educacional de estudantes da modalidade da Educação Especial, proporcionando um ambiente educacional inclusivo e de qualidade para todos, independentemente de suas características ou desafios específicos.

Art. 58 - Compete ao Professor do Atendimento Educacional Especializado:

I - elaborar a agenda de atendimento dos estudantes, articulando com a família os dias e horários adequados;

II - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da modalidade de ensino da Educação Especial;

III - elaborar, em articulação com o professor da classe comum, a família e os demais profissionais envolvidos, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), a partir do estudo de caso, bem como colaborar na elaboração e implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme a legislação vigente;

IV - elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

V - organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na Sala de Recursos Multifuncionais;

VI - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

VII - promover adequações/adaptações de atividades e avaliações específicas, para suporte do estudante em sua escola regular;

VIII - estabelecer parcerias com a equipe multiprofissional na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

IX - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;

X - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;

XI - manter atualizados os registros de frequência e o prontuário do estudante, com as evidências da evolução e observações importantes à vida escolar e social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

XII - estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares;

XIII - participar de momentos da escola regular como reuniões de pais/responsáveis, Pré-Conselhos de Classe, o Conselho de Classe Final, Plantões Pedagógicos e Projetos Pedagógicos diversificados, como forma de realizar acompanhamento do estudante nestas circunstâncias;

XIV - elaborar o Relatório Descritivo de Avaliação da Evolução do estudante, em cada etapa letiva, tendo como fonte as observações das experiências vivenciadas individualmente e coletivamente, acompanhamentos diários, fazendo registros de seu desenvolvimento, considerando os seus avanços de acordo com suas necessidades específicas e principalmente, respeitando o tempo de cada um para trabalhar os valores, a responsabilidade e a autonomia;

XV - executar outras atividades correlatas.

Art. 59 - O Tradutor/Intérprete de Libras na sala de aula é um profissional responsável pela comunicação por meio da Língua de Sinais e a Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O trabalho deste profissional vai além de transmitir o diálogo entre professor e estudante, envolve a parceria com professor, e ambos precisam trabalhar juntos, a fim de promover uma aprendizagem significativa.

Art. 60 - Compete ao Tradutor/Intérprete de Libras:

I - dominar a Língua de Sinais e a Língua Portuguesa;

II - realizar a interpretação da língua falada para a língua sinalizada e vice-versa;

III - agir profissionalmente mantendo a discrição e estabelecendo limites durante sua atuação;

IV - participar de reuniões de pais/responsáveis e professores, gestão escolar, Coordenação Pedagógica, e outros, quando necessário;

V - dialogar com os professores da escola regular e com os professores do AEE referente ao desempenho do estudante, quanto a Língua de Sinais e outros;

VI - acompanhar os estudantes nas Avaliações Externas: Sistema de Avaliação Baiano da Educação (SABE) e Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

VII - manter a fidelidade das informações sem alterar ou emitir opiniões próprias a respeito de algum assunto;

VIII - dialogar com os professores da sala de aula regular em relação aos planejamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

IX - ter conhecimento prévio e domínio dos objetos do conhecimento que serão trabalhados na sala de aula, para que consiga colaborar efetivamente com a aprendizagem do estudante;

X - manter um bom relacionamento com os professores da turma;

XI - participar das atividades pedagógicas da escola;

XII - auxiliar os estudantes durante as avaliações;

XIII - estimular a relação direta entre estudantes surdos e professor regente, ou entre estudantes surdos e outros participantes da comunidade escolar;

XIV - oferecer ao professor regente, quando este solicitar, um feedback do processo de ensino-aprendizagem do estudante, sempre que necessário;

XV - contribuir ou organizar eventos que proporcionem inclusão no contexto escolar;

XVI - sugerir ao professor regente a adoção das estratégias metodológicas visuais mais adequadas ao favorecimento da aprendizagem dos estudantes surdos;

XVII - executar outras atividades correlatas.

Art. 61 - O Profissional de Apoio aos Estudantes com Deficiência, espectro autista, altas habilidades/superdotação, atua no contexto da sala de aula e demais espaços da Unidade Escolar, no âmbito da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 62 - Este profissional tem a permissão de atuar sob orientação e supervisão do professor regente da turma em todas as atividades escolares, contribuindo com o processo de ensino-aprendizagem do estudante.

Parágrafo único. O Profissional de Apoio ao estudante com Deficiência, espectro autista, altas habilidades/superdotação, não poderá substituir o professor regente e o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), em nenhuma atividade pedagógica.

Art. 63 - Compete ao Profissional de Apoio ao estudante com Deficiência, espectro autista, altas habilidades/superdotação:

I - dar suporte à acessibilidade, à comunicação, à atenção aos cuidados pessoais, de alimentação, higiene e locomoção;

II - auxiliar o professor regente no processo de inclusão do estudante com deficiência/transtornos, a ser desenvolvido na sala de aula regular;

III - colaborar para a interação entre os estudantes com deficiência/transtornos e os demais educandos da escola, professores e funcionários possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

IV - viabilizar, junto ao professor regente, a participação efetiva dos estudantes nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar e em atividades extraclasse;

V - auxiliar o professor regente a buscar diferentes formas de comunicação;

VI - participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo da escola;

VII - contribuir para a superação de barreiras físicas por parte do estudante;

VIII - realizar o trabalho sob orientação e supervisão direta do professor regente, da equipe gestora, do professor de Sala de Recursos Multifuncionais ou da Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico;

IX - cooperar com o professor, bem como, auxiliar na elaboração de relatórios, portfólio com evidências do desempenho do estudante no contexto educacional;

X - reportar-se à equipe gestora sobre toda e qualquer situação, que envolve os estudantes público-alvo da modalidade de ensino da Educação Especial, da turma onde exerce sua função, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

XI - atuar de forma articulada com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), da sala de aula comum, do NAEIC, entre outros profissionais no contexto da escola;

XII - acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;

XIII - auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula, após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do professor regente;

XIV - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os demais profissionais de apoio que atuam na Unidade Escolar, como Auxiliar de Ensino Educacional, nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras atividades, devem ser orientados quanto à observação para colaborar com relação ao atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Art. 64 - O Auxiliar de Ensino Educacional tem a função de colaborar com os professores desde o Berçário, Creche até a Pré-Escola, desempenhando um papel fundamental no desenvolvimento e cuidado das crianças.

Art. 65 - Compete ao Auxiliar de Ensino Educacional:

I - auxiliar o professor nos serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

- II - auxiliar o professor quanto à observação e registros na avaliação do desenvolvimento infantil;
- III - participar juntamente com o professor das reuniões com pais/responsáveis;
- IV - auxiliar na construção dos materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
- V - estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares saudáveis;
- VI - ajudar o professor na alimentação das crianças dos berçários;
- VII - auxiliar no desenvolvimento da linguagem oral e escrita, propondo jogos e brincadeiras de acordo com a faixa etária das crianças;
- VIII - zelar pela limpeza e organização dos ambientes frequentados pela criança no ambiente escolar;
- IX - acompanhar o repouso das crianças;
- X - auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação do professor;
- XI - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- XII - desempenhar outras funções afins, discutidas e indicadas no coletivo da Unidade Escolar para a sua melhor organização;
- XIII - requisitar e manter os recursos pedagógicos necessários à realização das atividades;
- XIV - participar dos momentos de avaliação e formação continuada;
- XV - conservar os equipamentos e materiais de consumo pertinentes ao trabalho com racionalidade e economicidade;
- XVI - observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- XVII - participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do professor;
- XVIII - receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do professor no trato e atendimento às crianças;
- XIX - auxiliar nas atividades de autoestima, dos valores e da afetividade;
- XX - observar as alterações físicas e de comportamento comunicando ao professor regente;
- XXI - participar e manter-se integrado de todas as atividades desenvolvidas pelo professor e equipe de trabalho em sala de aula, ou fora dela;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

XXII - seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico;

XXIII - promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Escolar, proporcionando o cuidado e educação;

XXIV - observar e registrar na agenda, sempre sob a supervisão do professor, os fatos ocorridos durante o dia, a fim de garantir a comunicação com a família, o bem-estar e o desenvolvimento sadio da criança;

XXV - comunicar ao professor e a direção, situações que requeiram atenção especial e/ou irregularidade no processo de trabalho;

XXVI - participar ativamente no processo de adaptação das crianças atendendo a todas as suas necessidades;

XXVII - conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, formação continuada, seminários e outros eventos;

XXVIII - atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula em que sua presença se faça necessária;

XXIX - manter a atenção no exercício das suas funções com as crianças, não dirigindo a sua atenção para outras atividades como, por exemplo, conversar com outras pessoas ou falar ao celular. Estas ações dificultam ou impossibilitam a atenção à criança, colocando em risco a sua segurança;

XXX - desempenhar outras atribuições correlatas à sua área de competência.

SUBSEÇÃO IV**Dos Espaços Pedagógicos**

Art. 66 - Os Espaços Pedagógicos têm por finalidade auxiliar os professores e estudantes no desenvolvimento do currículo, dos programas específicos e das atividades escolares em geral, e serão desenvolvidas por professores legalmente habilitados, conforme legislação específica.

Parágrafo único. Os Espaços Pedagógicos se constituem de: biblioteca ou sala de leitura, sala de informática, sala de recursos multifuncionais, laboratório de ciências.

Art. 67 - Compete ao profissional responsável pela Biblioteca ou sala de leitura:

I - subsidiar e orientar as atividades de leitura, estudo, consultas e pesquisas bibliográficas e científicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

- II - assegurar a adequada organização do material documental existente e o funcionamento regular da biblioteca;
- III - proceder ao levantamento anual das necessidades de ampliação do acervo bibliográfico junto à comunidade escolar e propor a aquisição de livros e outros materiais;
- IV - elaborar o inventário do acervo;
- V - divulgar periodicamente, no âmbito da unidade de ensino, o acervo bibliográfico existente;
- VI - promover, em conjunto com a comunidade escolar, campanha para ampliar o acervo existente;
- VII - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino;
- VIII - participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo e formações realizadas pela unidade de ensino para promover sua própria integração e articulação com as atividades dos demais professores em sala de aula;
- IX - participar das formações realizadas pela Rede Municipal de Ensino ou por outros órgãos;
- X - permanecer na escola durante o funcionamento da biblioteca;
- XI - manter intercâmbio de informações com bibliotecas e instituições congêneres;
- XII - fazer uso de ferramentas digitais disponíveis para fomentar o incentivo à leitura e à escrita.
- XIII - organizar ambientes de leituras alternativas;
- XIV - incentivar a visitação participativa dos professores da unidade de ensino à sala ou ao ambiente de leitura, visando à melhoria das atividades pedagógicas;
- XV - promover e executar ações inovadoras, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;
- XVI - trabalhar a leitura como eixo articulador do seu trabalho em diálogo com as outras manifestações artísticas para o desenvolvimento das capacidades e procedimentos de leitura bem como comportamento leitor;
- XVII - assegurar organização necessária ao funcionamento da sala de leitura de modo a favorecer a construção e a criatividade do espaço, no sentido de adequar as diferentes atividades a serem desenvolvidas;
- XVIII - favorecer a contação de histórias, preparadas pelos professores e estudantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

§ 1º As funções, encargos e atribuições inerentes à Biblioteca ou sala de Leitura, bem como a de seus servidores, que não constam neste Regimento, serão definidos mediante portaria de lotação expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Compete à Unidade Escolar elaborar o cronograma de atendimento da Biblioteca Escolar ou Sala de Leitura.

Art. 68 - Compete ao professor da Sala de Informática:

- I - assegurar a adequação do funcionamento da sala de informática à demanda da unidade de ensino;
- II - promover o uso pedagógico das tecnologias da informação e comunicação;
- III - fomentar a melhoria do processo de ensino e aprendizagem com o uso das tecnologias da informação e comunicação;
- IV - desenvolver ações metodológicas, articuladas com o planejamento do professor da sala de aula, responsável pelo ensino e aprendizagem do conhecimento específico;
- V - atuar como parceiro dos professores das salas de aula, articulando junto a estes o trabalho a ser desenvolvido na sala de Informática e suas possibilidades pedagógicas;
- VI - desencadear ações que busquem a interação dos vários ambientes educacionais (sala de leitura, sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), quadra esportiva, etc.) com a sala de Informática;
- VII - manter articulação com os serviços pedagógicos e administrativos da unidade escolar na área de sua responsabilidade;
- VIII - apresentar à direção da unidade escolar e divisão de tecnologia, relatório semestral das atividades desenvolvidas;
- IX - organizar, catalogar e controlar as remessas de material e equipamentos recebidos para a sala de Informática;
- X - elaborar projetos em parceria com a Coordenação Pedagógica para desenvolver com os estudantes, atividades inovadoras, utilizando as redes sociais e as tecnologias existentes na unidade de ensino;
- XI - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- XII - subsidiar e orientar as atividades na Sala de Informática;
- XIII - mediar o processo de ensino e aprendizagem com o uso das tecnologias educacionais de acordo com a carga horária definida na lotação;
- XIV - coordenar o funcionamento regular da sala, zelando pela organização e o controle patrimonial dos equipamentos, mobiliários e das instalações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Parágrafo único. As atividades no espaço da sala de informática serão, diariamente, organizadas para atender os estudantes, de acordo com cada etapa de ensino.

Art. 69 - Compete ao responsável pela Sala de Recursos Multifuncionais, identificar e organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade para efetiva participação dos estudantes da Educação Especial e será prestado de forma complementar e suplementar na formação dos estudantes no Ensino Regular, devendo:

- I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem na classe regular;
- II - garantir a transversalidade das ações de educação especial na classe regular;
- III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- IV - assegurar a articulação das ações pedagógicas desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado e nas classes regulares;
- V - assegurar condições para continuidade nos estudos nos demais níveis e etapas de ensino;
- VI - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino.

Art. 70 - Compete ao professor responsável pelo Laboratório de Ciências:

- I - subsidiar e orientar as atividades de experiências científicas;
- II - promover feiras científicas;
- III - elaborar projetos pedagógicos que dinamizem as aulas de ciências;
- IV - coordenar junto com a comunidade escolar as atividades que socializam as pesquisas científicas realizadas pelos estudantes;
- V - assegurar a adequação do funcionamento do laboratório de ciências;
- VI - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino;
- VII - coordenar o funcionamento regular da sala, zelando pela organização e o controle patrimonial dos equipamentos, mobiliários e das instalações.

Parágrafo único. As atividades no espaço denominado de laboratório de ciências serão diariamente organizadas para atender os estudantes de acordo com as etapas de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

CAPÍTULO II**DO CORPO DOCENTE**

Art. 71 - O corpo docente se constitui de todos os professores efetivos e temporários lotados da unidade escolar, que são nomeados pela Gestão Municipal e designado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios estabelecidos por legislação pertinente.

Art. 72 - As férias do corpo docente são fixadas no Calendário Letivo, em conformidade com a Lei.

Art. 73 - O (a) professor (a) para exercer a efetiva docência deverá possuir:

I - para atuar na Educação Infantil:

- a) diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia - Habilitação em Educação Infantil;
- b) diploma de Nível Médio em Magistério em 1º Grau - Séries Iniciais.

II - para atuar no Ensino Fundamental - Séries Iniciais Classes Multisseriadas:

- a) diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia - Magistério de Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- b) diploma de Nível Médio em Magistério de 1º grau - Séries Iniciais;

III - para atuar no Ensino Fundamental - Anos Finais:

- a) diploma de Licenciatura nas áreas específicas e/ou Área de atuação reconhecida pelo MEC;

SEÇÃO I**Dos Direitos Docentes**

Art. 74 - São direitos dos professores:

I - o reconhecimento social como profissional essencial à formação humana e ao desenvolvimento da sociedade;

II - ter garantidas condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente seguro, infraestrutura, recursos pedagógicos e apoio técnico necessário ao desempenho da docência;

III - participar das instâncias colegiadas, dos Conselhos Escolares, dos Conselhos de Classe, das jornadas pedagógicas e dos demais espaços de gestão democrática da escola,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

observadas as normas de composição e funcionamento de cada instância, com direito a voz e voto quando dela for membro;

IV - ser ouvido nos processos de elaboração, avaliação e alteração do Projeto Político-Pedagógico (PPP), do Regimento Escolar e dos demais documentos institucionais;

V - ter respeitada sua autonomia pedagógica no planejamento e condução das aulas, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Municipais, o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, bem como programas e projetos orientados pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - receber apoio pedagógico, administrativo e psicossocial no acompanhamento da aprendizagem e das necessidades específicas dos estudantes;

VII - ser tratado com dignidade, respeito e civilidade pela comunidade escolar, sendo resguardada sua integridade física, moral e psicológica;

VIII - ter garantido a proteção funcional ao comunicar irregularidades e situações que envolvam os direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX - exercer suas funções sem sofrer discriminação ou assédio de qualquer natureza, sendo garantido ambiente de trabalho saudável e inclusivo;

X - ser ouvido nas decisões pedagógicas e administrativas da unidade escolar e da rede municipal de ensino;

XI - respeito por parte de estudantes, famílias, colegas e gestores, preservando sua dignidade no exercício da função;

XII - a avaliação justa, objetiva e transparente de seu desempenho, observados critérios previamente definidos e de conhecimento público;

XIII - o pleno desenvolvimento de suas competências profissionais, técnicas, científicas e culturais.

XIV - exercer suas atividades em espaço físico digno, incluindo salas ventiladas, limpas e adequadamente equipadas.

XV - recusar práticas que contrariem sua ética profissional, sem sofrer prejuízo funcional.

XVI - participar do processo de escolha de material didático e outros adotados pelos programas da unidade escolar.

XVII - conhecer o plano anual da gestão e da coordenação pedagógica.

XVIII - igualdade de tratamento entre seus pares da mesma rede de ensino, sem discriminação ou favorecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

XIX - proteção contra perseguição política ou discriminação ideológica no exercício da docência.

XX - retirar-se da sala de aula quando ameaçado, devendo comunicar imediatamente a gestão para providências.

XXI - acesso a equipamentos tecnológicos fornecidos pelo poder público, incluindo computadores, tablets, projetores, recursos de conectividade e demais dispositivos necessários ao exercício das atividades pedagógicas.

XXII - em situações excepcionais e justificadas, solicitar a gestão da escola medidas adequadas para tratar casos de atrasos ou entradas fora do horário de sua aula, garantindo a manutenção da ordem e a proteção do ambiente de aprendizagem.

XXIII - acesso gratuito à internet de qualidade, na Unidade de Ensino, fornecida pelo poder público, para utilização exclusiva em atividades pedagógicas, planejamento, pesquisa, comunicação institucional e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem.

XXIV - ser recebido pela direção quando necessário.

SEÇÃO II**Dos Deveres Docentes**

Art. 75 - São deveres do professor:

I - manter a boa ordem em sua classe e promover a participação do estudante no processo ensino-aprendizagem;

II - elaborar anualmente e rever periodicamente ao longo do ano letivo o plano de curso da disciplina, área de estudos ou atividades;

III - fazer, diariamente, a chamada nominal dos estudantes, anotando as ausências;

IV - não dispensar a classe antes do sinal do término da aula;

V - comparecer pontualmente às aulas;

VI - registrar no diário de classe a frequência, ausência, conteúdos trabalhados e outras informações que caracterizam descrições pedagógicas ou atitudinais importantes sobre os estudantes, mantendo-os atualizados.

VII - participar das reuniões dos conselhos escolares, da coordenação pedagógica, de estudos e atividades que constituem ações docentes, quer sejam promovidas pela Secretaria de Educação ou outra instituição a ela vinculada, cuja ausência acarretará penalidade de origem disciplinar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

VIII - participar das reuniões da Associação de Pais e Mestres, bem como de atividades extraclasse, promovidas pela direção, corpo docente ou pela comissão de líderes de classe, sempre que convocado ou convidado;

IX - ministrar em conformidade com a determinação legal, aos seus estudantes que não lograram aprovação direta, as aulas de recuperação, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela gestão e coordenação pedagógica da escola.

X - participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;

XI - participar das Jornadas Pedagógicas que antecedem o início de cada ano letivo, discutindo, articulando e contribuindo com a construção do planejamento pedagógico anual (Plano de Curso), dos projetos pedagógicos da escola e ações dos Projetos Estruturantes dos quais a escola participa em nível da Rede Municipal de Ensino;

XII - elaborar e cumprir plano de aula, segundo a proposta pedagógica da Unidade Escolar, utilizando os horários definidos para Atividades Complementares (ACs);

XIII - zelar pela aprendizagem dos estudantes;

XIV - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento, em tempo paralelo às Etapas Letivas, bem como no período de estudos finais;

XV - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XVI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XVII - observar os preceitos éticos;

XVIII - empenhar-se em prol do desenvolvimento do estudante, utilizando mecanismo que acompanhe o processo científico da educação;

XIX - participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por suas funções dentro do seu horário de trabalho;

XX - comparecer ao local de trabalho com assiduidade, pontualidade e executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

XXI - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

XXII - incentivar a participação, o diálogo e cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral visando a construção de uma sociedade democrática, estimulando o espírito de solidariedade humana;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

XXIII - promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política, social, filosófica, étnica, de gênero, biodiversidade do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

XXIV - respeitar o estudante como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência do seu aprendizado;

XXV - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de livre conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XXVI - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita de maus-tratos;

XXVII - fornecer elementos para a permanente atualização de seu registro junto aos órgãos da administração, bem como junto à escola, para a inserção e/ou atualização anual do seu cadastro no Censo Escolar;

XXVIII - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da comunidade escolar, as diretrizes da política educacional e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentais de avaliação do processo ensino aprendizagem;

XXIX - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XXX - participar dos Pré-Conselhos de Classe sugerindo alternativas pedagógicas para o aprimoramento do processo educacional, bem como solicitar à família o acompanhamento dos estudantes em situações de baixo rendimento escolar.

XXXI - planejar as aulas a partir do Plano de Curso;

XXXII - participar do Conselho de Classe Final como atividade conclusiva do ano letivo prevista no Calendário Escolar anualmente;

XXXIII - cumprir o que determina o conjunto das Leis estabelecidas;

XXXIV - guardar sigilo sobre assuntos de natureza funcional, que tenham caráter confidencial;

XXXV - buscar seu aperfeiçoamento profissional, tecnológico e cultural de forma contínua;

XXXVI - empenhar-se num processo educativo que, considerando a realidade sociocultural dos estudantes, desenvolvam os objetos do conhecimento visando o desenvolvimento de suas habilidades e competências gerais e específicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

XXXVII - utilizar metodologias ativas em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Referencial Municipal (DCRM) e outras legislações educacionais pertinentes;

XXXVIII - tratar com civilidade as pessoas envolvidas na comunidade escolar, atendendo-as de forma imparcial;

XXXIX - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XL - estimular nos estudantes o espírito de solidariedade humana;

XLI - empenhar-se pela educação integral do estudante, observando o disposto no Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

XLII - sugerir providências que visem à melhoria e o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

XLIII - participar de forma representativa do Conselho Escolar;

XLIV - participar da construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais e da legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;

XLV - participar do processo de escolha dos livros e materiais didáticos, com a Equipe Pedagógica, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino;

XLVI - participar do processo de avaliação psicoeducacional, dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, para encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;

XLVII - viabilizar a igualdade e a equidade de condições para acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural no processo de ensino-aprendizagem;

XLVIII - repor objetos do conhecimento, carga horária e dias letivos, quando necessário, a fim de cumprir o Calendário Escolar, atender o disposto no currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;

XLIX - acompanhar a frequência dos estudantes na instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade à Coordenação Pedagógica;

L - utilizar o nome social dos estudantes nos registros escolares internos respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

LI - elaborar atividades e avaliações diferenciadas para os estudantes afastados da instituição de ensino, por doença ou licença maternidade, comprovada por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente, sob orientação da Coordenação Pedagógica;

LII - promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;

LIII - promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes e das populações em situação de itinerância, de acordo com a legislação vigente;

LIV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria;

LV - preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional;

LVI - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

SEÇÃO III**Dos Impedimentos**

Art. 76 - É vedado ao professor dentro do recinto da unidade escolar:

I - participar de atividades e movimentos que atentem contra a ordem pública e dos bons costumes;

II - atrasar-se na entrada ou se adiantar na saída de sala de aula sem motivo justificado;

III - fumar nas dependências ou nas proximidades da unidade escolar;

IV - aplicar penalidades aos estudantes, exceto advertência e repreensão;

V - utilizar-se das aulas para tratar de assuntos que não se referem ao processo ensino aprendizagem;

VI - fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros sem aquiescência da direção da escola.

VII - ministrar aulas alcoolizado, bem como ingerir bebidas alcoólicas em bares nas mediações da unidade escolar com os estudantes uniformizados;

VIII - manter relações de namoro com estudantes nas dependências da unidade escolar;

IX - utilizar-se da aula para propagar doutrinas contrárias aos princípios constitucionais, morais e cívicos ou para manifestação político - partidária, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

X - efetuar coleta ou cobrança de taxa para aquisição de recurso material ou instrumento didático;

XI - lecionar aulas particulares, individualmente ou em grupo, aos estudantes de turma sob sua regência, quando remuneradas;

XII - utilizar atividades surpresas com atribuição de nota;

XIII - ferir suscetibilidade dos estudantes ou demais membros da comunidade escolar no que diz respeito às suas convicções religiosas, políticas, raciais, de nacionalidade, capacidade intelectual ou condição social;

XIV - proferir palavras de baixo calão, bem como qualquer tipo de comunicação agressiva nas dependências escolares e/ou em atividades pedagógicas;

XV - comparecer com vestimentas inadequadas no ambiente escolar;

§ 1º O descumprimento dos incisos I, II, III e IV é objeto de sindicância, e quando necessário, de processo administrativo.

§ 2º As penalidades a serem aplicadas aos profissionais do magistério e aos demais servidores serão as preceituadas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Carinhanha no Regime Jurídico Único e demais legislações específicas.

CAPÍTULO III**DO CORPO DISCENTE**

Art. 77 - O Corpo Discente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 78 - A Unidade Escolar preza pelo exercício da liberdade de consciência e de crença dos estudantes, além dos direitos que lhe são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Base da Educação e suas alterações, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes.

SEÇÃO I**Dos Direitos Discentes**

Art. 79 - São direitos do estudante, além do previsto nas legislações vigentes:

I - ter acesso à educação visando a seu pleno desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, este último nas hipóteses previstas em lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

- II - dispor de igualdades de condições para o acesso e permanência na escola;
- III - participar da programação geral da escola;
- IV - ser respeitado por seus educadores em sua individualidade e em suas convicções religiosas, filosóficas e políticas;
- V - ser orientado em suas dificuldades;
- VI - ter assegurado o direito de recuperar seu baixo rendimento escolar;
- VII - receber seus trabalhos devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;
- VIII - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores com requerimentos de revisão de provas;
- IX - requerer segunda chamada nos casos previstos em portaria da direção, mediante apresentação de justificativa sobre a impossibilidade da participação na avaliação marcada;
- X - organizar e participar de entidades estudantis;
- XI - defender-se, na forma da legislação em vigor, quando acusado de qualquer falta;
- XII - ser ouvido em suas queixas ou reclamações.
- XIII - ser informado sobre o Regimento Escolar, projetos e horários;
- XIV - dispor de ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, mediante apresentação de laudo médico;
- XV - solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do resultado final do aproveitamento escolar, a partir da divulgação do mesmo;
- XVI - participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- XVII - ter garantida a Recomposição da Aprendizagem paralela as Etapas Letivas e aos estudos de recuperação ao final do ano letivo, antecedendo as avaliações finais;
- XVIII - desenvolver aprendizagens segundo os princípios contidos no PPP da instituição e em igualdade de condições e equidade;
- XIX - usufruir dos serviços, benefícios e atividades culturais e recreativas que a escola proporciona, bem como participar dos projetos pedagógicos sem discriminação;
- XX - ter assegurado a prática facultativa da Educação Física, nos casos previstos em lei;
- XXI - requerer previamente, avaliações, aulas ou atividades na Unidade Escolar, em razão de sua ausência por motivo de guarda religiosa, conforme legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

XXII - realizar segunda chamada em avaliações, desde que apresente justificativa, considerando os seguintes motivos:

- a) doença comprovada, mediante apresentação do atestado médico;
- b) luto por motivo de falecimento de parente de 1º e 2º grau;
- c) imprevistos no transporte escolar, por motivo ocasional, na referida região;
- d) outros motivos relevantes e a critérios da Direção.

XXIII - requerer por escrito, a inserção do nome social em registros escolares internos, conforme legislação vigente;

XXIV - ter respeitado a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;

XXV - estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos.

SEÇÃO II**Dos Deveres Discentes**

Art. 80 - São deveres do estudante:

I - comparecer pontualmente às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo professor ou pela direção, do contrário, sua ausência deverá ser justificada à direção como norma ética;

II - comparecer às aulas devidamente uniformizado;

III - utilizar aparelhos eletrônicos portáteis pessoais somente nas hipóteses permitidas pelo Art. 86, inciso III, deste Regimento e pela legislação vigente;

IV - submeter-se à verificação do rendimento escolar e aos processos avaliativos;

V - colaborar com a preservação do patrimônio escolar;

VI - atender às determinações da direção e dos professores;

VII - conhecer as disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da Unidade Escolar;

VIII - tratar com civilidade, com respeito e sem discriminação professores, funcionários e demais servidores da escola, bem como os colegas, praticando as normas de convivência escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

IX - zelar pela conservação e limpeza do prédio, do mobiliário, dos materiais didáticos e dos demais bens de uso coletivo;

X - zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à Biblioteca ou Sala de Leitura;

XI - realizar as tarefas escolares definidas pelos professores;

XII - apresentar justificativa dos pais ou responsáveis (quando menor de idade), a gestão escolar, ao entrar após o horário de início das aulas;

XIII - cooperar com as medidas preventivas nos casos de bullying e cyberbullying;

XIV - manter práticas sadias de higiene individual e coletiva;

XV - responsabilizar-se, nos termos do Art. 92 deste Regimento e da legislação vigente, pelos danos comprovadamente causados ao patrimônio público escolar ou a terceiros no ambiente escolar, observadas as providências cabíveis e a participação dos pais ou responsáveis quando o estudante for menor de idade;

XVI - zelar pelo nome da Unidade Escolar e prestigiar as iniciativas da mesma, como prática de solidariedade;

XVII - ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas de qualquer natureza;

XVIII - manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, principalmente sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil com a devida ciência, sempre que for o caso;

XIX - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 81 - Ao estudante temporariamente impossibilitado de frequentar presencialmente a Unidade Escolar por motivo de saúde, devidamente comprovado, será assegurado, quando cabível, regime de exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à estudante gestante nas situações previstas na Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, devendo as atividades ser planejadas pelos professores e acompanhadas pela Unidade Escolar, com a participação da Coordenação Pedagógica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

SEÇÃO III**Dos Impedimentos**

Art. 82 - Fica vedado ao estudante, além da prática de atos infracionais ou outros previstos nas legislações vigentes:

- I - ausentar-se da sala sem a permissão do professor;
- II - ocupar-se durante as aulas de qualquer atividade de outro componente curricular ou assuntos alheios;
- III - praticar atos de violência física, moral ou psicologicamente, intencionais e repetidos, individualmente ou em grupo, com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos incapazes de se defender.
- IV - portar objeto que possa representar risco de dano físico e/ou moral a qualquer pessoa da comunidade escolar;
- V - prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;
- VI - receber pessoas estranhas ao funcionamento da Unidade Escolar;
- VII - utilizar aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em desacordo com as disposições do Art. 86, inciso III, deste Regimento e da legislação vigente;
- VIII - portar, consumir, vender ou distribuir substâncias tóxicas, narcóticos, cigarros ou bebidas alcoólicas na Unidade Escolar;
- IX - utilizar de meios ilícitos para obter melhor resultado em atividades avaliativas;
- X - apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;
- XI - distribuir no recinto da Unidade Escolar quaisquer boletins, jornais ou publicidade sem autorização da Direção;
- XII - apresentar assinaturas falsificadas em qualquer situação;
- XIII - portar escritos, gravuras e objetos pornográficos;
- XIV - sair do ambiente escolar sem autorização expressa dos responsáveis;
- XV - ter para com colegas ou qualquer pessoa do âmbito da escola, atitudes de discriminação ou preconceito de qualquer natureza, a exemplo de raciais, religiosos, políticos, xenófobos, sexuais e outros;
- XVI - utilizar-se dos meios de comunicação da escola, inclusive seus computadores, para atividades que deponham contra a boa formação ética e, ou, segurança sua ou de terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

XVII - expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

XVIII - danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;

XIX - impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;

XX - divulgar por qualquer meio de publicidade ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da Direção;

XXI - promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da Direção;

XXII - fazer uso indevido do nome ou da imagem da Unidade Escolar.

SEÇÃO IV**DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA**

Art. 83 - O Conselho Escolar poderá fixar normas de convivência para o ambiente escolar, ou setores específicos, orientando as relações profissionais e interpessoais que ocorrem, pautando-se em princípios de responsabilidade individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e Gestão Democrática.

Art. 84º - As normas de convivência, quando estabelecidas, devem:

I - orientar as relações profissionais e interpessoais;

II - preservar os direitos e deveres de todos os participantes do contexto escolar;

III - assegurar o direito constitucional do acesso ao ensino a todos os estudantes;

IV - condizer com a democratização de acesso e uso coletivo dos espaços escolares;

V - explicitar a responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e bens da Unidade Escolar.

Art. 85 - As normas de convivência regulam e orientam a convivência no ambiente escolar, ou em atividades desenvolvidas com estudantes fora dele, a fim de garantir as condições ideais para o trabalho intelectual e o respeito à individualidade e integridade das pessoas.

SEÇÃO V**DAS NORMAS GERAIS**

Art. 86 - Constituem-se normas gerais da Unidade Escolar, ficando o estudante vedado de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

I - ausentar-se das aulas ou do prédio escolar, sem prévia justificativa ou autorização da Direção ou dos professores da escola;

II - ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos da Unidade Escolar;

III - utilizar aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, durante as aulas, o recreio e os intervalos entre as aulas, salvo para fins pedagógicos ou didáticos, sob orientação do profissional da educação, ou nas situações de perigo, necessidade, força maior, acessibilidade, inclusão, condições de saúde e garantia de direitos fundamentais, conforme a Lei nº 15.100/2025 e o Decreto nº 12.385/2025;

a) durante os períodos em que o uso estiver proibido, os aparelhos deverão permanecer desligados e guardados, conforme procedimento definido pela Unidade Escolar.

b) O descumprimento desta norma sujeitará o estudante às medidas pedagógicas previstas neste Regimento, com orientação ao estudante e à família.

IV - comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na sala de leitura ou nos corredores da escola;

V - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VI - comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

VII - expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Municipal da Educação ou pela escola;

VIII - exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

IX - violar a política de uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos estudantes;

X - danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XI - destruir cartazes informativos expostos no ambiente escolar;

XII - incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares: comprar, vender, furto, transportar ou distribuir conteúdo total ou parcial de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

XIII - substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

XIV - substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou outras avaliações escolares;

XV - plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros estudantes ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

XVI - danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares;

XVII - escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos prédios escolares;

XVIII - intimidar o ambiente escolar com explosivos;

XIX - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XX - estimular ou se envolver em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXI - produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes, estiletes etc;

XXII - comportar-se, no transporte escolar, de modo a evitar risco de danos ou lesões a si próprio, ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes;

XXIII - provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar que atentem contra o pudor;

XXIV - participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXV - incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXVI - portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXVII - apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

**SEÇÃO VI
DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Art. 87 - As Unidades Escolares deverão constituir uma Comissão Disciplinar para realizar as tratativas sobre indisciplina cometida por estudantes, com vistas a sugerir ações à gestão escolar.

Art. 88 - São atribuições da Comissão Disciplinar:

I - registrar em livro específico reclamações, queixas e indícios da prática de indisciplina ou infrações supostamente cometidas por estudantes em sala de aula e nos demais espaços escolares;

II - ouvir o estudante acusado de cometer indisciplina, infrações, prejuízos ao patrimônio público, descumprimento de normas de convivências e dos deveres previstos, garantindo o direito de ampla defesa;

III - convidar os pais ou responsáveis do estudante acusado de cometer indisciplina ou infrações, para fins de estabelecer um diálogo conjunto e encaminhar soluções;

IV - dialogar com as partes envolvidas em conflitos no ambiente escolar, buscando encaminhar a pacificação ou tomada de providências;

V - apresentar relatório conclusivo sobre os casos averiguados, e propor à Gestão Escolar possibilidades para a tomada de providências, que pode se constituir ou não, encaminhamento do respectivo caso ao Conselho Tutelar, entre outras medidas legais.

Art. 89 - A Comissão Disciplinar será constituída por cinco (05) membros titulares, e respectivos suplentes, escolhidos entre os seguintes segmentos da comunidade escolar: Professores; Pais/Responsáveis; Profissionais de Apoio Administrativo; e dois membros do Conselho Escolar.

Art. 90 - A composição da Comissão Disciplinar será feita a cada ano letivo, durante a primeira etapa letiva, podendo ser renovada integralmente ou parte da constituída no ano letivo anterior, conforme a disponibilidade dos membros.

Art. 91 - Quando a Comissão Disciplinar não for atualizada, a composição do ano letivo anterior continuará em vigor, assegurando a eficácia das ações disciplinares dentro da escola.

Art. 92 - Quando comprovado dano ao patrimônio público escolar causado pelo estudante, a Unidade Escolar comunicará o fato aos pais ou responsáveis e adotará, em conjunto com a família, as providências cabíveis para a reparação do dano, observada a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Parágrafo único. Todas as ocorrências e providências adotadas deverão ser registradas em ata, sendo vedada a imposição de prestação de serviços ao estudante como forma de reparação.

Art. 93 - Todas as medidas disciplinares devem ser acompanhadas pela família do estudante ou pelo seu responsável perante a escola, para que tomem conhecimento e possam contribuir com a formação ética e cidadã do estudante.

Art. 94 - Caberá ao diretor da unidade escolar convocar a comissão disciplinar, quando se fizer necessário, e a condução dos trabalhos e exposição da ocorrência a ser analisada.

SEÇÃO VII**DAS ESPECIFICIDADES A CONSIDERAR**

Art. 95 - A Unidade Escolar não poderá impedir que o estudante participe das atividades escolares, bem como discriminá-lo ou submetê-lo a constrangimento de qualquer ordem.

Art. 96 - No interior da sala de aula a responsabilidade em controlar a indisciplina se aplica ao professor, que poderá requerer auxílio à Direção ou à Coordenação Pedagógica, quando se tratar de casos extremos, porém, resguardando a autonomia docente.

Art. 97 - Os atos de indisciplina cometidos por estudantes nas áreas de circulação, no pátio da escola, bem como nos espaços livres, Sala de Leitura, Sala de Informática e outros setores, deverão ser combatidos por todos que exercem função no ambiente escolar.

Art. 98 - O Conselho Escolar poderá ser consultado nos casos graves de descumprimento das normas de convivência, quando a situação exigir análise colegiada, cabendo-lhe acompanhar e contribuir com os encaminhamentos de caráter educativo e institucional, respeitadas as competências da Comissão Disciplinar e da Gestão Escolar previstas neste Regimento.

SEÇÃO VIII**DAS MEDIDAS PEDAGÓGICAS**

Art. 99 - As Medidas Pedagógicas são ações intencionais de reflexão, apoio e orientação realizadas pela Comissão Disciplinar com os estudantes que apresentam dificuldades de convivência escolar.

Art. 100 - Em caso de descumprimento das normas de convivência, os estudantes estão sujeitos a medidas pedagógicas, tais como:

- a) aconselhamento, com registro de fatos ocorridos na ficha do estudante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

- b) comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- c) assinatura de termo de compromisso de mudança de postura;
- d) participação em ações educativas, reflexivas ou restaurativas relacionadas à ocorrência, sem prejuízo da frequência e da participação do estudante nas atividades curriculares.

Art. 101 - A Gestão Escolar, o Conselho Escolar, a Comissão Disciplinar, os Professores, os Profissionais de Apoio e de Orientação Educacional devem estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas, inclusive essas ações precisam ser inseridas no Plano de Ação da Escola.

Art. 102 - Em situações especialmente graves, esgotados os recursos de solução baseados no diálogo e no aconselhamento, a Direção consultará a Comissão Disciplinar para emitir parecer e deliberar encaminhamentos que serão registrados em ata cabendo ao Diretor sua respectiva aplicação ou encaminhamento às autoridades competentes.

**SEÇÃO IX
DAS PENALIDADES**

Art. 103 - Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e das normas de conduta estabelecidas por este Regimento e outros dispositivos legais que constituem a legislação educacional, visando prevenir e evitar a repetição do ato ou falha cometida pelo estudante.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas progressivamente de acordo com a menor ou maior gravidade:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) encaminhamento para atividades de orientação educacional;
- d) retratação verbal;
- e) registro em ata após reunião entre escola e família.

Art. 104 - A advertência verbal será aplicada ao estudante que cometer faltas, com o não cumprimento dos deveres e normas, e este não possuir histórico anterior de penalidade.

Art. 105 - A advertência escrita será aplicada quando o estudante for reincidente em deixar de cumprir deveres e normas, devendo ser assinada pela gestão escolar, mesmo quando sugerida pela Comissão Disciplinar, e encaminhada aos pais ou responsáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Art. 106 - O encaminhamento para atividades de Orientação Educacional é feito internamente na própria escola, onde o estudante passa a cumprir uma carga horária semanal a ser definida conforme a necessidade, passando a ser assistido e acompanhado por profissionais das seguintes áreas, conforme a disponibilização da Unidade Escolar, e/ou em parceria com o Núcleo de Atendimento da Educação Inclusiva de Carinhanha (NAEIC): Assistente Social, Psicólogo Educacional, Educador Físico, Psicopedagogo e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, aptos para estabelecer diálogos educativos e atividades diversificadas de apoio aos estudos.

Parágrafo único. O estudante cumprirá a referida carga horária sem prejuízo da frequência ou assiduidade nas aulas, em horários conciliados no turno ou contraturno escolar.

Art. 107 - É vedada a suspensão do estudante que implique seu afastamento da Unidade Escolar como medida disciplinar.

Parágrafo único. Quando, diante da gravidade da ocorrência, for necessário o afastamento temporário da sala de aula, o estudante deverá permanecer na Unidade Escolar, em espaço adequado, realizando atividades pedagógicas sob orientação, sem prejuízo de sua frequência, aprendizagem e avaliação.

Art. 108 - É importante a garantia do estudante de frequentar a escola, resguardando o direito constitucional que lhe permite o acesso à Educação.

Art. 109 - Caberá à escola promover meios, em parceria com a família, para que o estudante possa participar das atividades educativas de socialização, reflexão sobre a disciplina escolar e outras propostas no âmbito pedagógico.

Art. 110 - A retratação verbal será aplicada nos casos de ofensa à honra de colegas de classe, educadores e funcionários.

Art. 111 - A família será convocada em caráter de urgência, quando o estudante incorrer nos seguintes casos:

- I - agredir física ou moralmente quaisquer pessoas que se encontram em área física e/ou administrativa da Unidade Escolar;
- II - comportar-se indecorosamente na Unidade Escolar;
- III - danificar intencionalmente o patrimônio escolar;
- IV - fraudar a documentação apresentada para a matrícula, se comprovado o fato;
- V - cometer outra falha além destas, de gravidade evidenciada por relatório ou parecer da Comissão Disciplinar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Parágrafo único. Conselho Escolar poderá auxiliar a Comissão Disciplinar na apuração das faltas cometidas pelo estudante, contribuindo com o encaminhamento de possíveis sugestões para providências a serem adotadas pela gestão escolar.

Art. 112 - O cancelamento de matrícula ou a transferência compulsória do estudante não poderão ser utilizados pela Unidade Escolar como penalidade disciplinar.

Parágrafo único. Nos casos de maior gravidade, a Unidade Escolar deverá adotar as medidas pedagógicas e administrativas previstas neste Regimento e, quando necessário, realizar os encaminhamentos aos órgãos competentes.

Art. 113 - A transferência voluntária poderá ocorrer mediante solicitação expressa dos pais ou responsáveis pelo estudante, observados os procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

Art. 114 - Nenhum tipo de penalidade ou sanção poderá transgredir as diretrizes, direitos e deveres regulamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e legislação vigente, ressalvando:

- I - o amplo direito de defesa e recurso a órgãos superiores, quando se fizerem necessários;
- II - o acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de estudantes menores de dezoito (18) anos.

CAPÍTULO IV**DO SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL**

Art. 115 - O Serviço de Suporte Administrativo e Operacional da Unidade Escolar, de acordo com as normas deste Regimento, compreenderá os Serviços de Secretaria e Serviços Auxiliares.

SEÇÃO I**Da Secretaria Escolar**

Art. 116 - A Secretaria da Unidade Escolar está subordinada à direção, sendo o setor encarregado do serviço de escrituração escolar, de pessoal, de arquivo, do fichário, da expedição de documentos e da preparação de correspondências.

Art. 117 - A função de Secretário Escolar será exercida por trabalhadores em educação de nível médio portadores de curso técnico em secretariado escolar ou áreas correlatas, como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

administração escolar ou gestão educacional. Deverá obrigatoriamente possuir certificado em curso Básico de Informática e/ou Secretariado.

Art. 118 - O funcionamento da Secretaria Escolar será organizado pelo Secretário Escolar.

Art. 119 - Compete ao Secretário Escolar:

- I - responsabilizar-se pela secretaria, assessorando todo o pessoal envolvido no serviço;
- II - assinar juntamente com o diretor escolar documentos oficiais escolares, tais como: atestados, transferências, históricos escolares, atas ou outros;
- III - supervisionar a expedição e tramitação de documentos escolares, expressos no inciso anterior;
- IV - documentar e fazer cumprir as leis vigentes em relação ao ensino;
- V - organizar e supervisionar os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração de pessoal;
- VI - manter organizado e atualizado o cadastramento de todos os servidores lotados na Unidade Escolar;
- VII - supervisionar os serviços de escrituração escolar, arquivo ativo e inativo da Unidade Escolar, fichário, assentamento e demais tarefas indispensáveis ao disposto na legislação escolar;
- VIII - manter atualizadas as Pastas Individuais dos Estudantes, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;
- IX - registrar em livro próprio, os Certificados dos estudantes concluintes da unidade de ensino;
- X - articular-se com órgãos técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos estudantes, referente às programações regulares e especiais da Unidade Escolar;
- XI - adotar medidas que visem preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;
- XII - evitar o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, do âmbito da Unidade Escolar, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;
- XIII - participar das reuniões diversas que ocorrerem, elaborando os registros de ata;
- XIV - responder, em caráter excepcional, pela unidade de ensino na ausência do diretor e vice-diretor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

XV - organizar e manter atualizados a escrituração escolar, cópias de leis, decretos, pareceres, portarias, resoluções, ordens de serviços, circulares e outros documentos relativos à legislação educacional;

XVI - executar outras tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 120 - O serviço de escrituração escolar, físico e digital, que é de responsabilidade do Secretário Escolar refere-se à organização dos seguintes componentes:

I - cadastro de matrícula;

II - pasta individual do estudante contendo: cópia da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade; Cadastro de Pessoa Física (CPF); Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS); comprovante de residência atualizado; foto 3x4; termo de liberação de imagem; termo de responsabilidade quanto a preservação (de depredação) do patrimônio público; Ficha Individual da movimentação escolar; Ficha de Matrícula; Termo de Responsabilidade (quando necessário); Atestado de Escolaridade; Guia de Transferência original; Relatórios Pedagógicos; cópia do Cartão de Vacinação; Relatório de Triagem (para estudantes de 0 a 3 anos); Ficha de Informações Pessoais (para estudantes de 0 a 3 anos); Número de Inscrição Social (NIS); Fichas ou Formulários Diversos; Cópia de relatório assinado por profissional, quando possuir, para estudantes com deficiência, transtorno e altas habilidades/superdotação; bem como outros documentos expedidos durante o cotidiano escolar;

III - coletânea de registro de Atas de Resultados Finais e de Recuperação;

IV - coletânea de Atas de Classificação, Reclassificação e Adaptação;

V - coletânea de Atas do Conselho de Classe;

VI - coletânea de Atas das Reuniões do Conselho Escolar;

VII - coletânea de Atas das Reuniões da Comissão Disciplinar;

VIII - coletânea dos Registros de Reuniões pedagógicas e de Pais e Mestres;

IX - coletânea dos registros de Reuniões com os profissionais de apoio;

X - coletânea das Correspondências Recebidas e Expedidas;

XI - livro de ocorrências;

XII - livro de visitas;

XIII - livro de inventário.

Art. 121º denomina-se arquivo o conjunto ordenado de papéis que documentam e comprovam o registro da vida escolar (para estudantes) ou profissional (para servidores), bem como o registro de documentos, atos e assuntos diversos da Unidade Escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Art. 122 - Os documentos constituem Arquivo quando:

- I - encontram-se guardados em satisfatórias condições de segurança;
- II - apresentam-se classificados e ordenados de modo a tornar rápida sua localização e consulta.

Art. 123 - Arquivo Inativo é constituído de toda a documentação da vida escolar, que não se encontra em movimentação ativa no ano em curso, constituindo material de consulta e informação.

Art. 124 - O Setor de Escrituração e o Arquivo das Unidades Escolares consideradas de pequeno porte e/ou nucleadas, poderão funcionar sob o controle da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II**Dos Serviços de Apoio**

Art. 125 - A unidade de ensino manterá serviços de apoio que respondem pelas atividades de manutenção, conservação do patrimônio e da segurança de suas dependências, equipamentos e móveis.

Art. 126 - São considerados Profissionais de Apoio:

- I - auxiliar de desenvolvimento educacional (ADE);
- II - agente de limpeza escolar;
- III - profissional cozinheiro escolar;
- IV - manipulador de alimentos (Assistente de Cozinha);
- V - agente de segurança escolar (Porteiro);
- VI - agente de segurança escolar (Guarda Noturno).

Art. 127 - Compete ao Auxiliar de Desenvolvimento Educacional (ADE):

- I - observar a movimentação dos estudantes e auxiliá-los para a garantia de seus direitos e o cumprimento de seus deveres, de acordo com regimento unificado.
- II - orientar e controlar entrada e saída de estudantes;
- III - monitorar os estudantes no espaço/tempo do recreio;
- IV - monitorar os estudantes nos horários vagos de aula em toda a dependência da unidade de ensino.
- V - zelar pela disciplina dos estudantes dentro da Unidade Escolar;
- VI - levar ao conhecimento da Direção os casos de conduta insatisfatória dos estudantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

- VII - auxiliar os professores quando solicitado;
- VIII - impedir a permanência de estudantes pelos corredores, pátio e/ou outras áreas externas durante as aulas;
- IX - colaborar na realização de solenidades, festas e outras atividades escolares;
- X - solicitar a Direção encaminhamentos para atendimento aos estudantes em caso de enfermidade ou acidente;
- XI - comportar-se em todas as circunstâncias como participante do processo educativo, proporcionando aos estudantes exemplos pessoais de integridade moral e cívica;
- XII - acompanhar os estudantes na entrada, saída, nos intervalos de aulas e condução escolar especificamente na Educação Infantil e nos Anos Iniciais ou em outras circunstâncias solicitadas pela Direção;
- XIII - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da Unidade Escolar;
- XIV - orientar estudantes sobre regras e procedimentos, Regimento Escolar e o cumprimento de horários;
- XV - auxiliar estudantes com deficiência ou transtorno;
- XVI - liberar a saída de estudantes por pessoas autorizadas mediante solicitação da Direção;
- XVII - vigiar ações de intimidação entre estudantes;
- XVIII - auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas;
- XIX - conduzir estudantes indisciplinados à diretoria;
- XX - supervisionar afetos românticos nas dependências da Unidade Escolar;
- XXI - orientar a utilização dos banheiros;
- XXII - relatar ocorrência disciplinar;
- XXIII - atuar como educador ou educadora no ambiente escolar;
- XXIV - respeitar toda identidade de gênero;
- XXV - executar outras tarefas quando solicitada pela Direção.

Art. 128 - Compete ao Agente de Limpeza Escolar:

- I - zelar pela limpeza e conservação dos prédios e arredores, pátios, jardins, quadras esportivas e demais espaços escolares;
- II - responsabilizar-se pela arrumação, conservação e manutenção dos móveis e utensílios da unidade de ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

- III - requisitar material de limpeza e controlar seu consumo;
- IV - permanecer no serviço durante o horário de sua jornada de trabalho, executando as atividades que lhe forem atribuídas;
- V - obedecer às normas de disciplina, ordem, hierarquia e compostura.
- VI - zelar pela limpeza e conservação da escola (área interna e externa);
- VII - atender às solicitações do Diretor, Vice-diretor, Coordenação Pedagógica e professores, referente à conservação e limpeza da escola;
- VIII - lavar a escola sempre que necessário;
- IX - executar as tarefas destinadas a lavanderia;
- X - utilizar o material de limpeza sem desperdícios, e comunicar a direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- XI - organizar o material de consumo em armários e prateleiras de acordo a orientação da gestão;
- XII - cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à Direção;
- XIII - auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de intervalo, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela Direção;
- XIV - atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção, e de higiene;
- XV - coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- XVI - garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- XVII - fixar em quadros próprios avisos, comunicados e ordens de serviços, conforme instruções superiores;
- XVIII - comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocado;
- XIX - respeitar a identidade e a dignidade de todas as pessoas, vedada qualquer forma de discriminação;
- XX - atuar como educador ou educadora no ambiente escolar, contribuindo para ações de limpeza, conservação e preservação do patrimônio escolar;
- XXI - exercer as demais atribuições inerentes à função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Art. 129 - Compete ao Profissional Cozinheiro Escolar:

- I - responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha, preparando dietas e refeições de acordo com o cardápio;
- II - encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala;
- III - encarregar-se da guarda e conservação de alimentos, fazendo os pedidos de suprimentos de materiais necessários à cozinha ou à preparação de alimentos;
- IV - operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha;
- V - distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos auxiliares;
- VI - preparar e distribuir a alimentação escolar;
- VII - receber da nutricionista as instruções necessárias;
- VIII - controlar os gastos e estoques de alimentos;
- IX - realizar a limpeza dos armários, geladeira mantendo todo o ambiente limpo, organizado e higienizado;
- X - proporcionar aos estudantes a formação de hábitos saudáveis e boas maneiras ao servir as refeições;
- XI - obedecer aos cardápios estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- XII - adequar o cardápio na falta de gêneros alimentícios, informando a Direção;
- XIII - preparar o café a ser servido aos funcionários e quando houver eventos da Unidade Escolar;
- XIV - respeitar as normas de higiene pessoal (vestuário, cabelo, unhas, mãos, etc);
- XV - lavar os utensílios e objetos utilizados nas refeições;
- XVI - executar serviços de copa e refeitório;
- XVII - atuar como educador ou educadora no ambiente escolar, auxiliando professores e estudantes em aulas práticas com preparo de receitas e quando se fizer necessário;
- XVIII - garantir a preservação da cozinha, instalações, equipamentos e utensílios;
- XIX - comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- XX - atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio na alimentação;
- XXI - preparar as refeições das dietas especiais dos estudantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

XXII - respeitar toda identidade de gênero;

XXIII - executar outras tarefas quando solicitada pela Direção.

XXIV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo;

XXV - permanecer no serviço durante o horário de sua jornada de trabalho, executando os trabalhos que lhe forem atribuídos.

Art. 130 - Compete ao Manipulador de Alimentos (Assistente de Cozinha):

I - auxiliar no pré-preparo e higienização dos alimentos;

II - auxiliar o cozinheiro em procedimentos simples de cocção e distribuição de alimentos, lanches e bebidas;

III - manipular e preparar sucos, cafés e lanches;

IV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo;

V - permanecer no serviço durante o horário de sua jornada de trabalho, executando os trabalhos que, lhe forem atribuídos.

VI - auxiliar no preparo das refeições, sobremesas, lanches, entre outras;

VII - manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, copos, pratos, panelas, vasilhas plásticas, entre outros;

VIII - auxiliar no serviço de copeiragem em geral e na distribuição das refeições;

IX - auxiliar no preparo das refeições de dietas especiais dos estudantes;

X - realizar serviço de limpeza nas dependências em geral da cozinha e do refeitório;

XI - auxiliar na seleção de verduras, frutas, carnes, peixes e cereais para preparação do alimento;

XII - auxiliar no controle de estoque de materiais e gêneros alimentícios auxiliando no recebimento, conferência e guarda dos mesmos;

XIII - acondicionar os alimentos em vasilhames e locais apropriados;

XIV - respeitar toda identidade de gênero;

XV - executar outras tarefas de mesma natureza quando solicitada pela Direção.

Art. 131 - Compete ao Agente de Segurança Escolar (Porteiro):

I - receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

- II - fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas;
- III - manter o portão sempre fechado para evitar a entrada de estranhos no ambiente escolar;
- IV - abrir e fechar as dependências da escola;
- V - responsabilizar-se pelas chaves, controlando o seu uso e guardando-as no local adequado;
- VI - zelar pela limpeza, ordem e segurança do ambiente escolar;
- VII - atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção;
- VIII - comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- IX - cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à Direção;
- X - participar de formações, quando convocado;
- XI - atuar como educador ou educadora no ambiente escolar;
- XII - inspecionar os locais ou instalações do prédio cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade;
- XIII - respeitar toda identidade de gênero;
- XIV - executar outras atividades correlatas.

Art. 132 - Compete ao Agente de Segurança Escolar (Guarda Noturno):

- I - cumprir o horário estabelecido pela Unidade Escolar;
- II - fazer a ronda do prédio e das instalações, a fim de evitar furtos, incêndios, depredações, invasões e outros fatores que possam causar danos ao patrimônio da Unidade Escolar;
- III - relatar à direção as ocorrências anormais que surgirem na Unidade Escolar durante seu expediente de trabalho;
- IV - colaborar para o bom e fiel desempenho das atividades gerais da Unidade Escolar;
- V - zelar da limpeza, conservação e manutenção das instalações;
- VI - participar de formações, quando convocado;
- VII - executar outras funções quando solicitado pela Direção.

Art. 133 - Os Profissionais de Apoio devem ser capacitados através de formação continuada a atuarem como educadores, no cotidiano escolar, colaborando com o desenvolvimento de valores e atitudes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Parágrafo único. Os Profissionais de Apoio devem desenvolver atividades de suporte à gestão escolar, aos professores e Coordenadores Pedagógicos, a fim de garantir o funcionamento da estrutura escolar de forma satisfatória ao desenvolvimento da aprendizagem.

TÍTULO IV**DO NÍVEL, ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO****CAPÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 134 - A Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Carinhanha, compreende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, contemplando as modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal, podendo organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados ou outras formas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, observada a legislação vigente.

Art. 135 - As Unidades de Ensino que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino ofertarão as seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - modalidades de ensino:

- a) Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- b) Educação Especial;
- c) Educação do Campo;
- d) Educação Escolar Quilombola.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral constitui forma de organização da jornada escolar e poderá ser ofertada na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, conforme a organização da Rede Municipal de Ensino e as disposições deste Regimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

SEÇÃO I**Da Educação Infantil**

Art. 136 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais legislações vigentes têm como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 137 - A Secretaria Municipal de Educação assegurará a oferta da Educação Infantil às crianças de zero a cinco anos de idade, respeitadas as faixas etárias correspondentes à creche e à pré-escola, sem qualquer forma de discriminação ou condição relacionada ao desenvolvimento individual da criança, assim distribuída:

I - creche, destinada às crianças de zero a três anos de idade;

II - pré-escola, destinada às crianças de quatro e cinco anos de idade.

Parágrafo único. A organização das turmas observará a idade da criança e as normas vigentes para matrícula e corte etário, assegurados o acesso, a inclusão, a participação, a permanência e o desenvolvimento integral.

Art. 138 - As práticas pedagógicas, na Educação Infantil, se fundamentam na indissociabilidade do educar e cuidar, na criança como centro da ação educativa, tendo como norteadores as interações e brincadeiras. Para tanto será necessário:

I - criar meios para que a criança adquira experiências amplas e diversificadas de acordo com os eixos estruturantes da Educação Infantil (interações e brincadeiras) conforme a Resolução CNE/CEB Nº 05/2009, permitindo-lhe dentro de suas potencialidades o desenvolvimento integral e harmonioso;

II - proporcionar à criança a aquisição de atividades de vida social;

III - estimular a capacidade inventiva e suas faculdades criadoras para que a criança possa expressar-se livre e espontaneamente;

IV - respeitar o desenvolvimento da criança, a diversidade social e cultural da população e os conhecimentos que se pretende universalizar;

V - gerar condições que possibilitem proteção à saúde física e mental da criança;

VI - propiciar à criança estabelecer vínculos afetivos com adultos, fortalecendo a autoestima e ampliando gradativamente as possibilidades de comunicação e interação social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

VII - garantir os direitos da aprendizagem e do desenvolvimento da criança de acordo com a Base Nacional Comum Curricular: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se;

VIII - contribuir para a formação ética da criança combatendo preconceitos existentes na sociedade, a exemplo do racismo, bullying entre outros.

IX - garantir recursos para o desenvolvimento do brincar nas unidades de ensino;

X - assegurar os direitos da criança, preservando suas características etárias e atendendo suas necessidades básicas;

XI - favorecer o desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos biopsicossociais;

XII - respeitar a diversidade de expressões culturais, valorizando o lugar de onde procede a criança sem qualquer tipo de discriminação social, sexual, religiosa, regional ou de características humanas diferenciadas;

XIII - promover formação continuada de oficinas pedagógicas com temáticas sobre o brincar e a ludicidade, para desenvolver a prática educativa, organizando espaços, tempos e materiais, respeitando as necessidades e os interesses das crianças, próprios da faixa etária.

Art. 139 - A Educação Infantil será organizada com base no art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na legislação educacional vigente, da seguinte forma:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e da evolução das crianças, sem o objetivo de promoção;

II - carga horária mínima anual de oitocentas (800) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, quatro (04) horas diárias para o turno parcial;

IV - ampliação gradativa da jornada escolar, com atendimento à criança de, no mínimo, sete (07) horas diárias ou trinta e cinco (35) horas semanais em dois (02) turnos;

V - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de sessenta por cento (60%) do total de horas;

VI - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 140 - As Atividades Complementares (ACs) é um espaço/tempo específico ao trabalho pedagógico do professor, destinado ao planejamento e organização de suas atividades, sejam elas individuais ou coletivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Art. 141 - As Atividades Complementares (ACs) têm como propósito desenvolver o planejamento, avaliação, formação continuada do corpo docente e o acompanhamento pedagógico da Unidade Escolar. Essa atividade se configura como um espaço propício para o diálogo, a partilha de experiências, a reflexão e a socialização das práticas pedagógicas e curriculares.

Art. 142 - A reserva de horários para a realização das Atividades Complementares (ACs) na Educação Infantil, acontecerá semanalmente de acordo com a organização da Unidade Escolar.

Art. 143 - A Avaliação na Educação Infantil está pautada nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, conforme descreve o Anexo I.

SEÇÃO II**Do Ensino Fundamental**

Art. 144 - O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, obrigatórios e gratuitos na escola pública municipal, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que assenta a vida social.

Art. 145 - O Ensino Fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

Art. 146 - O Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais (quando houver).

Art. 147 - O Ensino Fundamental terá a duração de 9 (nove) anos e compreenderá, anualmente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, assegurados pela legislação vigente, excluídos os dias reservados à recuperação final.

Art. 148 - O Ensino Fundamental poderá ainda ser organizado em ciclos, etapas, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados ou aceleração de estudos, com base na idade, na competência e em outros critérios, sempre que o interesse do processo de aprendizagem e as conveniências administrativas assim o recomendarem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Art. 149 - A matrícula inicial no Ensino Fundamental será assegurada às crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, observadas a legislação e as normas nacionais vigentes.

Art. 150 - O Ensino Fundamental se subdivide em duas fases:

I - anos iniciais (1º ao 5º ano); e

II - anos finais (6º ao 9º ano).

Art. 151 - Os Anos Iniciais são organizados em dois momentos. O primeiro se pauta no trabalho sistemático de alfabetização e o segundo é aprofundado nos conhecimentos, numa caracterização de maior fluência da língua, admitindo-se as possibilidades de compreensão de situações mais complexas e abstratas.

Art. 152 - O compromisso nos Anos Iniciais especificamente no Ciclo da Alfabetização (1º ao 2º ano) é assegurar aos estudantes a apropriação do sistema alfabético, a alfabetização matemática por meio de práticas de letramento.

Art. 153 - Os conhecimentos serão aprimorados no Ciclo Complementar (3º ao 5º ano), em que as diferentes práticas da linguagem serão trabalhadas, formando leitores e escritores críticos e reflexivos, capazes de conviver socialmente, de analisar criticamente as relações sociais e agir de forma a assegurar os direitos de todos, com o objetivo de uma convivência justa e igualitária.

Art. 154 - As escolas da Rede Municipal de Ensino adotarão como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas os seguintes princípios:

I - ÉTICOS: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia. De respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito e discriminação;

II - POLÍTICOS: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais. De busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios. De exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os estudantes que apresentam diferentes necessidades. De redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

III - ESTÉTICOS: de cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade, de enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade, da ludicidade, de valorização das diferentes manifestações culturais, de construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 155 - A reserva de horários para a realização das atividades complementares nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental acontecerá semanalmente de acordo com a organização da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Unidade Escolar em conformidade com portaria municipal 003/2026 de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 156 - A Avaliação do 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais está pautada nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, conforme descreve o Anexo II.

Art. 157 - A Avaliação do 2º (segundo) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental está pautada nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, conforme descreve o Anexo III.

Art. 158 - A Média Final dos estudantes do 2º (segundo) ao 5º (quinto) ano será obtida pela média aritmética das notas alcançadas nas três etapas letivas, conforme especificado no Anexo IV.

Art. 159 - A Atividade Complementar é um espaço/tempo específico ao trabalho pedagógico do professor, destinado ao planejamento e organização de suas atividades, sejam elas individuais ou coletivas e tem como propósito desenvolver o planejamento, avaliação, formação contínua do corpo docente e o acompanhamento pedagógico da unidade escolar. Essa atividade se configura como um espaço propício para o diálogo, a partilha de experiências, a reflexão e a socialização das práticas pedagógicas e curriculares.

Art. 160 - A Avaliação no Ensino Fundamental Anos Finais está pautada nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, conforme descreve o Anexo V.

Parágrafo único. A Média Final dos estudantes do 6º ao 9º ano será obtida pela média aritmética das notas alcançadas nas três etapas letivas, conforme a fórmula estabelecida no Anexo IV deste Regimento.

Art. 161 - A avaliação da aprendizagem dos estudantes do 2º ao 9º ano será expressa quantitativamente, considerando-se a Média Final obtida em cada componente curricular.

§ 1º No 2º ano do Ensino Fundamental, a Média Final terá caráter diagnóstico e de acompanhamento da aprendizagem, devendo o estudante com média inferior a 6,0 (seis) pontos participar de ações de recuperação e recomposição das aprendizagens, sem que esse resultado implique retenção ao final do ano letivo.

§ 2º Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, o estudante que obtiver Média Final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos estará aprovado no respectivo componente curricular.

§ 3º Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, o estudante que obtiver Média Final inferior a 6,0 (seis) pontos será submetido aos estudos e à avaliação final de recuperação da aprendizagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

SEÇÃO III**Das Modalidades de Ensino****SUBSEÇÃO I****Da Educação de Jovens e Adultos**

Art. 162 - A Educação de Jovens e Adultos, em conformidade com Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional- Lei nº 9.394/96, será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

Art. 163 - A idade mínima para ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, é de 15 (quinze) anos completos.

Art. 164 - São objetivos da Educação de Jovens e Adultos:

I - assegurar o direito à escolarização àqueles que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos nessa etapa de ensino na idade própria;

II - garantir igualdade de condições de acesso e permanência na Unidade Escolar;

III - ofertar educação igualitária e de qualidade, numa perspectiva processual e formativa;

IV - assegurar oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características dos estudantes, seus interesses e suas condições de vida e de trabalho;

V - respeitar o ritmo próprio de cada estudante no processo de ensino e aprendizagem;

VI - assegurar as funções reparadora, equalizadora e qualificadora;

VII - desenvolver o raciocínio lógico e outras competências cognitivas, na perspectiva da contextualização do conhecimento, por meio de estratégias que favoreçam a aprendizagem;

VIII - proporcionar aos estudantes formação ética e responsável que estimule o pensamento crítico, valorizando os saberes e as experiências que já possuem;

IX - oferecer condições de acesso e permanência aos estudantes, considerando a realidade em que estão inseridos;

X - fortalecer a autoestima e a confiança na capacidade de aprendizagem, valorizando a educação como meio de desenvolvimento pessoal e social;

XI - exercitar a autonomia pessoal com responsabilidade, aperfeiçoando a convivência em diferentes espaços sociais;

XII - elevar a escolaridade como forma de contribuir para a inserção e a participação no mundo do trabalho.

Art. 165 - As práticas pedagógicas da Educação de Jovens e Adultos deverão contemplar os saberes e as aprendizagens oriundos das experiências de vida dos estudantes, os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

conhecimentos sistematizados a partir de temas geradores e o desenvolvimento de atitudes e habilidades voltadas à participação e à atuação na sociedade.

Art. 166 - O Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), será ofertado pela Rede Pública Municipal de Ensino, de forma presencial, observadas as determinações legais vigentes.

Art. 167 - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) será desenvolvida com avaliação contínua do processo de aprendizagem, observadas a carga horária estabelecida para cada etapa e a organização do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, com a seguinte correspondência aos anos do Ensino Fundamental:

I - 1ª etapa: corresponde ao 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, com carga horária de 800 (oitocentas) horas;

II - 2ª etapa: corresponde ao 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com carga horária de 800 (oitocentas) horas;

III - 3ª etapa: corresponde ao 6º e 7º anos do Ensino Fundamental, com carga horária de 1.000 (mil) horas;

IV - 4ª etapa: corresponde ao 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, com carga horária de 1.000 (mil) horas.

Art. 168 - Os professores atuantes na Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, são responsáveis por fomentar uma prática pedagógica condizente com as especificidades dessa modalidade de ensino, articulando momentos de estudo que contribuam para o fortalecimento da formação continuada.

Art. 169 - A reserva de horários para a realização das Atividades Complementares (ACs) da Educação de Jovens e Adultos acontecerá semanalmente, de acordo com a organização da Unidade Escolar e em conformidade com a Portaria SEMEC nº 003/2026, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 170 - O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos dos jovens e adultos na Unidade Escolar, mediante ações integradas e complementares, entre outras:

I - oferta de cursos com possibilidades de trajetória curricular;

II - flexibilidade de horários, quando cabível;

III - estabelecimento de parcerias com empresas, órgãos e instituições;

IV - formação docente voltada ao atendimento dos estudantes da EJA;

V - garantia da gratuidade do ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

VI - oferta de condições materiais, equipamentos e recursos pedagógicos adequados;

VII - atendimento aos estudantes por meio de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação, infraestrutura e demais condições necessárias à permanência escolar.

Art. 171 - A avaliação da aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos (EJA) observará as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e do Rendimento Escolar estabelecidas neste Regimento, conforme disposto no Anexo V.

SUBSEÇÃO II**Da Educação Especial**

Art. 172 - A Educação Especial é modalidade de educação escolar transversal a todas as etapas e modalidades de ensino, destinada aos estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, garantindo-lhes acesso, participação, permanência e aprendizagem em classes e escolas comuns, com os apoios, recursos e serviços necessários.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização, em articulação com o ensino comum, considerando o Estudo de Caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme a legislação vigente.

Art. 173 - As Unidades de Ensino devem matricular e assegurar o atendimento aos estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, organizando-se para garantir condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem, observadas suas necessidades educacionais específicas:

I - o respeito à dignidade humana, à autonomia, à independência e ao direito de cada estudante de acessar o conhecimento, desenvolver suas potencialidades e construir seu projeto de vida;

II - o reconhecimento e a valorização da identidade, das diferenças, das potencialidades e das necessidades educacionais específicas de cada estudante no processo de ensino e aprendizagem;

III - o desenvolvimento da autonomia, da participação social e do exercício da cidadania, assegurado o pleno usufruto de seus direitos;

IV - currículos, métodos, técnicas, recursos pedagógicos, recursos de acessibilidade e formas de organização adequadas às necessidades educacionais específicas dos estudantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

V - terminalidade específica, nos casos previstos na legislação vigente, para estudantes que, em razão de suas necessidades educacionais específicas, não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, bem como aceleração de estudos para estudantes com altas habilidades ou superdotação, quando cabível;

VI - acesso, em igualdade de condições, aos programas, serviços e benefícios educacionais e sociais destinados aos estudantes da Educação Básica.

Art. 174 - As Unidades Escolares, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, deverão manter atualizados os registros administrativos e pedagógicos dos estudantes que constituem o público da Educação Especial, para fins de acompanhamento educacional e declaração ao Censo Escolar.

Parágrafo único. A matrícula, o acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a declaração do estudante ao Censo Escolar não poderão ser condicionados à apresentação de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional da área da saúde, devendo o planejamento pedagógico considerar o Estudo de Caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), o Plano Educacional Individualizado (PEI) e demais registros pedagógicos pertinentes.

Art. 175 - O Projeto Político-Pedagógico, das unidades de ensino regular que possuem Sala de Recurso Multifuncional, deve ofertar o Atendimento Educacional Especializado(AEE) prevendo na sua organização:

I - sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II - matrícula no Atendimento Educacional Especializado (AEE) de estudantes matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra Unidade de Ensino;

III - cronograma de atendimento aos estudantes;

IV - plano do Atendimento Educacional Especializado (AEE): identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V - professores para o exercício da docência do Atendimento Educacional Especializado;

VI - outros profissionais da educação que se fizerem necessários ao atendimento das demandas dos estudantes.

Art.176 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) observará as Diretrizes Operacionais para a Educação Especial, a legislação vigente e as disposições deste Regimento, assegurando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

I - oferta prioritariamente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), podendo ocorrer em outro espaço devidamente equipado da Unidade Escolar ou da Rede Municipal de Ensino, conforme as necessidades educacionais específicas do estudante e a organização do atendimento;

II - atendimento educacional especializado, individualizado ou organizado conforme as necessidades educacionais do estudante, com elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), fundamentado no Estudo de Caso e articulado ao Plano Educacional Individualizado (PEI);

III - formação continuada dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado;

IV - orientações pedagógicas aos profissionais do ensino comum, considerando as necessidades educacionais específicas, as potencialidades e as condições de participação e aprendizagem do estudante;

V - integrar a família e a comunidade no processo de desenvolvimento do estudante;

VI - orientar as escolas no tocante ao respeito à diversidade assistida e quando possível e necessário, intervenção em sala de aula;

VII - articulação intersetorial, integrando toda a equipe de apoio escolar com a finalidade de estudo de caso, apoio pedagógico escolar e no Atendimento Educacional Especializado;

VIII - elaborar e executar a proposta pedagógica considerando os diferentes níveis de aprendizado, bem como, as modalidades e etapas de ensino atendidas no Atendimento Educacional Especializado;

IX - zelar pela frequência assídua do estudante nos atendimentos pedagógicos com a finalidade de garantir a inclusão escolar e o desenvolvimento acadêmico;

X - participar ativamente da elaboração das políticas públicas em prol da inclusão escolar e social.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado deve superar as limitações dos estudantes por meio da elaboração, organização e seleção de recursos específicos que suplementam/complementam o ensino comum, habilitando o estudante na superação das dificuldades existentes.

Art. 177 - A Avaliação da Educação Especial está pautada nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, conforme descreve o Anexo VI.

Art. 178 - Os estudantes acometidos por enfermidades que impliquem necessidade de internação hospitalar ou de tratamento intensivo em centros especializados e/ou em domicílio, que estejam impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

saúde prolongado, receberão atendimento educacional específico, sendo garantida a sua escolaridade.

§ 1º O atendimento pedagógico hospitalar e domiciliar serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das unidades de ensino em parceria com a família e os órgãos de saúde, que organizarão esses serviços mediante ação integrada.

§ 2º A frequência escolar do estudante será obrigatória, certificada e registrada em relatório pelo professor especializado que o atender, para fins de regularização do seu processo educativo.

SUBSEÇÃO III**Da Educação Básica do Campo**

Art. 179 - A Educação do Campo, em conformidade com a LDB e com as Diretrizes para a Educação Básica do Campo expressas no Parecer CNE/CEB Nº 36/2001 e Resolução CNE/CEB Nº 1/2002, no Parecer CNE/CEB Nº 3/2008 e Resolução CNE/CEB Nº 2/2008, destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção e vivências - agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros e tem por objetivos:

I - a valorização da cultura campesina em sua relação dialética com o contexto nacional e/ou global;

II - a afirmação da realidade e a valorização dos saberes campesinos;

III - a compreensão da organicidade dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade;

IV - o fortalecimento de uma relação dialógica entre unidade de ensino e comunidade;

V - a oferta de uma educação voltada para a emancipação dos sujeitos e para a transformação social.

Art. 180 - A Educação do Campo também deverá ser considerada nas Unidades Escolares localizadas em área urbana que atendam estudantes oriundos do campo, assegurando práticas pedagógicas que contemplem suas realidades, identidades, saberes e modos de vida.

Art. 181 - A Educação do Campo é uma modalidade de ensino de caráter transversal às diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, com especificidades a serem consideradas no Projeto Político-Pedagógico (PPP), na Proposta Pedagógica, no Plano de Curso, no Plano de Ação da Unidade Escolar e na Sistemática de Avaliação da Aprendizagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Art. 182 - A Educação do Campo tem por finalidade assegurar uma educação escolar vinculada à vida, ao conhecimento, à cultura e às formas de organização das populações do campo, valorizando seus saberes, identidades e modos de vida. Deverá promover ações coletivas com a comunidade escolar, fortalecer o processo de ensino e aprendizagem e reconhecer crianças, adolescentes, jovens e adultos como sujeitos de direitos e protagonistas de sua formação.

SUBSEÇÃO IV**Da Educação Escolar Quilombola**

Art. 183 - A Educação Escolar Quilombola destina-se ao atendimento das populações quilombolas em suas diversas formas de organização cultural, social, política e econômica, sendo ofertada nas Unidades Escolares localizadas em comunidades quilombolas reconhecidas pelos órgãos competentes e também em Unidades Escolares próximas aos territórios quilombolas que atendam parcela significativa de estudantes oriundos dessas comunidades.

Art. 184 - A Educação Escolar Quilombola será ofertada:

I - em escolas quilombolas; e

II - em escolas que atendam estudantes oriundos de territórios quilombolas.

Parágrafo único. Entende-se por escola quilombola aquela localizada em território quilombola.

Art. 185 - São princípios da Educação Escolar Quilombola, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica - Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012:

I - direito à igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade;

II - direito à educação pública, gratuita e de qualidade;

III - respeito e reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional;

IV - proteção das manifestações da cultura afro-brasileira;

V - valorização da diversidade étnico-racial;

VI - promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

VII - garantia dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social das comunidades quilombolas;

VIII - reconhecimento dos quilombolas como povos ou comunidades tradicionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

IX - conhecimento dos processos históricos de luta pela regularização dos territórios tradicionais dos povos quilombolas;

X - direito ao etnodesenvolvimento entendido como modelo de desenvolvimento alternativo que considera a participação das comunidades quilombolas, as suas tradições locais, o seu ponto de vista ecológico, a sustentabilidade e as suas formas de produção do trabalho e de vida;

XI - superação do racismo institucional, ambiental, alimentar, entre outros, e eliminação de toda e qualquer forma de preconceito e discriminação racial;

XII - respeito à diversidade religiosa, ambiental e sexual;

XIII - superação de toda e qualquer prática de sexismo, machismo, homofobia, lesbofobia e transfobia;

XIV - reconhecimento e respeito da história dos quilombos, dos espaços e dos tempos nos quais as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos quilombolas aprendem e se educam;

XV - direito dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade de se apropriarem dos conhecimentos tradicionais e das formas de produção das comunidades quilombolas de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade;

XVI - trabalho como princípio educativo das ações didático-pedagógicas da escola;

XVII - valorização das ações de cooperação e de solidariedade presentes na história das comunidades quilombolas, a fim de contribuir para o fortalecimento das redes de colaboração solidária por elas construídas;

XVIII - reconhecimento do lugar social, cultural, político, econômico, educativo e ecológico ocupado pelas mulheres no processo histórico de organização das comunidades quilombolas e construção de práticas educativas que visem à superação de todas as formas de violência racial e de gênero.

Art. 186 - A Educação Escolar Quilombola deverá contemplar o respeito à diversidade religiosa, sem privilegiar qualquer credo ou prática religiosa, reconhecendo a pluralidade de crenças e manifestações existentes entre as comunidades quilombolas, inclusive aquelas vinculadas às tradições cristãs, às religiões de matriz africana e a outras formas de expressão religiosa ou não religiosa.

Art. 187 - O currículo da Educação Escolar Quilombola deverá reconhecer e incorporar o direito à diversidade religiosa como um de seus princípios pedagógicos, sendo vedada toda e qualquer prática de proselitismo religioso no ambiente escolar, assegurados a laicidade e o respeito à diversidade de crenças e manifestações religiosas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Parágrafo único. A organização pedagógica e administrativa, bem como as etapas e modalidades de ensino da Educação Escolar Quilombola na Rede Municipal de Ensino de Carinhanha, observarão este Regimento Unificado, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, nos termos do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE/CP nº 1/2004.

SEÇÃO IV**Da Educação em Tempo Integral**

Art. 188 - A Educação Infantil e o Ensino Fundamental ofertados em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino têm por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola e as oportunidades de aprendizagem, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico, reforço e aprofundamento das aprendizagens, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da informação e comunicação, educação em direitos humanos, preservação do meio ambiente e promoção da saúde, entre outras ações articuladas aos campos de experiências, aos componentes curriculares, às áreas do conhecimento e às vivências e práticas socioculturais.

Art. 189 - As atividades da Educação em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas no espaço escolar ou, quando necessário e adequado à proposta pedagógica, em outros espaços educativos, culturais, esportivos e comunitários da cidade ou da localidade em que se situe a Unidade Escolar, mediante parcerias com órgãos e entidades locais e em consonância com o respectivo Projeto Político-Pedagógico (PPP).

Art. 190 - A Educação em Tempo Integral deverá promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social e cultural, mediante projeto educativo construído e desenvolvido de forma compartilhada por gestores, professores, estudantes, famílias e comunidade.

Art. 191 - A Rede Municipal de Ensino deverá assegurar, de forma gradativa e conforme as condições de oferta, infraestrutura adequada, recursos pedagógicos e formação dos profissionais necessários ao desenvolvimento da Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

CAPÍTULO II**ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 192 - A organização didática é a estruturação e operacionalização das ofertas das etapas da Educação Básica na Unidade Escolar, considerando a autonomia pedagógica.

Parágrafo único. Incluem-se na organização didática:

- I - o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM);
- II - a Matriz Curricular (carga horária) por etapas e modalidades de ensino;
- III - o Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- IV - o Regimento Escolar Unificado;
- V - o Plano de Ação da Escola;
- VI - o Plano de Curso;
- VII - o Plano de Aula;
- VIII - as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e do Rendimento Escolar;
- IX - o Plano Estratégico para Recomposição da Aprendizagem; e
- X - a Sistemática de Avaliação Institucional.

Art. 193 - A organização didática da Unidade Escolar será estruturada em consonância com a legislação vigente, com as diretrizes que orientam o ensino e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, responsável por zelar pelo cumprimento das normas e da legislação educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, terá competência para acompanhar e fiscalizar a organização didática das Unidades Escolares.

SEÇÃO I**DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL MUNICIPAL**

Art. 194 - O Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) tem como base as orientações normativas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), sendo complementado à luz das diversidades e singularidades do município e de seus contextos, de modo a colaborar com os educadores, as educadoras e os demais envolvidos no processo educativo. O documento contempla a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e apresenta abordagem sobre as modalidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

de ensino, considerando as competências e habilidades, os direitos de aprendizagem, o regionalismo e a realidade local.

Art. 195 - O Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) apresenta a caracterização e um breve histórico do município, os marcos legais, os organizadores curriculares dos componentes, os fundamentos teórico-conceituais e metodológicos que o embasam, as etapas e modalidades da Educação Básica, os temas integradores, a parte diversificada e a avaliação da aprendizagem.

I - na Educação Infantil (creche e pré-escola), os organizadores curriculares apresentam os campos de experiências, expectativas de aprendizagem e desenvolvimento por faixa etária segundo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), os organizadores curriculares estão divididos por áreas do conhecimento e componentes curriculares;

III - a Parte Diversificada é estruturada em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.

Art. 196 - O Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será apresentado em publicação específica, articulada ao Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) e adequada às especificidades dessa modalidade de ensino.

Art. 197 - Os projetos e programas interdisciplinares eletivos constituem-se em atividades organizadas pela Unidade Escolar, articuladas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e/ou da parte diversificada, com o objetivo de ampliar e integrar conhecimentos e experiências necessários à formação do estudante.

SEÇÃO II**MATRIZ CURRICULAR**

Art. 198 - A Matriz Curricular é o documento que organiza, por etapas e modalidades de ensino, as respectivas cargas horárias, os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada prevista no Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e no Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), bem como os projetos e programas interdisciplinares eletivos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 199 - Os componentes curriculares da Matriz Curricular deverão contemplar objetivos articulados às áreas do conhecimento e aos princípios éticos, políticos, sociais e estéticos, considerando os Temas Integradores, entre os quais:

- a) educação em direitos humanos;
- b) educação para a diversidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

- c) educação para o trânsito;
- d) saúde na escola;
- e) educação ambiental;
- f) educação financeira e para o consumo;
- g) cultura digital;
- h) educação fiscal.

Art. 200 - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental estabelecerá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, com jornada diária mínima de 4 (quatro) horas.

Art. 201 - A Matriz Curricular estabelecerá, para a Educação em Tempo Integral, carga horária mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, com jornada mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Parágrafo único. Para a Educação de Jovens e Adultos a jornada diária poderá corresponder a horas/aulas, considerando as peculiaridades locais da Unidade Escolar.

Art. 202 - A Proposta Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino deverá respeitar a legislação e as determinações oficiais vigentes e poderá ser modificada ou alterada sempre que as necessidades educacionais e da comunidade local assim o exigirem.

Parágrafo único. As modificações ou alterações de que trata o caput deste artigo, não poderão ser efetivadas no decorrer do ano letivo e deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes do sistema de ensino para a devida aprovação, passando a vigorar no ano subsequente ao de sua aprovação.

Art. 203 - A Matriz Curricular do 1º e do 2º Segmentos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Rede Municipal de Ensino, deverá assegurar a correlação com as etapas correspondentes do Ensino Fundamental, observada a organização estabelecida no Art. 167 deste Regimento e na legislação vigente.

SEÇÃO III**PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**

Art. 204 - O Projeto Político-Pedagógico é um instrumento que norteia o funcionamento da Unidade Escolar, expressando sua identidade e definindo as bases políticas, filosóficas e pedagógicas que fundamentam a ação educativa, com vistas à garantia do padrão de qualidade no processo educativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Art. 205 - O Projeto Político-Pedagógico deverá ser avaliado periodicamente e revisado sempre que necessário, mediante processo de reflexão e discussão com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Art. 206 - A implementação, o acompanhamento, a avaliação e a revisão do Projeto Político-Pedagógico serão realizados pela Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Equipe de Formação e da Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico.

Art. 207 - O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar, entre outros elementos: identidade e organização institucional; concepções, princípios e fundamentos; diretrizes para a prática pedagógica; etapas e modalidades de ensino; acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico; considerações finais e referências.

Art. 208 - O Projeto Político-Pedagógico constitui-se em instrumento de planejamento elaborado pela comunidade escolar, sob a responsabilidade da direção, e deverá conter os pressupostos filosóficos, as concepções pedagógicas e metodológicas, os projetos e as ações a serem desenvolvidos pela Unidade Escolar, com vistas à melhoria da qualidade da educação.

Parágrafo único. É parte integrante do Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Intervenção Pedagógica, elaborado pela equipe pedagógica da Unidade Escolar, a partir dos resultados das avaliações interna e externa, com o objetivo de melhorar o desempenho no processo de ensino e aprendizagem e garantir a continuidade de seu percurso escolar.

Art. 209 - A Unidade Escolar elaborará o seu Projeto Político-Pedagógico com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, devendo o documento ser aprovado pelo Conselho Escolar, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e, posteriormente, submetido à análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 210 - A comunidade escolar deverá reunir-se periodicamente para avaliar a execução e os resultados das ações previstas no Projeto Político-Pedagógico, suas contribuições para o desenvolvimento da Unidade Escolar, bem como as dificuldades identificadas, com vistas ao seu aperfeiçoamento contínuo.

SEÇÃO IV**REGIMENTO ESCOLAR**

Art. 211 - O Regimento Escolar Unificado é o instrumento normativo que organiza e disciplina o funcionamento administrativo, pedagógico e de convivência das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular Referencial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Municipal (DCRM) e os respectivos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), estabelecendo direitos, deveres, responsabilidades e normas aplicáveis à comunidade escolar.

SEÇÃO V**PLANO DE AÇÃO DA ESCOLA**

Art. 212 - O Plano de Ação da Escola é o instrumento de planejamento que define as ações a serem implementadas pela Unidade Escolar, com vistas à melhoria da qualidade do ensino, considerando as dimensões estabelecidas pelos Indicadores de Qualidade da Educação.

Art. 213 - As ações previstas no Plano de Ação deverão considerar as prioridades apontadas por toda a comunidade escolar, com definição de prazos para execução em curto, médio ou longo prazo.

Art. 214 - As ações, para a Educação Infantil, devem ser planejadas de acordo com as seguintes dimensões:

- a) planejamento institucional;
- b) multiplicidade de experiências e linguagens;
- c) interações;
- d) promoção da saúde;
- e) espaços, materiais e mobiliários;
- f) formação e condições de trabalho dos professores e demais funcionários;
- g) cooperação e troca com as famílias e participação na rede de proteção social.

Art. 215 - As ações, para o Ensino Fundamental, devem ser planejadas de acordo com as seguintes dimensões:

- a) ambiente educativo;
- b) prática Pedagógica;
- c) avaliação;
- d) gestão escolar democrática;
- e) formação e condições de trabalho dos profissionais da escola;
- f) ambiente físico escolar;
- g) Acesso, permanência e sucesso na escola;
- h) estratégias complementares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Art. 216 - O Plano de Ação da Unidade Escolar deverá ser acompanhado e avaliado periodicamente, podendo ser revisado ou reformulado sempre que necessário.

Art. 217 - Anualmente, a Unidade Escolar deverá elaborar, no âmbito do Plano de Ação da Escola, um Plano de Atividades Pedagógicas destinado a orientar as ações a serem desenvolvidas com educadores e estudantes, em consonância com o calendário letivo.

Parágrafo único. O Plano de Atividades Pedagógicas terá caráter flexível, será acompanhado pelo Conselho Escolar e apresentado à comunidade escolar, podendo ser ajustado ao longo do ano letivo, sempre que necessário.

SEÇÃO VI**PLANO DE CURSO**

Art. 218 - O Plano de Curso define as expectativas de aprendizagem, as competências e as habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes nas diferentes etapas e modalidades de ensino, considerando as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Educação do Campo, da Educação Escolar Quilombola e da Educação Especial, em conformidade com os documentos curriculares e a legislação vigente.

Art. 219 - O Plano de Curso deverá contemplar, conforme a etapa ou modalidade de ensino, os campos de experiências, os objetos de conhecimento, os componentes curriculares, os temas a serem trabalhados, as competências e habilidades previstas, os objetivos e metas de aprendizagem, os eixos interdisciplinares, a contextualização com o meio social, os recursos didáticos, o uso das tecnologias educacionais, os procedimentos de avaliação e as referências bibliográficas, em consonância com as diretrizes educacionais nacionais, estaduais e municipais..

Art. 220 - O Plano de Curso será elaborado ou revisado a cada ano letivo pela Coordenação Pedagógica e pelos docentes da Unidade Escolar, com orientação da Equipe de Formação e da Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 221 - A Coordenação Pedagógica incumbir-se-á de orientar e acompanhar, nas Unidades Escolares, a execução do Plano de Curso em todos os campos de experiências e componentes curriculares, zelando pela guarda e pelo arquivamento dos registros comprobatórios, a fim de disponibilizá-los à comunidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação, quando necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

SEÇÃO VII**PLANO DE AULA**

Art. 222 - Instrumento elaborado pelo professor, de acordo com o Plano de Curso, cujo objetivo é nortear a prática pedagógica a ser desenvolvida na sala de aula, ou em outros ambientes propícios ao processo de aprendizagem.

Parágrafo único. O plano de aula será elaborado pelo professor e acompanhado pela Coordenação Pedagógica, que prestará orientação pedagógica sempre que necessário, observando sua articulação com o Plano de Curso e com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

TÍTULO V**DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR****CAPÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR E FUNCIONAMENTO**

Art. 223 - A organização no âmbito escolar dar-se-á por meio da definição de regras, protocolos e procedimentos destinados a orientar a rotina dos estudantes, professores e demais profissionais da Unidade Escolar, favorecendo um ambiente adequado ao ensino, à aprendizagem e à convivência escolar.

Art. 224 - A organização escolar deverá observar as normas referentes à matrícula, ao desenvolvimento do ano letivo, ao calendário escolar, aos dias e horários letivos, à organização das turmas, ao Plano de Ação, à estruturação curricular com base no Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) e nos organizadores curriculares, bem como às Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e do Rendimento Escolar.

CAPÍTULO II**DESENVOLVIMENTO DO ANO LETIVO E CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 225 - O Calendário Escolar do ano letivo contará com o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas de atividades pedagógicas distribuídas entre todos os campos de experiências e componentes curriculares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral contará com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 1.400 (mil e quatrocentas) horas de atividades pedagógicas, incluindo os campos de experiências, os componentes curriculares e/ou as oficinas pedagógicas.

Art. 226 - No primeiro dia de aula, a Unidade Escolar deverá realizar a solenidade de abertura do ano letivo.

Parágrafo único. Os objetivos e a temática da solenidade de abertura do ano letivo deverão contemplar o tema da Jornada Pedagógica, adequando-se à realidade de cada Unidade Escolar.

Art. 227 - A Unidade Escolar não poderá encerrar o ano letivo sem o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária estabelecida na Matriz Curricular, sob responsabilidade da gestão escolar.

Art. 228 - O Calendário do Ano Letivo ordenará a distribuição dos 200 dias letivos previstos por lei, em dois semestres e três etapas letivas.

Art. 229 - O Calendário do Ano Letivo será único para todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino, devendo ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 230 - O Calendário Escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei.

SEÇÃO I**HORÁRIOS DE AULA NOS DIAS LETIVOS**

Art. 231 - Os horários de início e término das aulas, nos turnos parciais, deverão assegurar jornada diária mínima de 4 (quatro) horas.

§ 1º Para o turno matutino, orienta-se o funcionamento das 7h30min às 11h30min.

§ 2º Para o turno vespertino, orienta-se o funcionamento das 13h às 17h.

Art. 232 - A Unidade Escolar poderá reorganizar os horários de início e término dos turnos matutino e vespertino, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, especialmente em razão de adequações ao funcionamento do transporte escolar, desde que seja assegurada a jornada diária mínima de 4 (quatro) horas.

Art. 233 - O turno noturno atenderá às turmas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), podendo os horários de início e término das aulas ser ajustados pela Unidade Escolar, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e considerando as peculiaridades locais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Art. 234 - Os intervalos destinados aos estudantes, integrados à jornada escolar dos turnos parciais e utilizados especificamente para a alimentação escolar, terão a seguinte duração:

- a) Educação Infantil – Creche: 15 (quinze) minutos;
- b) Educação Infantil – Pré-Escola: 15 (quinze) minutos;
- c) Ensino Fundamental: 15 (quinze) minutos;
- d) Educação de Jovens e Adultos (EJA), no turno noturno: 10 (dez) minutos;
- e) Educação de Jovens e Adultos (EJA), no turno diurno: 15 (quinze) minutos.

Art. 235 - Nas turmas de Educação em Tempo Integral, será assegurada jornada escolar mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com média de 7 (sete) horas diárias, sendo os horários de início e término estabelecidos conforme o Planejamento Pedagógico Anual das Unidades Escolares, em consonância com a Política de Implementação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

Art. 236 - Os intervalos destinados aos estudantes, integrados à jornada escolar da Educação em Tempo Integral e utilizados especificamente para a alimentação escolar, terão a seguinte duração:

- a) café da manhã: 20 (vinte) minutos;
- b) almoço: 1 (uma) hora;
- c) lanche da tarde: 20 (vinte) minutos.

SEÇÃO II**ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

Art. 237 - As turmas da Unidade Escolar serão organizadas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a série, o ano, o ciclo, a etapa ou outras formas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, observados o agrupamento heterogêneo e a legislação vigente.

Art. 238 - As turmas prioritárias para atuação do Auxiliar de Ensino Educacional serão as turmas da Educação Infantil.

Art. 239 - Recomenda-se que as turmas do Ciclo da Alfabetização não ultrapassem 25 (vinte e cinco) estudantes, de modo a favorecer o acompanhamento pedagógico, a interação entre professor e estudantes e o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Art. 240 - As turmas multisseriadas terão composição limitada de acordo com as seguintes fases:

- I - creche (com 02 e 03 anos);
- II - pré-escola (04 e 05 anos);
- III - ciclo da Alfabetização (1º e 2º ano do Ensino Fundamental);
- IV - ciclo Complementar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (3º, 4º e 5º ano).

**CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA**

Art. 241 - As normas e os procedimentos referentes à Matrícula Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal serão estabelecidos anualmente por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Portaria anual a que se refere o caput deste artigo deverá definir o período para efetivação da Matrícula Escolar e os documentos necessários.

Art. 242 - Considerar-se-á matriculado o estudante que tiver requerido sua matrícula e atendido aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo eventuais pendências documentais ser regularizadas posteriormente, nos termos deste Regimento e da legislação vigente.

Art. 243 - Terão prioridade na Matrícula Escolar:

- I - educação Infantil (Creche / 0(zero) a 3(três) anos): crianças que integram famílias consideradas em vulnerabilidade social;
- II - educação Infantil (Pré-Escola / 4(quatro) e 5(cinco) anos): todas as crianças nesta faixa etária de idade;
- III - ensino Fundamental: estudantes com idade entre 6(seis) e 14(quatorze) anos, independentemente da correlação idade/série;
- IV - Educação de Jovens e Adultos (EJA): estudantes que atendam à idade mínima estabelecida no Art. 163 deste Regimento.

Art. 244 - Como forma de assegurar o direito à educação, as Unidades Escolares deverão garantir a matrícula a qualquer tempo, independentemente do período do ano letivo em curso.

Art. 245 - Também deve ser garantida a rematrícula a qualquer tempo, instrumento voltado ao estudante como forma de voltar a frequentar a escola após risco de evasão, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

intervenção da equipe de Busca Ativa junto aos responsáveis, relatando sobre as justificativas e o compromisso de prosseguir os estudos.

Parágrafo único. Na rematrícula, o cadastro do estudante será reativado, mantendo-se os registros de frequência já realizados, devendo as justificativas apresentadas pela família e os registros da Busca Ativa integrar o acompanhamento pedagógico do estudante.

Art. 246 - Na avaliação do rendimento escolar dos estudantes rematriculados ou que ingressarem a qualquer tempo no decorrer do ano letivo, deverá ser considerada a trajetória de aprendizagem no período efetivamente cursado, mediante avaliação contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único. Recomenda-se, para os casos supracitados, estratégias de aplicação da Avaliação Diagnóstica, Recomposição da Aprendizagem, estudos extraclasse, metodologia da sala de aula invertida, entre outras atividades planejadas e propostas no âmbito escolar.

Art. 247 - As informações constantes nos documentos apresentados no ato da Matrícula Escolar deverão ser registradas no Sistema Informatizado, bem como no Censo Escolar quando da realização deste, sendo os referidos documentos arquivados na Pasta Individual do Estudante que compõe o acervo documental da Unidade Escolar.

Art. 248 - No caso de matrícula por transferência, deverá ser solicitada a apresentação do Histórico Escolar ou, provisoriamente, de declaração expedida pela instituição de origem, sem prejuízo da matrícula do estudante quando houver pendência documental, que deverá ser posteriormente regularizada.

Art. 249 - Os documentos escolares apresentados para fins de transferência deverão conter as informações necessárias à identificação e à regularidade da instituição de origem, bem como as assinaturas e demais elementos exigidos pela legislação vigente.

Art. 250 - Quando forem verificadas pendências ou irregularidades na documentação escolar apresentada, a Unidade Escolar deverá assegurar a matrícula do estudante e adotar as providências necessárias à regularização junto à instituição de origem, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

Art. 251 - Na ausência de comprovação de escolarização anterior, a matrícula no Ensino Fundamental, exceto no 1º ano, e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) poderá ser efetivada mediante processo de classificação, precedido de Avaliação de Regularização da Vida Escolar, observadas as disposições deste Regimento e da legislação vigente.

Parágrafo único. A avaliação deverá considerar o grau de desenvolvimento e as aprendizagens demonstradas pelo estudante, a fim de possibilitar sua matrícula no ano ou etapa adequada.

Art. 252 - O cancelamento da matrícula poderá ocorrer:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

I - por solicitação expressa do estudante, quando maior de idade, ou dos pais ou responsáveis legais, quando menor de idade;

II - por determinação de autoridade competente, nos casos expressamente previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula não poderá ser utilizado como medida ou penalidade disciplinar, observado o disposto no Art. 112 deste Regimento.

CAPÍTULO IV**ASPECTOS LEGAIS NA MOVIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

Art. 253 - Na movimentação da vida escolar do estudante são considerados aspectos legais:

- I - transferência;
- II - classificação;
- III - reclassificação;
- IV - adaptação.

SEÇÃO I**TRANSFERÊNCIA**

Art. 254 - A transferência é a passagem do estudante de uma Unidade Escolar para outra, pertencente à mesma Rede de Ensino ou a rede distinta.

Parágrafo único. No ato da transferência, a Unidade Escolar de origem deverá expedir o Histórico Escolar do estudante, contendo as informações referentes à sua trajetória escolar, em conformidade com a organização curricular e a legislação vigente.

Art. 255 - A transferência será concedida sempre que solicitada pelo estudante, quando maior de idade, ou pelos pais ou responsáveis legais, quando menor de idade, em qualquer período do ano letivo.

Art. 256 - Quando o estudante for transferido durante o ano letivo, deverão constar no Histórico Escolar as informações relativas aos estudos já realizados, incluindo:

- I - o rendimento obtido em cada componente curricular no período cursado;
- II - a significação dos símbolos utilizados para expressar os conceitos de avaliação, quando aplicável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

III - a frequência e a carga horária cumpridas em cada componente curricular, área de conhecimento ou atividade.

Parágrafo único. As notas ou os conceitos de aproveitamento atribuídos até a data da transferência são de responsabilidade exclusiva da Unidade Escolar de origem, não podendo ser alterados pela Unidade Escolar de destino.

Art. 257 - Caberá à Unidade Escolar, ao receber o estudante transferido, analisar seu percurso curricular e verificar a necessidade de adaptação em algum componente curricular.

Art. 258 - É vedada à Unidade Escolar, em qualquer época, a transferência do estudante por motivo de reprovação ou por outros motivos não devidamente justificados.

SEÇÃO II**REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

Art. 259 - A Regularização da Vida Escolar consiste em procedimento de avaliação destinado a suprir a ausência de informações ou de comprovação acerca da escolarização formal anterior do estudante.

Art. 260 - A Regularização da Vida Escolar é de responsabilidade da Unidade Escolar, com orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 261 - A Avaliação para Regularização da Vida Escolar deverá ser autorizada pela gestão escolar, após análise da situação que justifique sua realização, sendo elaborada pelos professores dos componentes curriculares envolvidos e aplicada e corrigida com acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

Art. 262 - A Avaliação de Regularização da Vida Escolar poderá ser realizada por meio dos seguintes instrumentos:

I - diagnóstico de aprendizagem, por meio do qual o estudante demonstrará as competências e habilidades consolidadas nas diferentes áreas do conhecimento, com atenção especial à leitura, à escrita, ao letramento e à alfabetização matemática, para fins de classificação no ano, ciclo, etapa ou modalidade correspondente ao seu nível de desenvolvimento e às aprendizagens demonstradas;

II - provas organizadas por áreas do conhecimento, direcionadas ao ano, ciclo ou etapa pretendida, nas quais o estudante deverá alcançar o rendimento mínimo estabelecido nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e do Rendimento Escolar.

Art. 263 - Os resultados da Avaliação de Regularização da Vida Escolar deverão ser registrados em ata, cuja cópia será arquivada na Pasta Individual do Estudante e servirá de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

fundamento para a emissão do Ato de Regularização, que ficará à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

Art. 264 - O Ato de Regularização deverá ser emitido pela Unidade Escolar.

Art. 265 - O processo de Regularização da Vida Escolar deverá ser realizado, preferencialmente, no mesmo período letivo em que for constatada a ausência ou irregularidade na documentação escolar do estudante.

Art. 266 - A Avaliação de Regularização da Vida Escolar poderá ser requerida pelo estudante, quando maior de idade, ou por seu responsável legal, quando menor de idade, bem como determinada pela Unidade Escolar, quando necessária à regularização de sua trajetória escolar.

SUBSEÇÃO I**CLASSIFICAÇÃO**

Art. 267 - A classificação é o procedimento destinado a definir o ano, ciclo ou etapa em que o estudante deverá ser matriculado, quando não houver comprovação de escolarização formal anterior ou quando não for possível recuperar seus registros escolares.

Art. 268 - A classificação será definida após a realização da Avaliação de Regularização da Vida Escolar, mediante procedimentos conduzidos pela gestão escolar e pela Coordenação Pedagógica, com supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A classificação resultante da Avaliação de Regularização da Vida Escolar substituirá, para os efeitos cabíveis, a documentação escolar anterior não apresentada ou não recuperada, devendo ser registrada em ata e na Pasta Individual do Estudante.

§ 2º Deverá ser arquivada na Pasta Individual do Estudante cópia do termo circunstanciado referente ao processo de classificação, ficando o documento à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

§ 3º Os instrumentos utilizados na Avaliação de Regularização da Vida Escolar deverão ser arquivados pela Unidade Escolar.

Art. 269 - A classificação do estudante deverá observar a data de corte estabelecida pela legislação educacional aplicável ao ano, ciclo ou etapa em que ocorrer a matrícula.

Art. 270 - O estudante oriundo de estabelecimento de ensino que tenha funcionado sem o devido ato autorizativo deverá ter sua vida escolar submetida a procedimento de regularização, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino, podendo ser adotados, quando cabíveis, o aproveitamento dos estudos realizados e/ou o processo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

classificação, mediante avaliação, de modo a assegurar a continuidade de sua trajetória escolar.

Art. 271 - Os estudantes oriundos de estabelecimentos de ensino extintos, cujos estudos não tenham sido convalidados pelo órgão competente, poderão matricular-se na Unidade Escolar, devendo ser submetidos, quando necessário, ao processo de classificação, observadas as normas do sistema de ensino.

SUBSEÇÃO II
RECLASSIFICAÇÃO

Art. 272 - A reclassificação é o procedimento pelo qual a Unidade Escolar avalia o desenvolvimento e as aprendizagens do estudante já matriculado, considerando as normas curriculares, o Projeto Político-Pedagógico e este Regimento, com a finalidade de situá-lo no ano, ciclo ou etapa compatível com seu nível de desenvolvimento e desempenho.

Art. 273 - A reclassificação do estudante poderá considerar os estudos anteriormente comprovados, a documentação escolar disponível, as aprendizagens demonstradas, as competências e habilidades desenvolvidas, bem como informações obtidas por meio de entrevistas, declarações dos pais ou responsáveis legais, do próprio estudante e, quando necessário, de outras pessoas que possam contribuir para a análise de sua trajetória escolar.

Art. 274 - Quando, ao final de uma etapa da Educação Básica, for constatada lacuna no Histórico Escolar referente a anos ou séries anteriores, a Unidade Escolar deverá registrar, no campo destinado às observações, a ocorrência da reclassificação, quando esta tiver sido realizada, ou aplicar, quando cabível, a Avaliação de Regularização da Vida Escolar referente ao componente curricular correspondente.

Art. 275 - Ao receber estudantes transferidos de outras instituições, procedentes do País ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para o ano ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar, conforme previsto na legislação em vigor.

Art. 276 - O estudante reprovado em ano, série, ciclo ou etapa anteriormente cursado somente poderá ser reclassificado para o período subsequente mediante processo formal de avaliação que demonstre o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais correspondentes, com os devidos registros e justificativa pedagógica.

Art. 277 - A reclassificação destina-se a situar o estudante no ano, ciclo ou etapa compatível com seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, não podendo ser utilizada exclusivamente como meio de antecipar a conclusão de etapa de ensino ou a obtenção de certificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Art. 278 - Os processos de classificação e reclassificação deverão ser autorizados pela gestão escolar e realizados mediante avaliação elaborada pelos professores, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica, devendo o resultado ser registrado em parecer circunstanciado, com a indicação da justificativa, dos procedimentos adotados e da conclusão do processo.

Art. 279 - O estudante poderá, mediante processo de reclassificação, ser situado no ano, série ou período compatível com seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, observados os procedimentos estabelecidos neste Regimento e na legislação vigente, vedada a utilização desse processo exclusivamente para antecipar a conclusão de etapa de ensino.

Art. 280 - O resultado da avaliação deverá ser registrado em ata, lavrada e arquivada na coletânea de Atas de Classificação, Reclassificação e Adaptação, devendo cópia autenticada ser anexada à Pasta Individual do Estudante e permanecer à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

Parágrafo único. Na reclassificação, poderá ser considerada a equivalência entre componentes curriculares, desde que sejam compatíveis quanto às competências, habilidades e conhecimentos desenvolvidos.

Art. 281 - A Equivalência de Estudos consiste no reconhecimento da correspondência entre os estudos realizados na instituição de origem e os componentes curriculares, objetos de conhecimento, competências e habilidades previstos no currículo da Unidade Escolar de destino.

Art. 282 - Na reclassificação, deverão ser considerados o calendário escolar e a equivalência entre os estudos já realizados e o currículo adotado pela Unidade Escolar.

Art. 283 - O estudante transferido de instituição de ensino do País ou do exterior poderá ser reclassificado, quando necessário, para o ano, ciclo ou etapa compatível com seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, observadas as exigências do processo de transferência e a legislação vigente.

Art. 284 - Para a matrícula e, quando necessária, a classificação ou reclassificação de estudante que tenha realizado estudos no exterior, a Unidade Escolar considerará a documentação disponível e observará a legislação educacional e migratória vigente.

§ 1º A ausência de tradução juramentada da documentação escolar, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório ou de documento equivalente, bem como a situação migratória irregular, não constituirá impedimento à matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas ou solicitantes de refúgio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

§ 2º Na ausência de documentação escolar comprobatória de escolarização anterior, será assegurado processo de avaliação e classificação para inserção do estudante no ano, série ou etapa compatível com seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, observadas as disposições deste Regimento e da legislação vigente.

Art. 285 - O estudante que tenha realizado estudos, no todo ou em parte, no exterior poderá ser submetido a processo de classificação ou reclassificação, quando necessário, para fins de continuidade de sua trajetória escolar, observadas a documentação disponível, as aprendizagens demonstradas e a legislação vigente.

Art. 286 - A reclassificação terá como base as normas gerais do currículo e preservará sua sequência.

Art. 287 - A reclassificação de estudante anteriormente reprovado observará obrigatoriamente os critérios, procedimentos e registros previstos no Art. 276 deste Regimento.

SUBSEÇÃO III**ADAPTAÇÃO**

Art. 288 - A adaptação é o processo pelo qual a Unidade Escolar ajusta os estudos do estudante transferido à sua organização curricular, respeitando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os componentes ou estudos de caráter regional e local de valor formativo equivalente.

Parágrafo único. O processo de adaptação poderá incluir, quando necessário, estudos complementares paralelos, com definição prévia das atividades e da carga horária correspondente.

Art. 289 - A adaptação deverá ocorrer de forma progressiva, por meio de atividades definidas pela Unidade Escolar, com acompanhamento do Conselho de Classe, quando necessário, visando à adequação do estudante à organização curricular da instituição.

Art. 290 - A matrícula de estudantes provenientes do exterior, far-se-á mediante a Adaptação ou a Reclassificação, conforme prescrição na Resolução CNE/CEB Nº 01/2020.

SEÇÃO III**Da Correção de Fluxo Escolar**

Art. 291 - A Secretaria Municipal de Educação e as unidades de ensino deverão desenvolver programas especiais de Aceleração de Estudos, de forma autônoma e/ou em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

parceria com instituições referendadas pelo MEC, para estudantes com defasagem idade/ano.

Parágrafo único. Os programas de Aceleração de Estudos, integrados à unidade de ensino, serão coordenados e acompanhados por uma Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VI**DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR****CAPÍTULO I****DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO****SEÇÃO I****DIRETRIZES PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E O RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 292 - As Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e do Rendimento Escolar orientarão o processo avaliativo da Rede Municipal de Ensino, considerando o desenvolvimento integral do estudante e o caráter contínuo, diagnóstico e formativo da avaliação.

Art. 293 - A Avaliação da Aprendizagem e do Rendimento Escolar na Rede Municipal de Ensino compreenderá as avaliações Diagnóstica, Formativa, Somativa e Comparativa, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) e os respectivos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs).

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem será orientada pelo documento normativo específico da Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO II**PLANO ESTRATÉGICO PARA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 294º O Plano Estratégico para Recomposição da Aprendizagem definirá as ações, os instrumentos, os projetos e as estratégias destinados à recomposição das aprendizagens, em consonância com as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e do Rendimento Escolar.

Parágrafo único. O Plano será organizado por etapas letivas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, cabendo a cada Unidade Escolar ou Núcleo Regionalizado definir seus projetos, ações e estratégias, contemplando os diferentes componentes curriculares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

SEÇÃO III**SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 295 - A Avaliação Institucional, em perspectiva democrática e participativa, constitui processo de análise global da Unidade Escolar, abrangendo aspectos da gestão, da organização administrativa e da prática pedagógica, com vistas à melhoria da qualidade da educação.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional terá por finalidade identificar potencialidades, dificuldades e aspectos que demandem aprimoramento, subsidiando a reorientação do trabalho pedagógico e administrativo e o fortalecimento da gestão democrática.

Art. 296 - A Avaliação Institucional da Unidade Escolar poderá ocorrer:

I - internamente, por meio de procedimentos definidos no âmbito da política de avaliação do Sistema Municipal de Ensino;

II - externamente, por meio de avaliações promovidas por órgãos educacionais nos âmbitos regional, estadual ou federal.

Art. 297 - A Avaliação Institucional interna, destinada à autoavaliação da Unidade Escolar, será orientada pelos Indicadores de Qualidade da Educação e por outros instrumentos adotados pela Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO IV**REGIME DE PROGRESSÃO REGULAR POR ANO/SÉRIE/ETAPA**

Art. 298 - No Ensino Fundamental, os critérios de promoção e retenção deverão observar as especificidades de cada ano escolar previstas neste Regimento, considerando a avaliação da aprendizagem e a frequência escolar.

Art. 299 - Para fins de aprovação direta, do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, o estudante deverá obter Média Final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos em cada componente curricular, observadas as demais disposições deste Regimento.

Art. 300 - A frequência escolar mínima será de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, devendo ser devidamente registrada e acompanhada pela Unidade Escolar, observadas as regras específicas de avaliação, progressão e retenção estabelecidas neste Regimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Art. 301 - As informações e justificativas decorrentes das ações de Busca Ativa poderão ser consideradas pelo Conselho de Classe como elementos contextuais na análise do processo de ensino e aprendizagem do estudante, desde que devidamente registradas, não implicando alteração automática da Média Final nem dispensa dos critérios de frequência, recuperação e avaliação estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único. A deliberação sobre promoção ou retenção do estudante que, após os estudos e a avaliação final de recuperação, permanecer com resultado inferior a 6,0 (seis) pontos observará o disposto no Art. 304 deste Regimento.

SEÇÃO V**ESTUDOS E AVALIAÇÕES FINAIS DE RECUPERAÇÃO**

Art. 302 - Os estudos e a avaliação final de recuperação destinam-se aos estudantes do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental que, após o encerramento das três etapas letivas, não alcançarem a Média Final de 6,0 (seis) pontos em um ou mais componentes curriculares.

§ 1º A Unidade Escolar deverá assegurar orientação, acompanhamento e oportunidades de aprendizagem durante o período de recuperação, considerando as habilidades e competências ainda não consolidadas pelo estudante.

§ 2º A nota obtida na avaliação final de recuperação substituirá a Média Final anteriormente obtida no respectivo componente curricular.

§ 3º O estudante que, após a avaliação final de recuperação, obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos será considerado aprovado no respectivo componente curricular.

§ 4º O estudante que, após a avaliação final de recuperação, permanecer com resultado inferior a 6,0 (seis) pontos será encaminhado ao Conselho de Classe Final, na forma do Art. 304 deste Regimento.

Art. 303 - Os estudos de recuperação final deverão ser objeto de planejamento específico, com objetivos e estratégias definidos a partir das competências e habilidades ainda não consolidadas pelo estudante ao longo do período letivo.

Art. 304 - O estudante do 3º ao 9º ano que, após os estudos e a avaliação final de recuperação, permanecer com resultado inferior a 6,0 (seis) pontos será submetido à análise do Conselho de Classe Final, que deliberará sobre sua promoção ou retenção, considerando os registros do processo de ensino e aprendizagem e os critérios estabelecidos neste Regimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Parágrafo único. No 3º ano do Ensino Fundamental, eventual retenção observará obrigatoriamente o disposto no Art. 307 deste Regimento.

SEÇÃO VI**RETENÇÃO**

Art. 305 - Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção ou retenção, inclusive para acesso ao Ensino Fundamental, observada a legislação vigente.

Art. 306 - No 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, não haverá retenção do estudante ao final do ano letivo, assegurados a avaliação contínua, o acompanhamento sistemático da aprendizagem e, quando necessário, a oferta de ações de recuperação e recomposição das aprendizagens.

Art. 307 - No 3º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a retenção deverá ser considerada medida excepcional, somente após a realização e o registro das ações de acompanhamento, recuperação e recomposição das aprendizagens, mediante análise do Conselho de Classe, observados os critérios de avaliação estabelecidos neste Regimento.

Art. 308 - O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, poderá apreciar recursos relativos a decisões escolares, inclusive nos casos de reprovação de estudantes, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Educação poderá solicitar informações e documentos às Unidades Escolares e realizar averiguações relativas aos processos de aprovação ou reprovação de estudantes, quando necessário.

Art. 309 - Os dados relativos ao rendimento escolar deverão ser informados anualmente pelas Unidades Escolares ao Conselho Municipal de Educação, para subsidiar o acompanhamento das políticas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II**DA ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**

Art. 310 - Ao diretor, ao vice-diretor e ao secretário escolar cabe a responsabilidade pela escrituração e pela expedição dos documentos escolares, de modo a assegurar a clareza, a regularidade e a autenticidade dos registros da vida escolar do estudante, em conformidade com a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Art. 311 - Os atos escolares, para fins de registro e arquivamento, deverão ser escriturados em livros, fichas e demais instrumentos padronizados, observadas as normas e a legislação vigentes.

Art. 312 - Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, com os elementos necessários à identificação dos atos registrados, incluindo data e assinatura.

Art. 313 - Cabe a cada Unidade Escolar, desde que devidamente credenciada e autorizada pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano ou série e Certificados de Conclusão do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Para a expedição dos certificados, a Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, após a conclusão das avaliações finais, a relação nominal dos estudantes concluintes e o Relatório de Aproveitamento Final, conforme os procedimentos estabelecidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 314 - Todos os servidores lotados na secretaria são responsáveis pela guarda e inviolabilidade dos arquivos e dos documentos escolares.

Art. 315 - São documentos de registro escolar:

I - pasta do estudante contendo:

- a) ficha de matrícula;
- b) documentos exigidos e apresentados na matrícula;
- c) ficha de avaliação descritiva;
- d) histórico Escolar;
- e) certificados;
- f) histórico Escolar/guia de transferência do estudante proveniente de outra unidade de ensino;
- g) documentos comprobatórios dos procedimentos relacionados à classificação, reclassificação e avanço a que o estudante foi submetido;
- h) atestados médicos, quando apresentados pelo estudante;
- i) ficha Individual anual do estudante;

II - ata de resultados finais;

III - diário de Classe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Art. 316 - Os Diários de Classe deverão ser acompanhados e analisados pelo coordenador pedagógico no sistema de gestão digital e impressos ao final do ano letivo.

Art. 317 - Após o fechamento do trimestre, o sistema será bloqueado e para liberação precisará da autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 318 - Ao final do ano letivo os Diários de Classe impressos deverão ser entregues para arquivamento na secretaria escolar.

TÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 319 - As publicações oficiais realizadas em nome da Unidade Escolar ou que impliquem manifestação institucional deverão observar as orientações e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 320 - É vedada, no âmbito das Unidades Escolares, qualquer forma de discriminação contra estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista ou com altas habilidades ou superdotação, assegurados o respeito à dignidade, à diversidade, à participação e ao direito à educação inclusiva.

Art. 321 - É vedada a utilização institucional da Unidade Escolar, de seus espaços, bens, recursos, canais oficiais ou atividades escolares para fins de propaganda eleitoral, promoção ou oposição a partidos políticos, candidatos ou candidaturas, bem como para práticas de proselitismo político-partidário, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a abordagem pedagógica de temas políticos, sociais, históricos, cívicos e eleitorais, nem a realização de debates e atividades educativas, desde que conduzidos com finalidade pedagógica, respeito ao pluralismo de ideias, à liberdade de pensamento e às diferentes convicções, sem direcionamento político-partidário ou indução de escolha eleitoral.

Art. 322 - É vedada a cobrança de taxa ou contribuição a qualquer título ou com qualquer finalidade, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal e Conveniadas.

Art. 323 - A lotação de recursos humanos nas Unidades Escolares e nas unidades administrativas deverá observar a legislação vigente e a Portaria de Lotação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 324 - As unidades escolares poderão, com a participação do Conselho Escolar, elaborar normas internas em consonância com este Regimento.

Art. 325 - Estão sujeitos às disposições deste Regimento todos os estudantes, profissionais da educação, servidores, colaboradores, usuários e demais pessoas que participem das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

atividades ou utilizem os espaços e serviços das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e das instituições conveniadas, no que lhes for aplicável.

Art. 326 - Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao cumprimento e à aplicação deste Regimento pelas Unidades Escolares.

Art. 327 - As Unidades Escolares deverão contemplar, em seus princípios, práticas curriculares e Projetos Político-Pedagógicos, o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, religiosa e sexual, bem como ações voltadas à superação do racismo, da discriminação e de toda forma de preconceito.

Parágrafo único. A formação continuada e em serviço dos profissionais da educação deverá contemplar conhecimentos, princípios e dispositivos legais relacionados à promoção da igualdade, ao respeito à diversidade e ao enfrentamento das diferentes formas de discriminação.

Art. 328 - Toda a comunidade escolar deverá observar e contribuir para o cumprimento deste Regimento Escolar Unificado, podendo propor à Secretaria Municipal de Educação discussões e alterações sempre que considerar necessário ao seu aperfeiçoamento.

Art. 329 - O conteúdo do Regimento Escolar Unificado será discutido com toda comunidade escolar a fim de garantir real funcionalidade.

Art. 330 - As insígnias, símbolos e hinos oficiais serão adotados e divulgados amplamente no ambiente escolar.

Art. 331 - Por ocasião de datas cívicas nacionais ou de celebrações de tradições locais, a Unidade Escolar poderá promover, diretamente ou em colaboração com órgãos públicos, instituições e a comunidade, atividades de caráter cívico e cultural.

Art. 332 - O Diretor, ao ser dispensado ou desligar-se da função, deverá apresentar levantamento da situação legal, administrativa, financeira e pedagógica da Unidade Escolar e realizar a transição da gestão com seu sucessor, sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor que assumir a função conferir as informações e os documentos relativos ao levantamento referido no caput.

Art. 333 - Este Regimento Escolar Unificado poderá ser alterado sempre que necessário ao aperfeiçoamento do processo educativo ou à sua adequação à legislação vigente, assegurada a participação da comunidade escolar e ouvidos os Conselhos Escolares.

Parágrafo único. As propostas de alteração serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação e, posteriormente, submetidas à homologação do Secretário Municipal de Educação e à publicação oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Art. 334 - Os profissionais em exercício nas Unidades Escolares e representantes da comunidade escolar têm o direito de participar ou ser representados na elaboração/atualização coletiva do Regimento Escolar.

Art. 335 - Este Regimento Escolar Unificado entrará em vigor na data de sua publicação, após análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 336 - Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Direção da Unidade Escolar e, conforme a natureza da matéria, submetidos ao Conselho Escolar, à Secretaria Municipal de Educação ou ao Conselho Municipal de Educação, observadas as competências de cada órgão e a legislação vigente.

Art. 337 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Regimento Unificado das Escolas Municipais de Carinhanha aprovado por meio da Resolução Conselho Municipal de Educação (CME) nº 03/2009, de 20 de abril de 2009.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a diversidade e as especificidades das Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Carinhanha, o Regimento Escolar Unificado constitui instrumento comum de orientação para a organização administrativa, pedagógica e de convivência escolar.

Sua aplicação tem por finalidade assegurar unidade de procedimentos, clareza nas responsabilidades, efetivação dos direitos e deveres da comunidade escolar e condições favoráveis ao desenvolvimento do processo educativo, respeitadas as características de cada Unidade Escolar e as disposições da legislação vigente.

O cumprimento deste Regimento deverá ocorrer de forma democrática e participativa, em articulação com os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Escolares e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências.

Este documento deverá ser permanentemente conhecido, discutido e observado pela comunidade escolar, podendo ser atualizado sempre que necessário ao aperfeiçoamento da organização da Rede Municipal de Ensino e à adequação às normas educacionais vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

REFERÊNCIAS

BAHIA. Documento curricular referencial da Bahia para educação infantil ensino fundamental (v. 1) / Secretaria da Educação do Estado da Bahia. - Rio de Janeiro: FGV Editora, 2020;

BAHIA. Parecer CEE/CP nº 196/2019. Implementa o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Salvador, BA: 2019;

BAHIA. Resolução CEE nº 163/2000. Estabelece normas para elaboração e aprovação do Regimento Escolar das instituições de Educação Básica, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino. Salvador, Ba: 2000. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/conselhodeeducacao/sites/sitecee/files/migracao_2024/arquivos/arquivos/File/Resolucao_CEE_N_163_2000.pdf>. Acesso em: 15 de novembro de 2025;

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020. Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. Brasília, DF: CNE/MEC, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA. Brasília, DF: CNE/MEC, 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025. Altera a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA. Brasília, DF: CNE/MEC, 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025. Regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, para tratar da utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nos estabelecimentos de ensino da Educação Básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025. Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.949/2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Brasília, DF: 2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 20 de novembro de 2025

BRASIL. Decreto nº 7.352/2010. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária. Brasília, DF: 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7352.htm>. Acesso em: 15 de janeiro de 2025;

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848/1940. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 15 de novembro de 2025;

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília, DF: MEC, SEB, DICEI, 2013;

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 18 de novembro de 2025;

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: 20 de dezembro de 1996;

BRASIL. Lei nº 10.436/2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais Libras e dá outras providências. Brasília - DF: 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm>. Acesso em: 15 de novembro de 2025;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

BRASIL. Lei nº 11.645/2008. Estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. Brasília, DF: 10 março de 2008;

BRASIL. Lei nº 13.185/15. Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Brasília, DF: 06 de novembro de 2015;

BRASIL. Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de Educação Básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2019;

BRASIL. Lei nº 13722/18. Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. MEC: Brasília - DF, 2018;

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 - Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.640%2C%20DE%2031%20DE%20JULHO%20DE%202023&text=Institui%20o%20Programa%20Escola%20em,10%20de%20junho%20de%202021>. Acesso em: 10 de janeiro de 2025;

BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. Lei nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026. Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da Educação Infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para definir os professores da Educação Infantil. Brasília, DF: Presidência da República, 2026.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026.

BRASIL. Lei nº 6.202/1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 1969. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2024;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024. Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). Brasília, DF: MEC, 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Conselho escolar e a aprendizagem na escola / elaboração Ignez Pinto Navarro... [et al.]. –Brasília: MEC, SEB, 2004;

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil. MEC: Brasília - DF, 2010;

BRASIL. Parecer CNE/CEB Nº 11/2000. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. MEC: Brasília - DF, 2000;

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 13/2009. Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF: 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb013_09_homolog.pdf>. Acesso em: 20 de novembro de 2025;

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 17/2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF: 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB017_2001.pdf>. Acesso em: 19 de novembro de 2025;

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 3/2008. Reexame do Parecer CNE/CEB Nº 23/2007, que trata da consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo. Brasília, DF: 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2008/pceb003_08.pdf>. Acesso em: 12 de novembro de 2025;

BRASIL. Parecer CNE/CEB Nº 36/2001. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília, DF: 2001. Disponível em: <https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECEBN362001.pdf?query=calendario%202021>. Acesso em: 12 de novembro de 2025;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 4/2008. Orientação sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos. MEC: Brasília - DF, 2008;

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 7/2007. Ensino Fundamental de nove anos e à matrícula obrigatória de crianças de seis anos no Ensino Fundamental. MEC: Brasília - DF, 2007;

BRASIL. Parecer CNE/CEB Nº 7/2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. MEC: Brasília - DF, 2010;

BRASIL. Resolução CNE/CEB Nº 1/2000. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos. MEC: Brasília - DF, 2000;

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1/2002. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília, DF: 2002. Disponível em: <https://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/mn_resolucao_%201_de_3_de_abril_de_2002.pdf>. Acesso em: 12 de novembro de 2025;

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1/2010. Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. MEC: Brasília - DF, 2010;

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 2/2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF: 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 19 de novembro de 2025;

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 3/2005. Normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. MEC: Brasília - DF, 2005;

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4/2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF: 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf>. Acesso em: 19 de novembro de 2025;

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 5/2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF: 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb005_09.pdf>. Acesso em: 22 de novembro de 2025;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. MEC: Brasília - DF, 2017. BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. MEC/Secretaria de Educação Básica. Brasília, 2017;

BRASIL. Resolução nº 2/2008. Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica no Campo. Brasília, DF: 2008. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao_2.pdf >. Acesso em: 12 de janeiro de 2024;

CARINHANHA. Decreto Municipal nº 131, de 10 de agosto de 2021. Institui a Busca Ativa Escolar no Município de Carinhanha, Bahia. Diário Oficial do Município. Carinhanha, BA: 2021;

CARINHANHA. Decreto Municipal nº 194/2025, de 18 de setembro de 2025. Dispõe sobre a criação do Comitê Intersectorial da Estratégia de Busca Ativa Escolar. Diário Oficial do Município. Carinhanha, BA: 2025;

CARINHANHA. Decreto nº 195/2025, de 18 de setembro de 2025. Estabelece Estratégias para a Ação de Busca pelo Aluno na Rede Municipal de Ensino. Diário Oficial do Município. Carinhanha, BA: 2025;

CARINHANHA. Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) de Carinhanha para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Edição 2025. Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha. Carinhanha, BA, 2025;

CARINHANHA. Lei Complementar Municipal Nº 881/2001. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município. Diário Oficial do Município. Carinhanha, Ba: 2001;

CARINHANHA. Lei do Sistema Municipal de Ensino Nº 1.388/2023. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino. Diário Oficial do Município. Carinhanha, Ba: 2023;

CARINHANHA. Lei Municipal Nº 1.139/2011. Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. Diário Oficial do Município. Carinhanha, Ba: 2011;

CARINHANHA. Lei Municipal Nº 1.222/2015. Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Carinhanha - Ba;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

CARINHANHA. Lei Orgânica do Município. Diário Oficial do Município. Carinhanha, Ba: 1990;

LIBÂNEO, José Carlos. Organização e gestão da escola: teoria e prática. Goiânia: Alternativa, 2001;

LUCK, Heloisa. Gestão educacional: uma questão paradigmática. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006. Série Caderno de Gestão;

PARO, Vitor Henrique. Gestão democrática da escola pública. 3ª. ed. São Paulo: Ática, 2012;

SANTOS, Arlete Ramos; **NUNES,** Cláudio Pinto. Reflexões sobre políticas públicas educacionais para o campo no contexto brasileiro. Salvador: EDUFBA, 2020;

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Planejamento: Projeto de Ensino –Aprendizagem e Projeto Político-Pedagógico - elementos metodológicos para elaboração e realização. 14ª ed. São Paulo: Libertad Editora, 2005.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

ANEXO I**AValiação Na Educação Infantil**

Na Educação Infantil, a Rede Municipal de Ensino de Carinhanha utiliza a Avaliação Diagnóstica desenvolvendo observações nos primeiros dias do Ano Letivo, como ferramenta que ajuda a mapear os conhecimentos prévios trazidos pela criança. Nesse contexto, são utilizados os seguintes instrumentos:

- Evolução do Desenho

Creche: Grupos 02 e 03

Pré-Escola: Grupos 04 e 05

- Evolução da escrita

Creche: Grupo 03

- Atividade Diagnóstica de Leitura, Escrita e Letramento Matemático

Pré-Escola: Grupos 04 e 05

Quanto à Avaliação Formativa, durante todo o percurso do Ano Letivo são utilizados os seguintes instrumentos:

REGISTROS DIÁRIOS: produzidos diariamente pelo Professor em forma de anotações, a partir das observações das propostas de atividades realizadas com e pelas crianças.

PORTFÓLIO: caracteriza-se por registrar diferentes momentos e vivências da criança na instituição. Entre os tipos de portfólios, recomenda-se:

Portfólio de Aprendizagem: contém todas as produções das crianças durante cada etapa letiva;

Portfólio Demonstrativo: contém as atividades que mais evidenciam o desenvolvimento das crianças durante todo o ano letivo.

Relatório Individual: caracteriza-se como uma narrativa que tem como objetivo comunicar as aprendizagens, expressando avanços, conquistas e descobertas no processo educativo da criança. Além do desenvolvimento cognitivo, também versa sobre atitudes e comportamentos observados em relação às competências socioemocionais. São produzidos pelos Professores com o acompanhamento da Coordenação Pedagógica, ao final de cada Etapa Letiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

Em todos os instrumentos utilizados, entende-se que a avaliação na Educação Infantil deve ser contínua, investigativa, cuidadosa e com informações características da trajetória da criança, respeitando as diversidades e especificidades que cada uma apresenta.

Potencializando o acompanhamento dos pais ou responsáveis no processo de avaliação da criança na Educação Infantil, as escolas são orientadas a organizar o Plantão Pedagógico, ao término de cada Etapa Letiva. Trata-se de um importante momento onde a evolução da criança frente aos objetivos de aprendizagens é detalhada para os pais ou responsáveis, a fim de que possa participar da vida escolar de seus filhos com maior efetividade e informações, ao tempo em que a unidade escolar fortalece os laços de unidade com a instituição “família”, valoriza a participação social e vivência a democratização do ensino.

O Plantão Pedagógico acontece com a apresentação e entrega do Portfólio e Relatório Individual aos respectivos pais ou responsáveis de cada criança. O momento reúne o Professor titular, o Professor complementar (quando houver), o Auxiliar de Ensino, e caso necessário, a Gestão da Escola, a Coordenação e a Supervisão Pedagógica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

ANEXO II**AVALIAÇÃO NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

A Rede Municipal de Ensino não utiliza notas na avaliação do estudante no 1º Ano do Ensino Fundamental. É adotada uma escala de conceitos, apresentada mais abaixo neste documento.

A Avaliação Formativa, na qual o Professor se atenta a realizar processualmente no dia a dia, reúne os seguintes instrumentos:

Portfólio das Atividades: coleciona todas as atividades realizadas pela criança, por cada Componente Curricular. Pode ser organizado por sequência de datas ou conforme as habilidades trabalhadas. Esse instrumento permite investigar a evolução do estudante em um período temporal, caracterizando, portanto, a Avaliação Comparativa.

Portfólio de Evolução: consta de atividades que permitem aferir a evolução do estudante nos diferentes níveis de proficiência frente às habilidades exploradas no Planejamento do Professor, sobretudo em relação à leitura, à escrita, ao letramento e à alfabetização matemática.

Parecer Descritivo: apresenta resumo da análise investigativa feita pelo Professor, compilando as observações do dia a dia, ao final de cada Etapa Letiva, aproximadamente equivalente ao período trimestral. Possui menções pré-definidas no âmbito de cada Componente Curricular, e consta também da descrição de forma livre, constando as conclusões obtidas pelo Professor frente ao nível de desenvolvimento nas habilidades trabalhadas e em relação às competências socioemocionais.

Ao término de cada Unidade Letiva (Trimestre), o Professor debruça sobre os três (03) instrumentos utilizados na Avaliação Formativa, acima relacionados, e, a partir de uma reflexão consciente, profunda e amadurecida sobre o desenvolvimento da criança em cada Componente Curricular, atribui, em conclusão, o conceito referente àquela Unidade Letiva (Trimestre).

O Parecer Descritivo de cada estudante, ao final de cada Unidade Letiva (Trimestre) de forma sequenciada, em que consta o processo de aprendizagem e dificuldades de acordo as habilidades, possibilita ao Professor exercer a Avaliação Comparativa, investigando a evolução do estudante desde as atividades diagnósticas aplicadas no início do Ano Letivo.

Após cada Unidade Letiva (Trimestre) são realizados Plantões Pedagógicos onde os Professores entregam aos pais/responsáveis a coletânea das atividades, o Parecer Descritivo da respectiva Unidade Letiva (Trimestre) e apresenta o conceito do estudante nos diferentes Componentes Curriculares. Ao final do Ano Letivo, prevalecerá como conceito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

final do estudante, para constar em seu Histórico Escolar, o conceito atribuído na 3ª Etapa Letiva, visto que o processo de avaliação caracterizou-se como formativo, mantendo-se de forma processual, considerando os avanços gradativamente, sobretudo no acompanhamento da alfabetização do estudante. Ou seja, prevaleceu uma avaliação contínua, registrando o ápice alcançado pelo estudante.

A escala dos conceitos, utilizados em cada Unidade Letiva (Trimestre), mencionada anteriormente, constitui-se da seguinte forma:

CONCEITO DESCRIÇÃO / CARACTERÍSTICAS / OBSERVAÇÕES / REGISTROS

O - Ótimo - O estudante atingiu com excelência os objetivos propostos para a Etapa Letiva, revelando envolvimento nas tarefas, responsabilidade, interesse, curiosidade para aprender, assiduidade, organização. Além desta descrição qualitativa, alinhada às competências socioemocionais, avançou nas habilidades propostas pelo Professor no referido Componente Curricular.

MB - Muito Bom - O estudante atingiu os objetivos propostos necessitando ainda ser trabalhado pedagogicamente em relação a alguns aspectos. Avançou nas habilidades propostas, no referido Componente Curricular, mas necessita aprofundar em atividades consideradas mais desafiadoras.

B - Bom - O estudante atingiu parcialmente os objetivos propostos para o período, revelando, de forma aceitável, envolvimento nas tarefas, responsabilidade, interesse, curiosidade para aprender, assiduidade, organização. Quanto às habilidades trabalhadas no Componente Curricular específico, o estudante ainda precisa avançar em atividades que exigem estratégias mais elaboradas.

RE - Regular - O estudante atingiu parcialmente os objetivos propostos para o período, mas necessita desenvolver de forma mais consistente aspectos relacionados às competências socioemocionais. Em relação às habilidades trabalhadas no referido Componente Curricular, avança em algumas poucas, encontra-se em estágio inicial na maioria, e possivelmente frente algumas delas está em estágio não iniciado.

Ressalta-se que, no 1º ano do Ensino Fundamental, não haverá retenção do estudante ao final do ano letivo. O conceito final, correspondente à 3ª Etapa Letiva, terá caráter de registro e acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens, devendo subsidiar a continuidade do trabalho pedagógico no ano subsequente, em consonância com o Art. 306 deste Regimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

ANEXO III**AVALIAÇÃO DO 2º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

A fragmentação dos instrumentos de avaliação aplicados em cada Unidade Letiva (Trimestre) para aferir o Rendimento Escolar, dar-se-á da seguinte forma:

I - PARA O 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1º Instrumento / Valor = 1,0: competências socioemocionais, participação nas aulas, atividades extraclasses, blocos de atividades, atividades complementares e leitura de paradidáticos;

2º Instrumento / Valor = 2,0: produção oral e escrita, pesquisas, atividades de campo, portfólio, jogos analógicos e digitais, participação em projetos pedagógicos, estudos de casos, atividades diagnósticas, atividades de grupo, entre outros;

3º Instrumento / Valor = 2,0: teste escrito com questões abertas e/ou objetivas, testes orais ou práticos;

4º Instrumento / Valor = 5,0: prova escrita com questões abertas e/ou objetivas.

II - DO 3º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1º Instrumento / Valor = 1,0: competências socioemocionais, atividades extraclasses, blocos de atividades, atividades complementares, participação nas aulas e interação nos projetos de leitura, escrita e letramento;

2º Instrumento / Valor = 2,0: atividades em grupo, debates, pesquisas, atividades de campo, produções envolvendo os gêneros literários, portfólios, entre outros;

3º Instrumento / Valor = 2,0: teste escrito com questões abertas e/ou objetivas, testes orais ou práticos, demonstração de experimentos e produções diversificadas;

4º Instrumento / Valor = 5,0: prova escrita com questões abertas e/ou objetivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

ANEXO IV**CÁLCULO DA MÉDIA FINAL**

Em cada componente curricular, a nota obtida pelo estudante em cada etapa letiva será expressa numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

A Média Final será obtida pela soma das médias das três etapas letivas, dividida por 3 (três):

Média Final = (Média da 1ª Etapa + Média da 2ª Etapa + Média da 3ª Etapa) ÷ 3

Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, o estudante que obtiver Média Final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos estará aprovado no respectivo componente curricular.

Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, o estudante que obtiver Média Final inferior a 6,0 (seis) pontos será submetido aos estudos e à avaliação final de recuperação da aprendizagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

ANEXO V**AVALIAÇÃO NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**

A fragmentação dos instrumentos de avaliação aplicados em cada Unidade Letiva (Trimestre) para aferir o Rendimento Escolar, dar-se-á da seguinte forma:

I - NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO)

Em cada Unidade Letiva (Trimestre), o último dos instrumentos aplicados, para todos os Componentes Curriculares, será a prova escrita com questões abertas e objetivas, no valor de 4,0 pontos;

Os outros 6,0 pontos deverão ser fragmentados entre instrumentos a seguir:

1º Instrumento / Valor = 2,0: competências socioemocionais, atividades extraclasses, blocos de atividades, atividades complementares, participação nas aulas e interação nos projetos de leitura, escrita e letramento;

2º Instrumento / Valor = 2,0: teste escrito com questões abertas e/ou objetivas, testes orais ou práticos, demonstração de experimentos e produções diversificadas;

3º Instrumento / Valor = 2,0: atividades em grupo, debates, pesquisas, atividades de campo, produções envolvendo os gêneros literários, portfólios, seminários, debates, apresentações em grupos, produções orais e escritas, participação em projetos pedagógicos, exposições, mapas conceituais, jogos digitais e analógicos, modelagem, experimentos, aprendizagem baseada em problemas, estudos de casos, diagnósticos, produções audiovisuais, produções em grupos, pesquisas, atividades em aulas de campo, participação ativa nas aulas, blocos de atividades, atividades extraclasse, estudos da metodologia da sala de aula invertida e outros instrumentos diversos entre outros;

4º Instrumento / Valor = 4,0: prova escrita com questões abertas e/ou objetivas.

II - AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), a aferição do rendimento escolar será expressa por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos. Os instrumentos avaliativos deverão contemplar a dimensão somativa e, prioritariamente, a avaliação formativa, considerando o processo de aprendizagem e a formação integral dos estudantes.

Define-se, para a aferição do Rendimento Escolar na EJA, a cada Etapa Letiva, a seguinte organização pedagógica:

1º SEGMENTO (CORRESPONDENTE AOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL) / EJA 100% PRESENCIAL

1º Instrumento / Valor = 2,0: acompanhamento processual da frequência, participação nas aulas, iniciativa criativa, dedicação aos estudos e participação nas atividades diversificadas dos Projetos Pedagógicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

2º Instrumento / Valor = 2,0: portfólio de atividades que permita observar evolução na aprendizagem;

3º Instrumento / Valor = 2,0: teste escrito ou apresentação diversificada de caráter científico ou cultural em torno de um tema gerador trabalhado na escola;

4º Instrumento / Valor = 4,0: prova escrita.

2º SEGMENTO (CORRESPONDENTE AOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO INTERMEDIÁRIO (6º/7º ANO) E CICLO DE CONSOLIDAÇÃO (8º/9º ANO))

Em cada Etapa Letiva, o último dos instrumentos aplicados será prova escrita com questões abertas e/ou objetivas, no valor de 5,0 pontos;

Os outros 5,0 pontos serão fragmentados entre instrumentos a serem definidos pelos Professores, interagindo com a Coordenação Pedagógica, inserindo-se como possibilidades: testes escritos/orais, seminários, mapas conceituais, produção oral e escrita, estudos de casos, simulados, produções audiovisuais, avaliações entre pares, pesquisas, aprendizagem baseada em problemas, projetos, modelagem, debates, experimentos, produção narrativas, atividades de campo e participação em classe, jogos digitais e analógicos, entrevistas, entre outros, blocos de atividades, participação em projetos pedagógicos, capacidade criativa, cumprimento das atividades e dedicação aos estudos, além de outros instrumentos com respaldo na Avaliação Formativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

ANEXO VI**AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

A avaliação dos estudantes que constituem o público da Educação Especial deverá considerar suas necessidades educacionais específicas, potencialidades, formas de comunicação, recursos de acessibilidade e condições de participação no processo de ensino e aprendizagem, assegurando uma perspectiva inclusiva e respeitando as singularidades de cada estudante.

Constituem o público da Educação Especial os estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação.

A avaliação deverá ocorrer de forma contínua, diagnóstica e formativa, utilizando instrumentos e estratégias acessíveis e diversificados, de modo a possibilitar o acompanhamento do desenvolvimento, das aprendizagens, das habilidades e das competências do estudante.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui atividade pedagógica complementar à escolarização dos estudantes com deficiência e com transtorno do espectro autista e suplementar à escolarização dos estudantes com altas habilidades ou superdotação. Sua finalidade é identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que favoreçam o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem.

O AEE será realizado prioritariamente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), podendo ocorrer em outro espaço devidamente equipado da escola ou do sistema de ensino, conforme as necessidades educacionais específicas do estudante e a organização da Rede Municipal de Ensino.

O acompanhamento pedagógico dos estudantes que constituem o público da Educação Especial deverá considerar o Estudo de Caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI), articulando as ações desenvolvidas no ensino comum e no Atendimento Educacional Especializado. O Estudo de Caso fundamentará a elaboração do PAEE e do PEI.

O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) é documento individualizado de natureza pedagógica, elaborado a partir do Estudo de Caso, destinado a orientar o trabalho desenvolvido no AEE, sua articulação com a sala de aula comum e as ações colaborativas e intersetoriais necessárias ao atendimento do estudante.

O Plano Educacional Individualizado (PEI) é instrumento de planejamento pedagógico elaborado para orientar as estratégias, os recursos, as adequações de acessibilidade curricular, didático-pedagógica e avaliativa necessárias à participação e à aprendizagem do estudante, em articulação com o PAEE. Sua elaboração e acompanhamento deverão envolver os profissionais responsáveis pelo processo educacional, a família e, sempre que possível, o próprio estudante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30306541/0001-03

A avaliação deverá considerar os avanços do estudante ao longo do processo educativo, mediante observações, registros pedagógicos, atividades individuais e coletivas, produções, recursos de acessibilidade e demais instrumentos adequados às suas necessidades educacionais específicas, respeitando seu ritmo de aprendizagem e promovendo o desenvolvimento da autonomia e da participação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - Ed 2760.pdf

Ano/Edição: ANO XX - Nº 2760

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 07/10/2026 22:30:58 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

9C06-4CAF-1FE9-C18A-E5A2

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

21d1fddf994d5bfabf0e4342c4c658e9a159b42ccafa30735b419372a823f03c

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

